26/05/2026

Número: **0311032-39.1997.4.03.6102**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **9ª Vara Federal de Ribeirão Preto**
Última distribuição : **12/08/1997**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Cofins**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME (EXECUTADO)	
	JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
543235943	11/10/2016 08:48	Documento nº 1476197289 publicado no sistema cache em 11/10/2016 11:48:09.pdf	Outros Documentos
543235944	14/03/2017 11:13	Documento nº 1489511623 publicado no sistema cache em 14/03/2017 14:13:43.pdf	Outros Documentos
543235945	04/04/2017 07:58	Documento nº 1491314310 publicado no sistema cache em 04/04/2017 10:58:30.pdf	Outros Documentos
543235946	05/02/2018 10:28	Documento nº 1517840934 publicado no sistema cache em 05/02/2018 12:28:54.pdf	Outros Documentos
543235947	26/02/2018 12:15	Documento nº 1519668956 publicado no sistema cache em 26/02/2018 15:15:56.pdf	Outros Documentos
543235948	06/08/2018 07:36	Documento nº 1533562603 publicado no sistema cache em 06/08/2018 10:36:43.pdf	Outros Documentos
543235949	08/08/2018 12:08	Documento nº 1533751710 publicado no sistema cache em 08/08/2018 15:08:30.pdf	Outros Documentos
543235950	16/08/2019 14:21	Documento nº 1565986874 publicado no sistema cache em 16/08/2019 17:21:14.pdf	Outros Documentos
543237651	25/09/2020 15:03	Documento nº 1601067817 publicado no sistema cache em 25/09/2020 18:03:37.pdf	Outros Documentos
40517745	20/10/2020 17:28	0311032-39.1997.4.03.6102_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
40651782	22/10/2020 15:03	Certidão	Certidão
40653715	22/10/2020 15:03	Volume I, páginas 1 a 30 dos autos físicos	Outros Documentos
40653720	22/10/2020 15:03	Volume I, páginas 31 a 126 dos autos físicos-	Outros Documentos
40661501	22/10/2020 15:50	Certidão	Certidão
40661532	22/10/2020 15:50	Verso da página 78 dos autos físicos	Outros Documentos
40731098	06/11/2020 16:19	Decisão	Decisão
42101718	19/11/2020 15:33	Certidão	Certidão

42101724	19/11/2020 15:33	0311032-39.1997 - Certidão Arisp	Outros Documentos
42208731	25/11/2020 15:52	Outros Documentos	Outros Documentos
42210421	25/11/2020 15:52	Mandado	Mandado
45686039	17/02/2021 19:43	Mandado	Mandado
45706352	18/02/2021 07:55	Certidão	Certidão
45706354	18/02/2021 07:55	email 0311032	Outros Documentos
46112902	25/02/2021 10:51	Informações Prestadas	Informações Prestadas
46112933	25/02/2021 10:51	86-21	Informações Prestadas
48731332	12/04/2021 17:21	Manifestação	Manifestação
57302703	06/07/2021 15:28	Despacho	Despacho
57363339	07/07/2021 09:10	Certidão	Certidão
57363341	07/07/2021 09:10	0311032-39.1997	Outros Documentos
57577454	12/07/2021 09:31	Diligência	Diligência
57577460	12/07/2021 09:31	LAUDO DE REAVALIAÇÃO - OPÇÃO DISTRIBUIDORA	Penhora e avaliação
57577463	12/07/2021 09:31	PMRP Cadastro 78695	Informação
57551910	12/07/2021 09:42	Manifestação	Manifestação
57578047	12/07/2021 09:42	leilão_bloco	Manifestação
123572811	15/10/2021 18:19	Despacho	Despacho
250418813	13/05/2022 13:19	Certidão	Certidão
252011690	27/05/2022 14:46	Manifestação PFN	Manifestação
274828717	10/02/2023 17:07	Despacho	Despacho
275567882	15/02/2023 13:30	Mandado	Mandado
275711445	15/02/2023 13:59	Certidão	Certidão
275711447	15/02/2023 13:59	email 0311032	Outros Documentos
275887274	16/02/2023 15:51	Manifestação	Manifestação
291768549	21/06/2023 15:16	Certidão	Certidão
291770427	21/06/2023 16:48	Despacho	Despacho
291937137	22/06/2023 15:28	Certidão	Certidão
291937140	22/06/2023 15:28	recibo 0311032-39.1997	Outros Documentos
292216270	26/06/2023 11:08	Diligência	Diligência
292216275	26/06/2023 11:08	LAUDO DE REAVALIAÇÃO - OPÇÃO DISTRIBUIDORA 0311032-39.1997.4.03.6102	Penhora e avaliação
296631447	14/08/2023 19:18	Despacho	Despacho
299771309	31/08/2023 19:12	Manifestação	Manifestação
299771315	31/08/2023 19:12	1-Débitos	Documento Comprobatório

299771319	31/08/2023 19:12	2-Certidão-Matrícula 78695	Documento Comprobatório
299771322	31/08/2023 19:12	3-JUCESP	Documento Comprobatório
299771324	31/08/2023 19:12	4-Representante Legal	Documento Comprobatório
300690943	12/09/2023 17:14	Certidão	Certidão
300690950	12/09/2023 17:14	0311032-39.1997	Outros Documentos
307180446	17/11/2023 18:35	Despacho	Despacho
307627526	22/11/2023 13:01	Certidão	Certidão
307767073	23/11/2023 10:47	Manifestação	Manifestação
307767088	23/11/2023 10:47	Port. PGFN nº 3050_2022	Documentos Diversos
307767089	23/11/2023 10:47	IN CGR nº 40_2022	Documentos Diversos
307767717	23/11/2023 10:47	CPF JANETTE	Documentos Diversos
309160295	05/12/2023 13:35	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
313135656	02/02/2024 18:48	Despacho	Despacho
313733112	05/02/2024 15:58	Manifestação PFN 31731014	Manifestação
325034077	27/05/2024 18:15	Despacho	Despacho
327081552	29/05/2024 18:58	Manifestação PFN 35172689	Manifestação
337017042	30/08/2024 17:55	Despacho	Despacho
337340263	03/09/2024 11:56	Manifestação PFN 38291958	Manifestação
349424998	17/12/2024 18:34	Despacho	Despacho
349931766	07/01/2025 10:09	Manifestação	Manifestação
349931767	07/01/2025 10:09	0311032-39.1997.4.03.6102 Consulta Atualizada da dívida	Documento Comprobatório
349931768	07/01/2025 10:09	0308618-34.1998.4.03.6102 Consulta Atualizada da dívida	Documento Comprobatório
351244857	30/01/2025 17:45	Mandado	Mandado
354186084	14/02/2025 17:38	Diligência	Diligência
362493369	05/05/2025 09:32	Diligência	Diligência
362493373	05/05/2025 09:32	auto avaliação imovel primeiro de maio	Diligência
373062094	26/06/2025 15:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
375921642	08/07/2025 17:07	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
375921645	08/07/2025 17:07	2- substabelecimento Opção Distrib. livros - 0311032-39.1997	Substabelecimento
374185931	14/07/2025 14:09	Manifestação ref. ID. 373062094	Manifestação
374185934	14/07/2025 14:09	SIDA-Relatorio-Resumido-01072025 (10)	Certidão de Dívida Ativa - CDA
577728505	23/04/2026 16:35	Despacho	Despacho
578640086	07/05/2026 11:28	Manifestação PFN	Manifestação
578640088	07/05/2026 11:28	apenso	Certidão de Dívida Ativa - CDA

578766771	07/05/2026 11:28	SIDA-Relatorio-Resumido-29042026 (20)	Certidão de Dívida Ativa - CDA

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/10/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Manifeste-se o(a) exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/03/2017

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/10/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Manifeste-se o(a) exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/03/2017

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/10/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Manifeste-se o(a) exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/03/2017

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 05/02/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro a constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Para tanto, expeça-se mandado. Após, abra-se vista para a exequente. Cumpra-se. Intime-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/02/2018

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:30
Número do documento: 18020510285400000000527820331
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020510285400000000527820331
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 23/01/2026 23:46:22

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 05/02/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro a constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Para tanto, expeça-se mandado. Após, abra-se vista para a exequente. Cumpra-se. Intime-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/02/2018

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 05/02/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro a constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos. Para tanto, expeça-se mandado. Após, abra-se vista para a exequente. Cumpra-se. Intime-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/02/2018

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:31
Número do documento: 18080607364300000000527820333
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080607364300000000527820333
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 23/01/2026 23:46:24

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 08/08/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Antes de deliberar sobre o requerido pela Fazenda Nacional às fls. 76-80, proceda a Secretaria à juntada aos autos do venerando acórdão e da certidão em trânsito em julgado, consoante determinado nos autos dos Embargos à Execução de n. 0302407-79.1998.403.6102.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
Cumpra-se com prioridade.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 25/09/2020

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:32
Número do documento: 18080812083000000000527820334
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080812083000000000527820334
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 23/01/2026 23:46:26

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 08/08/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Antes de deliberar sobre o requerido pela Fazenda Nacional às fls. 76-80, proceda a Secretaria à juntada aos autos do venerando acórdão e da certidão em trânsito em julgado, consoante determinado nos autos dos Embargos à Execução de n. 0302407-79.1998.403.6102.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
Cumpra-se com prioridade.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 25/09/2020

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:32
Número do documento: 19081614211400000000527820335
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081614211400000000527820335
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 23/01/2026 23:46:28

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 08/08/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Antes de deliberar sobre o requerido pela Fazenda Nacional às fls. 76-80, proceda a Secretaria à juntada aos autos do venerando acórdão e da certidão em trânsito em julgado, consoante determinado nos autos dos Embargos à Execução de n. 0302407-79.1998.403.6102.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
Cumpra-se com prioridade.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 25/09/2020

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:33
Número do documento: 20092515033700000000527822036
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092515033700000000527822036
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 23/01/2026 23:46:30

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

25/09/2020 18:03:48 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

25/09/2020 18:03:37 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

24/09/2020 18:35:55 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: TRASLADO DECISÕES EMB EXEC 0302407-79.1998.403.6102

26/09/2019 17:12:57 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: JUNTADA DE PEÇAS COBRANDO O FEITO 0302407-79.1998.403.6102 DO ARQUIVO

16/08/2019 17:21:14 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

15/08/2019 14:53:39 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA CARGA RÁPIDA SEM INTIMAÇÃO PESSOAL

17/06/2019 14:43:36 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CRIMINAL - OFICIO GENERICO Complemento Livre: 0209.2019.00487 EM 06/06/2019 (Guia 2019.0042)

06/06/2019 10:21:41 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identifiação Ofíio: J ESTADUAL Complemento Livre:

22/05/2019 11:32:56 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CRIMINAL - OFICIO GENERICO Complemento Livre: 0209.2019.00443 EM 22/05/2019 (Guia 2019.0033)

21/05/2019 18:38:40 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identifiação Ofíio: 211/2019-eb Complemento Livre: informa 9a. Vara Cível sobre penhora do imóvel 78.695 do 1º CRI loal

18/01/2019 16:57:10 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201961020001051 Complemento Livre:

17/08/2018 18:04:52 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

08/08/2018 15:08:30 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

06/08/2018 14:19:32 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861020030385 Complemento Livre:

06/08/2018 10:36:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

18/07/2018 16:45:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

17/07/2018 15:12:17 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 0209.2018.00507 Complemento Livre:

03/05/2018 14:52:19 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861020016334 Complemento Livre:

06/04/2018 11:59:55 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE CONSTATAÇÃO Complemento Livre: 0209.2018.00507 EM 03/04/2018 (Guia 2018.0022)

03/04/2018 17:00:52 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CONSTATACAO Complemento Livre:

26/02/2018 15:15:56 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

26/02/2018 14:29:52 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

05/02/2018 12:28:54 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

04/04/2017 10:58:30 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/03/2017 14:14:01 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

14/03/2017 14:13:43 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

25/10/2016 15:09:12 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

11/10/2016 11:48:09 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/04/2015 18:43:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: AG TRIAGEM Complemento Livre:

09/04/2015 16:04:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: RECEBIDO DO ARQUIVO Complemento Livre:

08/04/2015 17:31:18 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Reebimento de Desarq da Empresa Arquivo II

08/04/2015 17:31:17 - RECEBIMENTO do Arq.Tereirizado em 08/04/2015 PedidoJF: 244-9/2015 Prot: 202150327000015

19/08/2010 15:03:01 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reebimento da guia 222/2010: PACOTE: 8285

18/08/2010 11:04:30 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL onf. Guia n.222/2010 (9a. Vara)

18/08/2010 11:02:13 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

05/07/2010 18:07:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: AG. REARQUIVAMENTO Complemento Livre:

30/06/2010 15:02:21 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Rebto Desarq Guia 81/2010

30/06/2010 15:02:20 - RECEBIMENTO do Arquivo em 30/06/2010 GUIA: 81

30/05/2001 15:14:06 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NUMERO DO PACOTE   CAMPO NUMERICO :6973

30/05/2001 15:04:00 - BAIXA DEFINITIVA PELO SETOR DE BAIXA

30/05/2001 12:51:00 - REMESSA INTERNA AO SETOR DE DISTRIBUICAO PARA SOBRESTADO - GR no.0000110/2001

18/05/2001 10:04:31 - ATO ORDINATORIO AG. REMESSA AO ARQUIVO

18/05/2001 10:03:55 - DESAPENSADO DO PROCESSO EMBARGOS 98.0302407-8

12/05/2001 15:43:11 - ATO ORDINATORIO EXPEDIENTE 21

09/05/2001 18:01:18 - RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE EMB. EXPEDIENTE 17

02/05/2001 18:38:01 - REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE DR.SIDINEI MAZETTI-FONE-603-4400

20/04/2001 17:23:32 - RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE EMB.-EXPEDIENTE 17

17/04/2001 16:44:32 - REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE DR.SIDINEI MAZETTI - F. 603.4400

21/03/2001 16:09:58 - ATO ORDINATORIO EMB. AG. PUBLICACAO RECURSOS

30/10/2000 11:56:07 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO EMB.- AG PUBLICACAO -RECURSOS

17/10/2000 16:45:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

11/10/2000 17:51:56 - RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL EMB.- EM 11/10/00

12/09/2000 17:47:00 - REMESSA EXTERNA A FAZENDA NACIONAL EMB

11/07/2000 17:13:00 - ATO ORDINATORIO AG. VISTA F.N. II - EMB.-

15/06/2000 16:45:00 - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DESPACHO/DECISAO EMB.- LAUDA 15/2000 - PUBLIC. DOE/SP 15/06/2000.

08/06/2000 14:05:00 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA LAUDA 15/00 - EMB.-

17/05/2000 12:44:00 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO EMB.-AG PUBLICACAO II - SENTENCA

03/04/2000 14:11:00 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA EMB.-

30/03/2000 16:44:00 - REMESSA INTERNA EMB. -AG CONCLUSAO P/ SENTENCA EM 03/04/00

24/03/2000 14:13:00 - JUNTADO(A) JUNTADA DIVERSAS

16/03/2000 17:10:00 - RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE LAUDA 03/00 -PUBLIC. 10/03/00

14/03/2000 18:00:00 - REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE DR. JOAO H G DOMINGOS-F. 6034400

13/03/2000 10:41:00 - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DESPACHO/DECISAO LAUDA 03/00 - PUBLIC 10/03/00

09/09/1999 15:50:00 - REDISTRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

06/04/1999 14:19:00 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO PETICAO REPASSADA AO SETOR EX. FISCAL

08/06/1998 17:14:00 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO PETICAO REPASSADA AO SETOR EX.FISCAL

05/04/1998 12:10:00 - APENSADO AO PROCESSO EMBARGOS 98.03.02407-8

21/03/1998 09:18:00 - APENSADO AO PROCESSO EMBARGOS 98.03.02407-8

27/02/1998 14:56:00 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO PETICAO REPASSADA AO SETOR EX.FISCAL

09/01/1998 17:36:00 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO PETICAO REPASSADA AO SETOR EX.FISCAL

16/12/1997 17:38:00 - ATO ORDINATORIO PRAZO PARA EMBARGOS

09/12/1997 11:17:00 - RECEBIMENTO MANDADO DO OFICIAL

23/10/1997 15:22:00 - ATO ORDINATORIO CUMPRIMENTO DE DILIGENCIA-CIT.PENH.AVAL.C/OFICIAIS

12/09/1997 10:08:00 - ATO ORDINATORIO EXPEDICAO

14/08/1997 15:07:00 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO DISTRIBUIDO AO SETOR

13/08/1997 18:11:00 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi à digitalização dos autos físicos, conforme arquivos que seguem anexos.

97.0311032-0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0311032-39.1997.403.6102 (9703110320) Vol: 1
Classe.: 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 12/08/1997
Assunto:DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog..: Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO.: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Advog..: SP999999 - SEM ADVOGADO
REDISTR. AUTOMATICA - 09/09/1999 9a RIBEIRAO
Retif. em: 18/08/2010 Fls.: 2 Valor Causa: 60.805,83

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0311032 – 39.1997.403.6102

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TERMO DE AUTUACAO

Em Ribeirao Preto, 09 de Outubro de 1998 , nesta Secretaria da 9.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com apensos, na seguinte conformidade.

PROCESSO 97.0311035-0
CLASSE 05000 EXECUCAO FISCAL
REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/09/98

EXCTE

PARTES: FAZENDA NACIONAL
SITUACAO: NORMAL

EXCDO

PARTES: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
SITUACAO: NORMAL

Volume(s): 1

Obj.Petic:

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TERMO DE AUTUACAO

Em Ribeirao Preto, 13 de Agosto de 1997 , nesta Secretaria da 4.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 97.0311032-0
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/08/97

PARTES:

EXQTE FAZENDA NACIONAL

EXCDO OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 02
1ª Vara em Ribeirão Preto

EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO EM RIBEIRAO PRETO

97.0311032-0

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra
OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES** sob o nº **47046990/0001-62**, domiciliado na **1 DE MAIO 653, VILA VIRGINIA, RIBEIRAO PRETO, CEP 14030-090**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **80 6 96 017707-82** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$60.805,83**********(***SESSENTA MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS**********) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996.

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561390

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4.a Vara em Ribeirão Preto - Fls. 03

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 6 96 017707-82**, da série **DO/96** desde **03/09/96**, **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **47046990/0001-62**, com domicílio fiscal na **1 DE MAIO 663, VILA VIRGINIA, RIBEIRAO PRETO, CEP 14030-090**, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10840 205924/96-41	R$ 37.772,45	UFIR 53.994,52

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16,com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87,art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91,arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54,parágrafo 1º e parágrafo 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e Lei nº 9065/95, art. 13) e ao encargo de 20% (vinte por cento),previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, paráfafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996.
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561391

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
002 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/95-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**9895121050400**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950131	**CONTRIBUIC AO**	**10/02/95**	**13/02/95**	**01/03/95**	**R$ 4.967,40** **UFIR 7.340,62**
fundamentação legal	**L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**				
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			**PESSOAL**		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950131	**MULTA MORA 30 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.490,22** **UFIR 2.202,18**
fundamentação legal	**DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**				
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**9895150253300**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950228	**CONTRIBUIC AO**	**10/03/95**	**13/03/95**	**03/04/95**	**R$ 9.531,08** **UFIR 14.084,64**
fundamentação legal	**L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**				
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			**PESSOAL**		

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561392

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10840 205924/96-41	**80 6 96 017707-82**

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950228	**MULTA MORA 30 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.859,32 UFIR 4.225,39**
fundamentação legal	**DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**				
forma de constituição do crédito		notificação			

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					**9895201341000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950331	**CONTRIBUIC AO**	**10/04/95**	**11/04/95**	**02/05/95**	**R$ 8.199,76 UFIR 11.612,74**
fundamentação legal	**L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**				
forma de constituição do crédito		notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		**PESSOAL**			

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950331	**MULTA MORA 30 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.459,92 UFIR 3.483,82**
fundamentação legal	**DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**				
forma de constituição do crédito		notificação			

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Regional
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561393

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. - Fls. 06 - 4.a Vara em Ribeirão Preto -

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem: **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

nº da decl./notif.: **9895240280100**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950430	CONTRIBUIC AO	10/05/95	11/05/95	01/06/95	R$ 1.744,19 UFIR 2.470,17

fundamentação legal: **L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO**

nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950430	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 523,25 UFIR 741,05

fundamentação legal: **DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**

forma de constituição do crédito	notificação

origem: **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

nº da decl./notif.: **9895281220700**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950531	CONTRIBUIC AO	09/06/95	12/06/95	03/07/95	R$ 1.010,73 UFIR 1.431,42

fundamentação legal: **L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561394

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
005 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - SSS - Fls. 07 - 4ª Vara em Ribeirão Preto

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10840 205924/96-41	80 6 96 017707-82

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950531	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 303,21 UFIR 429,42

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	9895320253300

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950630	CONTRIBUIC AO	10/07/95	11/07/95	01/08/95	R$ 671,84 UFIR 888,20

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950630	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 201,55 UFIR 266,46

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561395

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
006 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Seç. 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 08

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10840 205924/96-41	80 6 96 017707-82

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	9895380194300

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 217,09
950731	CONTRIBUIC AO	10/08/95	11/08/95	01/09/95	UFIR 287,00

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 65,12
950731	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	UFIR 86,10

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	9895420921000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 562,71
950831	CONTRIBUIC AO	08/09/95	11/09/95	02/10/95	UFIR 743,93

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561396

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
007 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4.a Vara em Ribeirão Preto - Fls. 04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10840 205924/96-41	80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950831	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 168,81 UFIR 223,17
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895471201600
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950930	CONTRIBUIC AO	10/10/95	11/10/95	01/11/95	R$ 526,29 UFIR 661,83
fundamentação legal	L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito		notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950930	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 157,88 UFIR 198,54
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561397

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4.ª Vara - Ribeirão Preto - Fls. 10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem: **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**
nº da decl./notif.: **9895510641700**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951030	CONTRIBUIC AO	10/11/95	13/11/95	01/12/95	R$ 558,74 UFIR 702,64

fundamentação legal: **L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	**PESSOAL**

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO**
nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951030	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 167,62 UFIR 210,79

fundamentação legal: **DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**

forma de constituição do crédito	notificação

origem: **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**
nº da decl./notif.: **9896030290100**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951130	CONTRIBUIC AO	08/12/95	11/12/95	02/01/96	R$ 487,92 UFIR 613,58

fundamentação legal: **L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	**PESSOAL**

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

F61398

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. Fls. 44 4.a Vara em Ribeirão Preto

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO** | nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951130	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 146,37 UFIR 184,07

fundamentação legal: **DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**

forma de constituição do crédito | notificação

origem: **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | nº da decl./notif.: **9896081624600**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951231	CONTRIBUIC AO	10/01/96	11/01/96	01/02/96	R$ 578,03 UFIR 697,51

fundamentação legal: **L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.**

forma de constituição do crédito: **DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS** | notificação: **PESSOAL**

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO** | nº da decl./notif.:

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951231	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 173,40 UFIR 209,25

fundamentação legal: **DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.**

forma de constituição do crédito | notificação

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561399

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA FEDERAL - Fls. 12 - Sec. 4.a Vara em Ribeirão Preto

C O N C L U S Ã O

Em 19 de Agosto de 1997.
Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal Substituto Dr. AUGUSTO MARTINEZ PEREZ.

Atend/Técnico Judiciário

Execução Fiscal nº 97.0311032-0

I - Cite-se.

II - Sendo positiva a diligência de citação e tendo escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens penhorados.

III - Não sendo localizado o devedor, nem bens penhoráveis, determino a suspensão da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, "caput", da Lei nº 6.830/80. Para tanto, dê-se vista ao ilustre Procurador da(o) Exeqüente.

Cumpra-se.

Rib. Preto, 19 de Agosto de 1997.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em 19 de Agostode 1997.
Baixaram estes autos à Secretaria com o despacho supra.

Atend/Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi mandado de citação, penhora e avaliação.

Rib. Preto, 27 de 10 de 1997

Auxiliar / Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 12 de dezembro de 1997

Junto a estes autos o mandado de citação que segue.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

53/16
5-4
Sersan

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 13

Seção Judiciária de São Paulo
4ª Vara Federal em Ribeirão Preto

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, nos autos do processo de Execução Fiscal nº 97.0311032-0 , movida pela *FAZENDA NACIONAL* contra OPÇÃO DISTR. DE LIVROS LTDA , tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, combinado com o artigo 225, do C.P.C., **se dirija à R. 1º de maio nº 653, V. Virgínia, Ribeirão Preto** , e aí proceda a **CITAÇÃO** do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de **R$60.805.83 (10/96)** com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa , acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

1. depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80);

2. oferecimento de fiança bancária;

3. nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;

4. indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exeqüente.

Decorrido o prazo acima sem que o(a) devedor(a) pague ou nomeie bens à penhora, proceda à penhora ou arreste tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida, nomeie depositário e efetive a avaliação, intimando o(a) devedor(a) na forma do art. 12 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia do Juízo.

Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) proprietário(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que efetue o registro, entregando-se-lhe contrafé e cópia do auto de penhora, com a ordem de registro na repartição competente para emissão do Certificado de Registro.

Recaindo a penhora sobre automóvel ou direitos sobre terminal telefônico, que se proceda à anotação junto à Cia. Telefônica ou ao CIRETRAN/Delegacia de Trânsito.

Despacho: "I - Cite-se. II - Sendo positiva a diligência de citação e tendo escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens penhorados". (ass) Augusto Martinez Perez - Juiz Federal Substituto.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona do Fórum Prof. Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), localizado na Rua Afonso Taranto nº 455 - Nova Ribeirânia. EXPEDIDO nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, em 23 de outubro de 1997. Eu, _____ (Celso Cherubim de Vasconcelos), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Belª. Márcia Aparecida da Silva Rocha), Diretora de Secretaria, reconferi.

MARCIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
Diretora de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA HETTO

Jui y t. Tabajara Hetto

RIB. PRETO, 18/11/97

Certifico e dou fé que cumpri o presente mandado, conforme determinação.

Ribeirão Preto, 03/12/97

Susan Mary Silva Laudino
Oficial de Justiça Avaliadora
R.F. 1639

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL — Fls. 14 — 4ª Vara em Ribeirão Preto

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 02 dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, à R. Visconde de Abaeté, nº 104, na cidade de Ribeirão Preto do Estado São Paulo, onde me encontrava, eu Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 4ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional da certidão ____ Série ____ Processo 97.031 1032-0 Inscrição ____ SPAI ____ Contra Opção Distribuidora de Sinos Ltda.

para pagamento da quantia de ~~CR$~~ R$ 60.805,83 (Sessenta mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos) - calculados até 10/9~~6~~, e aí, após as formalidades legais e de estilos penhorei o seguinte: "A fração ideal correspondente a 1/4 (um quarto) do imóvel situado nesta cidade à Av. Primeiro de Maio, nº 653, cujo terreno mede 30,00 metros de largura na frente e fundos, por 275,00 metros da frente aos fundos, iniciando na Av. Primeiro de maio, indo alcançar o Corrego Ribeirão Preto (Av. Álvaro de Lima), com o qual confronta, confrontando dos lados com os Espólios de Braz Giotti e Adolpho D'Agostini, cadastrado na Pref. municipal sob o nº 66775, matrícula nº 78.695 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local."

Bens estes d a devedor a para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder do Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto. CPF Nº 197.100-038-87 que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar vai o presente auto, assinado por mim Oficial da diligência, Depositário e Testemunhas.

Oficial de Justiça-Avaliador

Depositário - x

Testemunhas - - -

Serviço de Registro de Imóveis — Substituto — João Gonçalves Fóz Neto — Escrevente Autorizado — Ribeirão Preto - SP

2/12/97

1.010

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste, na pessoa do Sr. JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABACIARA NETTO.,

dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contra-fé, conforme Lei supracitada, o que aceitou. O referido é verdade e dou fé.

Rib. Preto, 02 de dezembro de 1997.

Ciente em, 02 de DEZEMBRO de 1997

Executado/Representante Legal

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL - Seç. Fls. 15 - 4ª Vara em Ribeirão Preto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo n.º 97.0311032-0
4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - São Paulo
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda.
Depositário: José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto
Data da Penhora: 02.12.97

Susan Mary Silva Laudino, Oficial de Justiça Avaliadora, em cumprimento ao respeitável mandado de citação, penhora e avaliação, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço da localização dos bens a seguir descritos, onde procedi à sua avaliação:

"A fração ideal correspondente a um quarto (1/4) de um imóvel situado nesta cidade, à Avenida Primeiro de Maio, n.º 653, cujo terreno mede 30,00 metros de largura na frente e fundos, por 275,00 metros da frente aos fundos, iniciando na Avenida Primeiro de Maio, indo alcançar o Córrego Ribeirão Preto (Av. Álvaro de Lima), com o qual confronta, confrontando dos lados com os Espólios de Braz Giotti e Adolpho D'Agostini, Cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n.º 66775, e Matrícula n.º 78.695, do 1º Cartório de Registro de Imóveis local."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais),** a fração ideal correspondente a 1/4 do imóvel, uma vez que através de pesquisas efetuadas junto a imobiliárias idôneas da cidade, obtive para o imóvel o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 1997.

Susan Mary Silva Laudino

0.016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 736 do CPC, apensei a estes autos de Ex. Fiscal de nº. 97.0311032-0 os autos de Embargos de nº. 98.0302407-8.

Ribeirão Preto, 11 de março de 98

Aux./Téc. Judiciário

BAIXA

Nesta data, dou baixa no têrmo supra.

Ribeirão Preto, 11 / 03 / 1998

Aux./ Téc. Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - Seção - Fls. 16 - 4ª Vara em Ribeirão Preto

CERTIDÃO

Certifico o [illegible], nos termos do art. 736 do CPC, apensei a estes autos de Ex. Fiscal de nº 97.0311032-0 os autos de Emb. de nº 98.0302407-8

Ribeirão [illegible], 13 março de 1998

Aux./Téc. Judiciário

JUNTADA

Em 13 de março de 19 98

Junto a estes autos Petição

que segue

Aux./Téc. Judiciário

0.016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO

Rua Henrique Dumont, 760 - ☎ (016)624 7119
14090-200 Ribeirão Preto SP
E-mail: 1cartorioreg@netsite.com.br

OFÍCIO nº 1.998.500 /conf

Em 10 de Fevereiro de 1.998.

MM.Juiz de Direito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, ***o Mandado passado nos Autos Execução Fiscal Proc.nº*** 97.0311032-0, ***que*** Fazenda Nacional ***move contra*** Opção Distribuidora de Livros Ltda., ***devidamente*** ***CUMPRIDO e REGISTRADO.***

Aproveito o ensejo para reiteirar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração e respeito.

JOÃO GONÇALVES FÓZ JUNIOR
Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexo Local.

A sua Excelência o Senhor Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL 18 Ribeirão Preto

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO

Rua Henrique Dumont, 760 - ☎ (016) 624-7119
14090-200 Ribeirão Preto SP
E-mail: 1cartorioreg@netsite.com.br

Protocolo Auxiliar n.º 202.552

PROTOCOLO N.º 175.363 DATA: 11 DEZ 1997

ATOS A SEREM PRATICADOS E VALORES BASES:

R.5/78.695 Penhora de 1/4 ideal Rk. 60.805,83

Nihil

_____ *abertura (s) de matricula (s)*
_____ *averbação (ões) sem valor*
_____ *via (s) excedente (s)*
_____ *microfilme (s)*
_____ *certidão (ões)*
_____ *página (s) adicional (is)*

escrevente autorizado

0.016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO

Rua Henrique Dumont, 760 - Cx. Postal 57 - Fone: 624-7119 - Cep 14090-200 - Ribeirão Preto - SP
E-mail: 1cartorioreg@nestsite.com.br

175.363

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

20

AUTO DE PENHORA **E DEPÓSITO**

Aos 02 dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, à R Visconde de Abaeté, nº 104, na cidade de Ribeirão Preto do Estado São Paulo, onde me encontrava, eu Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 4ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional

da certidão ____ Série ____ Processo 97.0311032-0

Inscrição ____ SPAI ____ Contra Opção Distribuidora de Sinos Ltda.

para pagamento da quantia de R$ 60.805,83 (Sessenta mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos) calculados até 10/96; e aí, após as formalidades legais e de estilos penhorei o seguinte: "A fração ideal correspondente a 1/4 (um quarto) do imóvel situado nesta cidade, à Av. Primeiro de Maio, nº 653, cujo terreno mede 30,00 metros de largura na frente e fundos, por 27,50 metros da frente aos fundos, iniciando na Av. Primeiro de maio, indo alcançar o Córrego Ribeirão Preto (Av. Álvaro de Lima), com o qual confronta, confrontando os lados com os Espólios de Luiz Giotti e Adolpho D'Agostini, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 66775 - matrícula nº 38.695 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local."

Bens estes dado em devedor para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder do Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabaja Neto CPF Nº 197.100.038-87 que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar vai o presente auto, assinado por mim Oficial da diligência, Depositário e Testemunhas:

Oficial de Justiça-Avaliador - _____

Depositário - _____

Testemunhas - _____

- _____

1.010

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador infra-assinado, que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste, na pessoa do Sr. JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABACARA HETTO,

dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contra-fé, conforme Lei supracitada, o que aceitou. O referido é verdade e dou fé.

Rib. Preto, 02 de dezembro de 1997.

Ciente em, 02 de DEZEMBRO de 1997.

Executado/Representante Legal

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

53/16
S-4
Sessar

1º -0
2º -0

6230532

JUSTIÇA FEDERAL - SÃO PAULO
Fls. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

Seção Judiciária de São Paulo
4ª Vara Federal em Ribeirão Preto

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, nos autos do processo de Execução Fiscal nº 97.0311032-0 , movida pela *FAZENDA NACIONAL* contra OPÇÃO DISTR. DE LIVROS LTDA , tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, combinado com o artigo 225, do C.P.C., se dirija à R. 1º de maio nº 653, V. Virgínia, Ribeirão Preto , e aí proceda a **CITAÇÃO** do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de **R$60.805,83 (10/96)** com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa , acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

1. depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80);

2. oferecimento de fiança bancária;

3. nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;

4. indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exeqüente.

Decorrido o prazo acima sem que o(a) devedor(a) pague ou nomeie bens à penhora, proceda à penhora ou arreste tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida, nomeie depositário e efetive a avaliação, intimando o(a) devedor(a) na forma do art. 12 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia do Juízo.

Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) proprietário(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que efetue o registro, entregando-se-lhe contrafé e cópia do auto de penhora, com a ordem de registro na repartição competente para emissão do Certificado de Registro.

Recaindo a penhora sobre automóvel ou direitos sobre terminal telefônico, que se proceda à anotação junto à Cia. Telefônica ou ao CIRETRAN/Delegacia de Trânsito.

Despacho: "I - Cite-se. II - Sendo positiva a diligência de citação e tendo escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens penhorados". (ass) Augusto Martinez Perez - Juiz Federal Substituto.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona do Fórum Prof. Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), localizado na Rua Afonso Taranto nº 455 - Nova Ribeirânia. EXPEDIDO nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, em 23 de outubro de 1997. Eu, _____ (Celso Cherubim de Vasconcelos), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Belª. Márcia Aparecida da Silva Rocha), Diretora de Secretaria, reconferi.

MARCIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
Diretora de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 01/12/97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 02
4ª Vara em Ribeirão Preto

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 22

EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO EM RIBEIRAO PRETO

97.0311032-0

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª INSTÂNCIA - SP
2 AGO 1430 97 000000
DISTRIBUIÇÃO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES** sob o nº **47046990/0001-62**, domiciliado na **1 DE MAIO 653, VILA VIRGINIA, RIBEIRAO PRETO, CEP 14030-090**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **80 6 96 017707-82** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$60.805,83**********(***SESSENTA MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS**********) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996.

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561390

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 01 / 12 / 97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PR[illegible]

Folha
001 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 03

JUSTIÇA FEDERAL - Fls. 23

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número 80 6 96 017707-82 , da série DO/96 desde 03/09/96 , OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES , sob o número 47046990/0001-62 , com domicilio fiscal na 1 DE MAIO 653, VILA VIRGINIA, RIBEIRAO PRETO, CEP 14030-090 , é devedor à União da quantia abaixo discriminada , referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO .

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10840 205924/96-41	R$ 37.772,45	UFIR 53.994,52

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A divida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16,com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87,art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91,arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54,parágrafo 1º e parágrafo 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e Lei nº 9065/95, art. 13) e ao encargo de 20% (vinte por cento),previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, paráfo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996.
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561391

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 9/12/97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
002 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. Fls. 04 - 4ª Vara em Ribeirão Preto

JUSTIÇA FEDERAL - Fls. 24

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895121050400
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950131	CONTRIBUIC AO	10/02/95	13/02/95	01/03/95	R$ 4.957,40 UFIR 7.340,62

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950131	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 1.490,22 UFIR 2.202,18

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895150253300
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950228	CONTRIBUIC AO	10/03/95	13/03/95	03/04/95	R$ 9.531,08 UFIR 14.084,64

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BUESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561392

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 9/12/97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
003 Fls. 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 05

JUSTIÇA FEDERAL - Fls. 25 - Ribeirão Preto

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10840 205924/96-41	80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950228	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.659,32 UFIR 4.225,39
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					98952013410O0
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950331	CONTRIBUIC AO	10/04/95	11/04/95	02/05/95	R$ 8.199,76 UFIR 11.612,74
fundamentação legal	L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito		notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950331	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.459,92 UFIR 3.483,82
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALBSTRIN CESTARE
Procuradora Substituta
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561393

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto 04/12/97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha 004 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 06

JUSTIÇA FEDERAL - Fls. 26 - Ribeirão Preto

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/95-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895240280100
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950430	CONTRIBUICAO	10/05/95	11/05/95	01/06/95	R$ 1.744,19 UFIR 2.470,17

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950430	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 523,25 UFIR 741,05

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895281220700
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950531	CONTRIBUICAO	09/06/95	12/06/95	03/07/95	R$ 1.010,73 UFIR 1.431,42

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996
TEREZINHA BALESTRIN CESTARI
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561394

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto 01 / 12 / 97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
005 FLS. 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 07

JUSTIÇA FEDERAL - 4.ª Vara de Ribeirão Preto - Fls. 27

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950531	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 303,21 UFIR 429,42
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895320253300
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950630	CONTRIBUIC AO	10/07/95	11/07/95	01/08/95	R$ 671,84 UFIR 868,20
fundamentação legal	L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito		notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950630	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 201,55 UFIR 266,46
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561395

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 01 / 12 / 97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
006 C.V.F.009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. - Fls. 05 - 4.ª Vara em Ribeirão Preto

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. - Fls. 28 - 4.ª Vara em Ribeirão Preto

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 012707-82

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895380194300
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950731	CONTRIBUICAO	10/08/95	11/08/95	01/09/95	R$ 217,09 UFIR 287,00
fundamentação legal	L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950731	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 65,12 UFIR 86,10
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895420921000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950831	CONTRIBUICAO	08/09/95	11/09/95	02/10/95	R$ 562,71 UFIR 743,93
fundamentação legal	L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561396

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 01/12/97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
007 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária - 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 29

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Fls. 07

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950831	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 168,81 UFIR 223,17
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895471201600
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950930	CONTRIBUIC AO	10/10/95	11/10/95	01/11/95	R$ 526,29 UFIR 661,83
fundamentação legal	L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito		notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
950930	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 157,85 UFIR 198,54
fundamentação legal	DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.				
forma de constituição do crédito		notificação			

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procuradora Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561397

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 9 / 12 / 97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha
008 / 009

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. Fls. 10 - 4ª Vara Ribeirão Preto

30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9895510641700
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951030	CONTRIBUIC AO	10/11/95	13/11/95	01/12/95	R$ 558,74 UFIR 702,64

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951030	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 167,82 UFIR 210,79

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9595030290100
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951130	CONTRIBUIC AO	08/12/95	11/12/95	02/01/96	R$ 487,92 UFIR 613,58

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996
TEREZINHA BALESTRIN CEBTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561398

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto, 01 / 12 / 97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:37
Número do documento: 20102215034392600000036790438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034392600000036790438
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - RIBEIRAO PRETO

Folha 009 / 009

Fls. 31

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. - 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 11

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10840 205924/96-41

Nº de Inscrição
80 6 96 017707-82

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951130	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 146,37 UFIR 184,07

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					9896081624600
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951231	CONTRIBUIC AO	10/01/96	11/01/96	01/02/96	R$ 578,03 UFIR 697,51

fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
951231	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R$ 173,40 UFIR 209,25

fundamentação legal: DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação

RIBEIRAO PRETO , 25 DE OUTUBRO DE 1996

TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
Procurador Seccional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

561399

CONFERE COM O ORIGINAL
Rib. Preto 01 / 12 / 97
Diretora Sec. 4.ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

1o. SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Rua Henrique Dumont, 760 - Jardim Paulista - Ribeirao Preto- SP

Oficial: JOAO GONCALVES FOZ JUNIOR
CGC: 43.349.000/0001-04 - CPF: 016.234.868-15

C E R T I F I C O, que o presente titulo foi protocolado e microfilmado em 11/12/97 sob o numero 175.363 e nesta data , procedidos os seguintes atos:

REGISTRO 5 - MATRICULA No. 78695 - LV 2 - PENHORA DE 1/4 IDEAL

Ribeirao Preto, 11 de Dezembro de 1997.

Escrevente Autorizado(a)

1º Serviço de Registro de Imóveis
Substitutos
Paulo Roberto Manini
João Gonçalves Foz Neto
Escrevente Autorizada
Teresa Aparecida Carniato
Ribeirão Preto - SP

EMOLUMENTOS DO CARTORIO.....:	Nihil
EMOLUMENTOS DO ESTADO.....(27%):	0.00
CONTRIBUICAO APOSENTADORIA(20%):	0.00
EMOLUMENTOS DO TESOURO.....:	0.00
TOTAL.....:	Nihil
DEPOSITO EFETUADO.....:	Nihil
SALDO A RECEBER.....:	Nihil

RECEPCAO No.: 202552
INTERESSADO : FAZENDA NACIONAL

Emolumentos do Estado e contribuicao de aposentadoria recolhidos pela guia No. 235/97.

Declaro que nesta data, recebi a 1a. Via deste recibo.
Data.:_____
Nome.:_____
Endereco..: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 01

1.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

ANEXOS
624-7119
Delegado
Substituto
Substituto
Escrevente Autorizada

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 33

IMOVEL: Um prédio, situado nesta cidade, na Avenida 12 de Maio nº 653, com seu respectivo terreno que mede 30,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 275,00 metros metros, da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o corrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com Espólios de Braz Giotti e Adolpho D'Agostini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 66.775. PROPRIETARIO: Nelson Bredarioli, casado, comerciante, residente nesta cidade. TITULO AQUISTIVO: Transcrição numero 72.044. Preto, 17 de julho de 1.992. A Escrevente Autorizada: (Cleusa Maria Fernandes Dinardi).

Av.1/78.695. Ribeirão Preto, 17 de julho de 1.992.
Por escritura pública de 27 de novembro de 1.991, lavrada no 2º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 409, fls. 283, é feita a presente averbação na matricula supra, para ficar constando que Nelson Bredarioli, é casado com Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, conforme fotocópia da certidão de casamento, apresentada. A Escrevente Autorizada: (Cleusa Maria Fernandes Dinardi).

R.2/78.695. Ribeirão Preto, 17 de julho de 1992.
Pelo mesmo título da Av.1, Nelson Bredarioli, advogado, RG nº 3.813.700/SP e CPF nº 235.418.498/00 e sua mulher Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, professora, RG nº 3.165.784/SP e CPF nº 195.676.008/30, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alagoas nº 180, VENDERAM a Opção Distribuidora de Livros Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 83, inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, o imóvel matriculado, pelo valor de Cz$ 27.600.000,00. Ficou instituido e aceito por ambas as partes o pacto comissório, nos termos do artigo nº 1.163 e seu parágrafo único do Código Civil, pelo que, a venda se tornará sem qualquer efeito, caso a adquirente deixe de pagar pontualmente qualquer das notas promissórias, referidas no título. VALOR FISCAL: Cr$ 256.630.320,00. A Escrevente Autorizada: (Cleusa Maria Fernandes Dinardi). Of. Cr$ 204.771,10 Est. Cr$ 55.272,00 Aps. Cr$ 40.942,22 Total: Cr$ 300.925,32. Guia nº 129/92.

(segue no verso)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

R.3/78.695. Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 06 de novembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311967-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 5.614,49 em 25/10/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 3% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. José Carlos Francisco, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 174.836.

R.4/78.695. Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 06 de novembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311033-9, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 13.038,46 em 25/10/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5,5% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. José Carlos Francisco, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 174.837.

R.5/78.695. Ribeirão Preto, 11 de Dezembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 02 de dezembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311032-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 60.805,83 em outubro/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté
(SEGUE NA FICHA 02)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓ
RUA HENRIQUE DUMONT, 760 -
Ribeirão Preto - São
João Gonçalves Fa
Paulo Roberto
João Gonçalve
Teresa Aparecida C

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

ANEXOS
624-7119
- Delegado
Substituto
Não - Substituto
- Escrevente Autorizada

nº 104. Funcionou no feito o Dr. Augusto Martinez Perez, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 175.363.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
RUA HENRIQUE DUMONT, 760 - FONE: 624-7119
Ribeirão Preto - São Paulo
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere e que acha-se arquivada neste cartório, e foi extraída nos termos do art. 19 1º da Lei nº 6015, de 31/12/73.
11 DEZ 1997
João Gonçalves Foz Junior - Delegado
Paulo Roberto Manini - Substituto
João Gonçalves Foz Neto - Substituto
Teresa Aparecida Carniato - Escrevente Autorizada
COTADA NO TÍTULO

JUSTIÇA FEDERAL - SSSP - Fls. 34 - 4ª Vara de Ribeirão Preto

1º Serviço de Registro de Imóveis
Substitutos
Paulo Roberto Manini
João Gonçalves Foz Neto
Escrevente Autorizada
Teresa Aparecida Carniato
Ribeirão Preto - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1º SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RIBEIRAO PRETO - SP

RUA HENRIQUE DUMONT, 760 - JD. PAULISTA - FONE 624-7119
JOAO GONCALVES FOZ JUNIOR
OFICIAL

RECIBO - PROTOCOLO No.: 202552

Apresentante: FAZENDA NACIONAL
Observacao..: PROC. 97.0311032-0
Outorgante..: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS
Outorgado...: FAZENDA NACIONAL
Titulo.....: Auto de Penhora Deposito..: 0,00
RETIRADA PREVISTA PARA 30/12/97
Auxiliar....: LOURENCO HORA: 14:55 Hs

ATENCAO:
O Titulo foi protocolado e processado nesta data, para exame e calculo, sem implicar na prioridade prevista no artigo 186 da Lei No. 6.015/73 so assegurada com prenotacao do Livro Protocolo, mediante requerimento escrito ou verbal.

Ribeirao Preto, 02 de Dezembro de 1997.

JUSTIÇA FEDERAL - Fls. 35 - Ribeirão Preto

" PARA INFORMACOES OU RETIRADA DO DOCUMENTO APRESENTE ESTE PROTOCOLO "
""" O VALOR DAS CUSTAS ESTA SUJEITO A DIFERENCAS """
= HORARIO DE ATENDIMENTO =
= DE 08:00 AS 11:00 HS. E DAS 13:00 AS 16:00 HS. =

SISCART Informatica

0.016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL - Seção 4.º V
Fls. 36

1o. SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Rua Henrique Dumont, 760 - Jardim Paulista - Ribeirao Preto- SP

Oficial: JOAO GONCALVES FOZ JUNIOR
CGC: 43.349.000/0001-04 - CPF: 016.234.868-15

C E R T I F I C O, que o presente titulo foi protocolado e microfilmado em 11/12/97 sob o numero 175.363 e nesta data , procedidos os seguintes atos:

REGISTRO 5 - MATRICULA No. 78695 - LV 2 - PENHORA DE 1/4 IDEAL

Ribeirao Preto, 11 de Dezembro de 1997.

Escrevente Autorizado(a)

1º Serviço de Registro de Imóveis
Substitutos
Paulo Roberto Manini
João Gonçalves Foz Neto
Escrevente Autorizada
Teresa Aparecida Carniato
Ribeirão Preto - SP

EMOLUMENTOS DO CARTORIO.....:	Nihil
EMOLUMENTOS DO ESTADO.....(27%):	0.00
CONTRIBUICAO APOSENTADORIA(20%):	0.00
EMOLUMENTOS DO TESOURO.....:	0.00
TOTAL.....:	Nihil
DEPOSITO EFETUADO.....:	Nihil
SALDO A RECEBER.....:	Nihil

RECEPCAO No.: 202552
INTERESSADO : FAZENDA NACIONAL

Emolumentos do Estado e contribuicao de aposentadoria recolhidos pela guia No. 235/97.

Declaro que nesta data, recebi a 1a. Via deste recibo.
Data.:.....
Nome.:.....
Endereco..: .....

ENCOMENDANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

Fls. 37
4ª Vara em Ribeirão Preto

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIARIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINARIA, realizada no mês de março de 1998, conforme Portaria nº 06/98, publicada no D.O.E. de 17 de fevereiro de 1998, pág. 43, na parte destinada ao Poder Judiciário, Justiça Federal de 1ª Instância.

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 97031032-0

1. ( ) Cumpra-se o despacho de fls. _____.
2. ( ) Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa no SEDI.
3. ( ) Publique-se o despacho de fls. _____.
4. ( ) Intime-se, pessoalmente, o Procurador do(a) Exeqüente.
5. ( ) Aguarde-se a efetivação da providência determinada.
6. ( ) Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido.
7. ( ) Fica suspensa a Execução, nos termos do "caput" do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
8. ( ) Ao SEDI para a inclusão do(s) co-responsável(is) no pólo passivo. Após, cite(m)-se.
9. ( ) Expeça-se mandado de penhora.
10. ( ) Aguarde-se a efetivação da hasta pública designada.
11. ( ) Tornem os autos conclusos.
12. ( ) Manifestem-se as partes, em cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.
13. ( ) Voltem os autos conclusos para sentença.
14. ( ) Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas devidas.
15. (X) Aguarde-se o deslinde dos Embargos opostos.

Ribeirão Preto, 25 de março de 1998.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUNTADA

Em 06 de junho de 19 98

Junto a estes autos pericia 095898 e

anexo ..... que segue

Aux./Téc. Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 97.0311032-0

OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., por sua advogada e procuradora, infra-assinada, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA NACIONAL, feito com trâmite por esse r. Juízo e Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato, de seu substabelecimento e dos documentos constitutivos da empresa.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de janeiro 1998.

SILENE MAZETI - ADVª -

OAB/SP 91.755

BRASIL SALOMÃO E MATTHES S/C ADVOCACIA
Avenida Presidente Kennedy, nº 1255 - Ribeirão Preto - Estado de São Paulo
Telefax (016) 6034400 - CEP. 14096-340 - Caixa Postal 435
E-mail: brasilmathes@highnet.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL - Secr. 4ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 39

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., empresa estabelecida na Rua 1º de maio, nº 653, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 47.046.990/0001-62, por seu sócio-gerente, Sr. JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.100.038-87, confere(m) aos Drs. BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO e JOSÉ LUIZ MATTHES, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SP sob os nºs 21.348 e 76.544, CPFs nºs. 162085798/72 e 046311598/80, respectivamente, sócios do escritório BRASIL SALOMÃO E MATTHES S/C ADVOCACIA, estabelecido à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.255 (Fone 016-603-4400), na cidade de Ribeirão Preto/SP (CEP 14.096-340), PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for(em) interessado(a/s), com os poderes da cláusula AD-JUDICIA, e mais os de substabelecer, especialmente para nomear bens à penhora, assinar termos de penhora, ser intimado da penhora para oposição de embargos e acompanhar os feitos de execução e incidental de embargos até última e final decisão, relativamente à execução fiscal nº 97.0311032-0, em trâmite pela 4ª Vara da Justiça Federal em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.-x-x-x

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 40
4ª Vara em Ribeirão Preto

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos por OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., na pessoa dos Drs. **SIDINEI MAZETI**, **SILENE MAZETI** e **RICARDO CONCEIÇÃO SOUZA**, respectivamente inscritos na OAB/SP sob os nº 76.570, 91.755 e 118.679 e CPFs 038374327-34, 061976348-56 e 456469291-72, sócios do escritório **SOUZA E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situado a Rua Dr. Ivan Teixeira Maldonado, nº 81, Jardim Canadá, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14024-110, inclusive os de substabelecer, especialmente para nomear bens à penhora, assinar termos de penhora, ser intimado da penhora para oposição de embargos e acompanhar os feitos de execução e incidental de embargos até última e final decisão, relativamente à execução nº 97.0311032-0, em trâmite pela 4ª Vara da Justiça Federal em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 07 de janeiro de 1998.

Brasil do Pinhal Pereira Salomão - Advº
OAB/SP - 21.348

BRASIL SALOMÃO E MATTHES S/C ADVOCACIA
Av. Presidente Kennedy, 1255 - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Fone/fax (016) 603 - 4400 - CEP 14096-340 - Caixa Postal 435
E-mail: brasilmathes@highnet.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUCESP PROTOCOLO
62685/96-0

JUSTIÇA FEDERAL - Sec. - 4ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 41

ALTERAÇÃO DE CONTRA

JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 3.410.075-SP. e do CPF. 197.100.038-87 e ***JANETTE RICCI TABAJARA,*** brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG.3.410.465-SP. e do CPF. 049.508.308-99, ambos residentes na Rua Visconde de Abaeté nº 104, Sumaré, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça, sob a denominação social de **"OPÇÃO - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA."**, conforme Contrato Social arquivado sob nº 35.201.164.522 e última Alteração sob nº 128.004/95-2 em 08/08/1995, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CGC(MF) sob nº 47.046.990/0001-62, têm entre si justo e contratado nova Alteração, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

A) - DA EXTINÇÃO DA FILIAIS

Ficam extintas as seguintes filiais:- da cidade de **UBERLÂNDIA-ESTADO DE MINAS GERAIS, na RUA ITUIUTABA Nº 442, Bairro Aparecida**, que explorava o ramo de Comércio e distribuição de livros didáticos, material escolar, papelaria e material cine-foto, no atacado e varejo e da cidade de **VARGINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, na RUA WENCESLAU BRÁZ Nº 672-B, CENTRO,** que explorava o ramo de Comércio e distribuição de livros didáticos, material escolar e papelaria.-

B) - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade que era estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº 83-Centro, transfere-se para a **AVENIDA 1º DE MAIO Nº 653 - VILA VIRGÍNIA**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.-

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, dela fazendo parte como sócios quotistas, os senhores:- **JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO e JANETTE RICCI TABAJARA**

Carlos José Luciano de Oliveira - NOTÁRIO INTERINO
Rua Visconde de Inhaúma nº 1126/534
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ribeirão Preto * 4 DEZ 1996
Oswaldo Cesar Fernandes - ESCREVENTE
SELOS: AI-0S, 81251, PAGOS POR VERBA
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 0,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 42
1ª Vara em Ribeirão Preto

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade gira sob a denominação social de **"OPÇÃO - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA."**, podendo assinar pela mesma, ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros.-

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de **Comércio e Distribuição de Livros Didáticos, Material Escolar, Papelaria e Material de Cine-Foto, no Atacado e Varejo.-**

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na **AVENIDA 1° DE MAIO N° 653 - VILA VIRGÍNIA,** nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais e qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.-

V- DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS),** totalmente integralizado, dividido em 12.000 quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios, conforme segue:-

JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO			
* Seu capital na sociedade:-	10.800 qts.	R$	10.800,00
JANETTE RICCI TABAJARA			
* Seu capital na sociedade:-	1.200 qts.	R$	1.200,00

§ 1° - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à totalidade do capital social;

§ 2° - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.-

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 43
Seção 4ª Vara em Ribeirão Preto

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **01/04/1976.-**

VII - DA GERÊNCIA

A gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios, que ficam dispensados de caução, os quais agem sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.-

VIII - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Ambos os sócios tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que é levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis são fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.-

IX - DO BALANÇO GERAL

A trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da sociedade, e os lucros apurados, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos com lucros futuros.-

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento e pagar aos herdeiros do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.-

XI - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas mediante Juizo Arbitral.

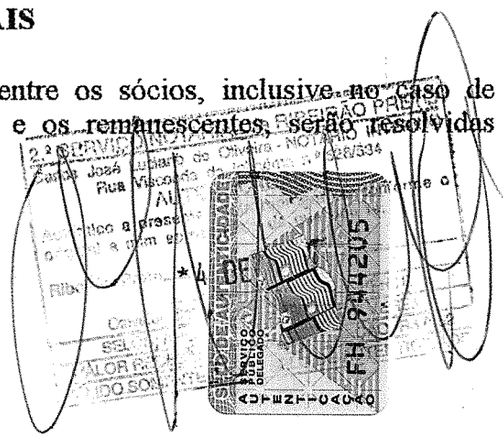

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas:-

Ribeirão Preto, 04 de março de 1.996

José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto
RG. 3.410.075

Janette Ricci Tabajara - RG. 3.410.465

Testemunhas:-

1) _____
NADIR MIGUEL
RG 5.252.210-SP

2) _____
Odisney Waldo Dias
RG: 20.722.137-SSP/SP
CPF: 427.764.226-87

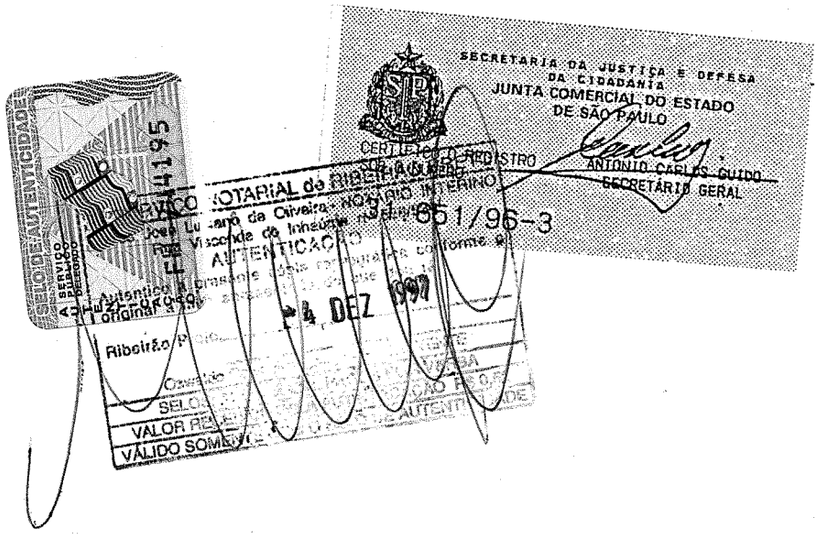

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - Seção 4.ª Vara em Ribeirão Preto - Fls. 45

MEMORANDO Nº 0184/98-SURC

São Paulo, 12 de março de 1998

F.N.

98.0302407-8

PROCESSO nº(s). 97.0311032-0
EXECUTADO: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Da: Supervisora de Registro Geral
e Controle de Avaliações
Ao: **Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara**
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO

Senhor(a) Diretor(a)

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria em conformidade com às instruções da Corregedoria-Geral, que revendo nossos registros constatei:

1) Ocorrência da penhora nos autos da execução **nº(s). 97.0311033-9 e 97.0311967-0 da 2ª Vara**, cujo bens ou parte dos bens são os mesmos que estão garantindo o(s) processo(s) acima citado(s).

Atenciosamente

Aurora Kiyomi Nagao
Supervisora

Recebido em 17 / 03 / 98

0.016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Sec. Fls. 46
4ª Vara em Ribeirão Preto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a petição protocolizada sob o nº 013099, foi juntada aos autos dos Embargos à Execução nº 98.03.02407-8, para lá se referir.

Ribeirao Preto, 07 de abril de 1999

Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 47 (AR) 4ª VARA RIBEIRÃO PRETO

REMESSA

Nos termos do artigo 2.º do Provimento n.º 180/UCOJ, de 02/09/1999, faço remessa destes autos para redistribuição à 9.ª Vara Especializada em Execução Fiscal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

Rib. Preto, 09 de Setembro de 1999.

.....
Aux./Téc. Judiciário

RECEBIMENTO

Em 09 de SETEMBRO de 19 99

Recebí estes autos DA 4ª VARA FEDERAL

.....
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUNTADA

Em ..... de 01 JUN 2000 ..... de .....

Junto a estes autos ..... o memorando nº 0595/2000 ..... que segue

..... AK .....

Téc./Analista Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - 9ª Vara Federal - Subseção Judiciária de R. Preto
Fls: 48

MEMORANDO Nº 0595/2000-SURC

São Paulo, 18 de maio de 2000.

PROCESSO nº(s). 97.0315453-0
EXECUTADO: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. E OUTROS
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Da: Supervisora de Registro Geral
e Controle de Avaliações
Ao: **Diretor(a) de Secretaria da 9ª Vara**
FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO

Senhor(a) Diretor(a)

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria em conformidade com às instruções da Corregedoria-Geral, que revendo nossos registros constatamos:

1) Ocorrência da penhora nos autos da execução **nº(s). 97.0311032-0, 97.0311033-9, 97.0311967-0, 97.0312006-7, 97.0315510-3 e 98.0309946-9 da 9ª Vara**, cujos bens ou parte dos bens são os mesmos que estão garantindo o(s) processo(s) acima citado(s).

Atenciosamente,

Aurora Kiyomi Nagao
Supervisora

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S.P. FLS. 49 5ª VARA RIBEIRÃO P.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data trasladei cópias da sentença, bem como do despacho de fls. dos autos dos Embargos à Execução de nº , para estes autos, juntando-os a seguir. Certifico ainda que desapensei estes autos, dos referidos embargos, para que os mesmos possam ser enviados ao TRF da 3ª região. Ribeirão Preto, 18 MAI 2001

Maria Augusta Pereira Brentini Jardini
Téc. Judiciário - RF 3750

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO 50
JUSTIÇA FEDERAL - 9ª Vara Federal de Ex. Fiscais de R. Preto Fls. 134

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEGUNDA SUBSEÇAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Embargos à Execução

Autos n.º 98.0302407-8
Embargante(s): Opção Distribuidora de Livros Ltda
Embargado(s): Fazenda Nacional

Vistos, etc.

OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, promove(m) os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face da **FAZENDA NACIONAL**, alegando, em síntese, que está sendo cobrada em razão do não recolhimento da COFINS, mas que a exigência é indevida.

Argumenta(m) preliminarmente a inexistência do lançamento, aduzindo que a declaração não configura ato administrativo. No mérito sustenta que a integralidade da sua receita encontra-se sob o abrigo da imunidade constitucional, prevista pelo artigo 150, inciso III, letra "d", da vigente constituição.

Insurge(m)-se contra os juros, a multa e o encargo do Decreto-Lei nº 1025, de 21 de outubro de 1969.

1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 51 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO
JUSTIÇA FEDERAL Fls. 135 Federal de Ex. Fiscais de R. Preto

Postula(m) o acolhimento dos embargos e conseqüente insubsistência da penhora efetuada, condenando-se a exequente nos encargos da sucumbência.

Juntou documentos.

Em sua impugnação, a Fazenda Nacional contesta a preliminar argüida, defende que o título exeqüendo está formalmente perfeito vez que o crédito tributário foi constituído por auto-lançamento. Sustenta a legitimidade do crédito, bem como dos encargos.

Com vista das preliminares argüidas em impugnação, a embargante veio aos autos e ratificou os termos da petição inicial (fls. 52/60).

O procedimento administrativo foi requisitado e resultou no traslado das peças de fls. 68/106.

Intimada a se manifestar, a embargante reiterou seu argumento de ausência de lançamento, argüido na inicial.

É o resumo do necessário.

Fundamento e decido.

Versando a lide matéria estritamente de direito, conheço diretamente do pedido, nos termos do artigo 17, § único, da Lei nº 6.830/80.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 – DO LANÇAMENTO

A embargante levanta, inicialmente, preliminar de irregularidade da CDA que embasa a execução fiscal, apoiando-se no argumento da inexistência de lançamento.

Anoto, preambularmente, que a embargante possuía plenos conhecimentos do inteiro teor de sua Declaração de Contribuições e Tributos Federais, haja visto que o referido documento foi, indiscutivelmente, por ela própria confeccionado.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO
Fls. 136
Exs. Fiscais de R. Preto

O lançamento tributário foi realizado com base nas informações constantes naquela Declaração acima mencionada. Prescinde-se de atos sacramentais ou rito especial para a quantificação do tributo e identificação do sujeito passivo, bem como os demais aspectos mensuráveis do fato gerador para que se tenha como perfeita a constituição crédito tributário. Diante a omissão do devedor, ou de seu pagamento inadequado, surge o poder-dever de a Receita lançar. Para regularidade desse ato, basta - como na espécie - que os elementos quantitativos da contribuição tenham sido definidos. Foi nesse figurino que se vestiu a Fazenda.

Independentemente da valoração de seu teor normativo, a CDA preenche os requisitos formais para ser considerada válida: identifica o devedor; apresenta o fundamento legal da cobrança do principal e acréscimos.

Assim, tenho por legítima a imposição tributária, na forma como feita, pois estribada em disposição normativa isenta de vícios.

Ademais, trata-se de típico caso de lançamento por homologação, onde não se faz necessário a instauração de procedimento administrativo.

A legislação tributária atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

Nestes casos, conforme lição de Hugo de Brito Machado, o lançamento: ***"opera-se pelo ato em que a autoridade, tomando conhecimento da determinação feita pelo sujeito passivo, expressamente a homologa (CTN, art. 150)."***

Nesse sentido, também já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

> ***"TRIBUTARIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. IPI. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. A AUSENCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESCARACTERIZADORA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VALIDADE DA CERTIDÃO DA DIVIDA DO CREDITO TRIBUTARIO. DISPENSABILIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA DO LANÇAMENTO.***

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 53 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO
JUSTIÇA FEDERAL - 9ª Vara Federal de Ex. Fiscais de R. Preto Fls. 131

> ***INSCRIÇÃO DA DIVIDA COMO CONSEQUENCIA DO NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO.***
> ***-DESCABE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL QUANDO O FISCO SE APROPRIA DE DADOS FORNECIDOS PELO PROPRIO APELANTE-EMBARGANTE E O JULGADOR SE DEU POR INSTRUIDO.***
> ***-DESNECESSARIA A JUNTADA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORQUE A CERTIDÃO DA DIVIDA DE CREDITO TRIBUTARIO GOZA DE PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ E TEM O EFEITO DE PROVA PRE-CONSTITUIDA.***
> ***-DISPENSAVEL O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E A HOMOLOGAÇÃO TRATANDO-SE DE IPI, HIPOTESE DE AUTO-LANÇAMENTO OU LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO (ART. 150 DO CTN), VEZ QUE O DEBITO DO SUJEITO PASSIVO E LIQUIDO E CERTO, DESDE O MOMENTO EM QUE ESTE DECLARA O QUANTUM DEVIDO, TORNANDO-SE EXIGIVEL A PARTIR DO VENCIMENTO PREVISTO NA MESMA DECLARAÇÃO.***
> ***-NÃO PAGO O TRIBUTO NO PRAZO ESTIPULADO, A DIVIDA E LOGO INSCRITA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO.***
> ***-APELAÇÃO DESPROVIDA."***
> (AC 03012046, TRF da 3 Região, Rel. Juíza Annamaria Pimentel, Dec. 23.05.90).

De sorte que não há que se falar em inexistência de lançamento do crédito tributário.

2 - MÉRITO

2.1 – DA IMUNIDADE

A requerente insurge-se contra a cobrança do IRPJ em face de imunidade estabelecida pelo artigo 150, inciso VI, alínea "d", da CF, in verbis:

> ***Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:***
>
> ***(...)***
> ***VI – instituir impostos sobre:***

0.015

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO
54
Fls. 130
9ª Vara Federal de Exs Fiscais de R. Preto

(...)
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão."

Desse modo, a questão que se coloca diz respeito, em princípio, quanto a inclusão da autora na hipótese constitucional de não incidência do imposto.

O tributo sobre a renda tem natureza jurídica, como o próprio nome diz, de imposto, o que implica na possibilidade de ter sua incidência excluída, face a imunidade aventada.

Nesse passo, é preciso atentar para o conteúdo da norma constitucional a ser aplicada, que deve ser interpretada a atender a sua finalidade, qual seja, o incentivo da cultura e da informação com abrandamento do seu custo.

Aliás, a imunidade constitui uma vedação absoluta ao poder impositivo em face da relevância da situação albergada, não admitindo interpretação restritiva de seus dispositivos, sendo de tal importância sua finalidade que a jurisprudência tem entendido impossível a exegese restritiva de seu conteúdo.

Ora, seria um contra-senso considerar imunes apenas os livros e periódicos na sua confecção, e excluir tal privilégio na sua comercialização, vez que comprometida sua finalidade constitucional de garantir a liberdade de expressão.

E a fim de ilustrar o posicionamento jurisprudencial acerca da matéria, transcrevo os seguintes acórdãos:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS. COMERCIALIZAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, "D" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. PRECEDENTES DO STF QUANTO A AMPLITUDE DA IMUNIDADE ASSEGURADA PELO ART. 150, VI "D" DA CARTA POLÍTICA AO LIVRO, AO JORNAL, AOS PERIÓDICOS E AO PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO,

0.015

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

EXTENSÍVEL A FASE DE COMERCIALIZAÇÃO, O QUE ISENTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ.
2. APELAÇÃO IMPROVIDA."
(TRF-5ª Região – 2ª Turma – AC 05090453-3 – Dec 09-04-1996 – Relator Juiz Petrucio Ferreira) (grifei)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. LIVRO. JORNAL. PERIÓDICOS. COMERCIALIZAÇÃO. IMUNIDADE. ART. 19, III., "D", DA CF ANTERIOR. RECONHECIDAS, EM PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A NATUREZA TRIBUTÁRIA DO FINSOCIAL E A AMPLITUDE DA IMUNIDADE ASSEGURADA PELO ART. 19, III "D", DA CARTA POLÍTICA ANTERIOR (ARTIGO 150, III, "D" DA CARTA EM VIGOR), AO LIVRO, AO JORNAL, AOS PERIÓDICOS E AO PAPEL DESTINADO Á SUA IMPRESSÃO, HÁ DE ESTENDER-SE A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – ATÉ EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE OPINIÃO E DE DIFUSÃO DE IDÉIAS (ART. 153, § 8º, DA CF) – À FASE DE COMERCIALIZAÇÃO QUE, SEM DÚVIDA, SE COMPREENDE NA IMUNIDADE. RE CONHECIDO E PROVIDO PARA DEFERIR A SEGURANÇA IMPETRADA"
(STF - RE nº 116.492-1, Rel. Ministro Célio Borja).

Assim, sendo esse o caso dos autos, o pedido merece prosperar, ficando prejudicadas as demais cobranças acessórias.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos propostos por **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** contra a **FAZENDA NACIONAL**, face a existência da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Declaro, por conseqüência, insubsistente a constrição havida nos autos da ação principal (execução fiscal).

Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso.

Condeno a embargada nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

6

0.015

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 56 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO
JUSTIÇA FEDERAL - S.J. Fls. 140 Federal de Fx. Fiscais de R. Preto

Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

P.R.I.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2000.

SALEM JORGE CURY
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

0.015

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL S. PAULO 9ª VARA - RIBEIRÃO PRETO 57

JUSTIÇA FEDERAL - RIBEIRÃO PRETO Fls. 150 9ª Vara Especializ. em Execuções Fiscais

CONCLUSÃO

Em 17/10/00 faço **CONCLUSOS** estes autos à MM. Juíza Federal Substituta, Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI

Monica Martins Castilho
Analista Judiciária - RF 1827

Autos nº 98.0302407-8

Vistos, etc.

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).

Desapensem-se estes autos dos da execução, que permanecerá suspensa até o julgamento dos embargos pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Traslade-se cópia desta decisão, bem como da sentença para os autos do executivo fiscal.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

Intime-se e cumpra-se.

Rib. Preto, data supra.

DANIELA MIRANDA BENETTI
Juíza Federal Substituta
Na titularidade plena da 9ª Vara

DATA

Em 30/OUT 2000 **BAIXARAM** estes autos em Secretaria, com o despacho supra.

Técnico Judiciário
Fátima Aparecida Garcia Abrahão
Téc. Judiciário - RF 3819

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto – SP

JUSTIÇA FEDERAL - RIBEIRÃO PRETO - Fls. 59 - 9ª Vara Especializ. em Execuções Fiscais

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao arquivo para ARQUIVAMENTO:

( ) BAIXA FINDO - 104
(X) SOBRESTAMENTO - 2
( ) SUSPENSÃO 40 LEF - 6

Rib. Preto, 30 / MAI / 2001

Téc. Judiciário
Paulo Roberto Simões
Téc. Judiciário - RF 3760

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PROCESSO : 97.0311032-0

VARA : 9

SOBRESTADO

EM 30/05/2001

NRO. PACOTE : 6973

Guia: 110/2001

RECEBIMENTO
Em 30 de 6 de 2010
Recebi este auto.
Técnico/Analista Judiciário 6269

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

REMESSA

Em 18/08/2010, faço remessa destes autos ao arquivo.

Ricardo Filgueiras de Paula
RF - 3746

PROCESSO : 0311032-39.1997.403.6102 VARA : 9

SOBRESTADO EM 18/08/2010

NRO. PACOTE : ~~6908~~ 8285 Guia: 222/2010

ARQUIVAMENTO
08 ABR 2015
Baixa definitiva ao arquivo
Fabiana Ribeiro Peña
Analista Judiciário - RF 4752

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

61
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

arquivo fase PD 24/11/15

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Requerente : **Wellington Siqueira Vilela**

Requerido : **Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
26/03/2015 18:04 h
Prot. 2015.61020011470-1
0311032-39.1997.403.6102
[9a.V RIBEIRAO]
Juntada JFSP 27/4/15
RF: 346 Rubrica:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, a fim de que possam ser resguardos eventuais direitos de preferência (art. 711 do CPC), que o imóvel de matrícula nº 78.695 (1º Cartório de Registro de Imóveis local), penhorado nos vossos autos nº 97.0311032-0, foi também objeto de penhora perante este Juízo nos autos em epígrafe aos 09 de abril de 2013.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da
3ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP
Rua Afonso Taranto, 455 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-740 – Ribeirão Preto - SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000031413.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
26/03/2015 18:04 h
Prot. 2015.61020011470-1
03110032-39.1997.403.6102
[9a.V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP __/__/____
RF:_____ Rubrica:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Requerente : **Wellington Siqueira Vilela**

Requerido : **Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
27/03/2015 15:15 h
Prot. 2015.61020011618-1
0311032-39.1997.403.6102
[SolicDe] [9a V. RIBEIRAO]
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, a fim de que possam ser resguardos eventuais direitos de preferência (art. 711 do CPC), que o imóvel de matrícula nº 78.695 (1º Cartório de Registro de Imóveis local), penhorado nos vossos autos nº 97.0311032-0, foi também objeto de penhora perante este Juízo nos autos em epígrafe aos 09 de abril de 2013.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da
9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP
Rua Afonso Taranto, 455 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-740 – Ribeirão Preto - SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000003I4V2.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

63

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Requerente : **Wellington Siqueira Vilela**

Requerido : **Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
27/03/2015 17:51 h
Prot. 2015.61020011709-1
0311032-39.1997.403.6102
[SolicDe] [9a VARA RIBEIRAO]
Juntada JFSP __/__/____
RF: 346 Rubrica:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, a fim de que possam ser resguardos eventuais direitos de preferência (art. 711 do CPC), que o imóvel de matrícula nº 78.695 (1º Cartório de Registro de Imóveis local), penhorado nos vossos autos nº 97.0311032-0, foi também objeto de penhora perante este Juízo nos autos em epígrafe aos 09 de abril de 2013.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da
4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP
Rua Afonso Taranto, 455 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-740 – Ribeirão Preto - SP

RECEBIDO
em 26/03/2015
Ass.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000003I4QZ.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
27/03/2015 17:51 h
Prot. 2015.61020011709-1
0311032-39.1997.403.6102
[SolicDe] [9a.V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

64

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

JUNTADA EM ___/___/___

Processo Físico nº: **0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Requerente : **Wellington Siqueira Vilela**

Requerido : **Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, a fim de que possam ser resguardos eventuais direitos de preferência (art. 711 do CPC), que o imóvel de matrícula nº 78.695 (1º Cartório de Registro de Imóveis local), penhorado nos vossos autos nº 97.0311032-0, foi também objeto de penhora perante este Juízo nos autos em epígrafe aos 09 de abril de 2013.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da
1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP
Rua Afonso Taranto, 455 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-740 – Ribeirão Preto - SP

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
31/03/2015 18:02 h
Prot. 2015.61020012287-1
0311032-39.1997.403.6102
[SolicDe] [Seção RIBEIRAO]
Juntada JFSP ___/___/___
RF:_____ Rubrica:_____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000031414UA.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
31/03/2015 18:02 h
Prot. 2015.61020012287-1
0311032-39.1997.403.6102
[SolicDe] [9a.V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 65
9a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SERGIO NOJIRI.

Ribeirão Preto 11 de outubro de 2016

MARCILHA Q M F SILVA (RF: 4944)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0311032-39.1997.403.6102

Manifeste-se o(a) exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Intime-se.

Ribeirão Preto 11 de outubro de 2016

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

D A T A

Em data de 13 de Outubro de 2016 baixaram estes autos à Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

66

VISTA

Em 17 de março de 2017 faço vista destes autos ao(a) **PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL.**

Luciano de Almeida Haranaka
Técnico Judiciário – RF 4060

MM Juiz:

A requerente peticionou requerendo seja observada a preferência do crédito federal (fl. 63).

Requer-se constatação e reavaliação da penhora.

José Cesar Queiroz
Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Em 04 / 04 / 17 recebi estes autos da Fazenda Nacional.
( ) sem manifestação/cota
(X) com manifestação que segue.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 67
9a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
SERGIO NOJIRI.
Ribeirão Preto 05 de fevereiro de 2018

MARCILHA Q M F SILVA (RF: 4944)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0311032-39.1997.403.6102

Defiro a constatação e reavaliação do(s) bem-(ns) penhorado(s) nos presentes autos.
Para tanto, expeça-se mandado.
Após, abra-se vista para a exequente.
Cumpra-se. Intime-se.

Ribeirão Preto 05 de fevereiro de 2018

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

D A T A
Em data de 20 de 02 de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Fls 68

03110323919974036102

9ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO
RUA AFONSO TARANTO 455 - SEGUNDO - BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA - CIDADE: RIBEIRAO PRETO
CEP: 14096740 PABX: (16)3603-1600

Processo Nº 0311032-39.1997.403.6102
97.0311032-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 0209.2018.00507.

03 de Abril de 2018.

CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 5413

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Pg: Ref mand (22)

64

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Wellington Siqueira Vilela**
Requerido: **Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
23/04/2018 10:49 h
Prot. 2018.61020016334-1
0311032-39.1997.403.6102
[AG RET] [9a.V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP 23/04/2018
RF: Rubrica:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre o ato expropriatório autos n. 0311032-39.1997.403.6102, referente ao imóvel de matricula nº 78.695.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ribpreto9cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
9º VARA FEDERAL
Rua Afonso Taranto, 455
Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto – SP
CEP 14096-740

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES. Para acessar os autos processuais, https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000007MATV.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

70 23

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

PJ-EPD-SP 01940931/03/2017-14:58

URGENTE

Processo n.º * 0 0 5 1 5 1 2 1 3 2 0 1 0 8 2 6 0 5 0 6 *

Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda.

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL,** pelo Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar que sobre o imóvel nº 78.695 pesa penhora no executivo fiscal nº 0311032-39.1997.403.6102, da 9ª Vara Federal, motivo pelo qual, havendo arrematação neste Juízo Estadual, o produto deverá ser destinado àquele juízo federal em observância à preferência do crédito tributário, inscrita nos art. 186 e 187 do CTN.

Por oportuno, esclarece-se que naqueles autos foi requerida a constatação e reavaliação do bem visando oportuna realização de hasta pública.

Termos em que, p. deferimento.
Ribeirão Preto, 30 de março de 2017

José Eduardo Battaus
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

71
245

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente:	**Wellington Siqueira Vilela**
Requerido:	**Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Folhas 239/240: indefiro o pedido de adjudicação do imóvel penhorado, reportando-me à decisão proferida às folhas 129, eis que nos termos do art. 908 do CPC, na hipótese de pluralidade de credores, o produto da alienação do bem deverá ser distribuído, respeitada a preferência que, conforme disposto no art. 186, *caput,* do CTN, é da Fazenda Pública.

Destarte, considerando a notícia de pedido de hasta pública nos autos n. 0311032-39.1997.403.6102, da 9ª Vara Federal (folhas 231), oficie-se àquele juízo para obtenção de maiores informações sobre o ato expropriatório.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Escrev. subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000007DJRO.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

72

03110323919974036102

0209.2018.00507

Juntada nos termos do Prov. COGE 130/09. Sã... 17/07/18 RF 5414

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO
RUA AFONSO TARANTO 455 - SEGUNDO - BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA - CIDADE: RIBEIRAO PRETO
CEP: 14096740 PABX: (16)3603-1600 EMAIL: ribeirao_vara09_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 9ª VARA HELY LOPES MEIRELLES | MANDADO Nº **0209.2018.00507**

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0311032-39.1997.403.6102**
Processo Administrativo nº **10840 205924/96-41**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **8069601770782**
Valor da Dívida para efeito de penhora:
R$ 60.805,83

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Endereço: **ALAMEDA SANTOS 647 - CERQUEIRA CESAR** -CEP: **01419001**
SAO PAULO
Executado: **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** CNPJ/CPF: **47046990000162**
Endereço: CEP:
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA: **AV PRIMEIRO DE MAIO, 653 - VILA VIRGINIA - RIBEIRAO PRETO - SP**
CEP: **14030090**
Observação:

O(A) DOUTOR(A) **SERGIO NOJIRI**, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA - EXECUÇÕES FISCAIS - 2 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o emprego de força policial, se necessário.

E X P E D I D O nesta cidade de **RIBEIRAO PRETO**, em **03 de Abril de 2018**.
Eu, CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA, RF 5413, Técnico Judiciário, digitei. E eu, CARLOS EDUARDO BLESIO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

CARLOS EDUARDO BLESIO
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

73

Processo 0311032-39.1997.403.6102 **Mandado 0209.2018.00507**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me à Avenida Primeiro de Maio, 653, no dia 06/06/2018, por volta de 11h30min, e constatei que no local há um imóvel murado, contendo no centro um portão para pedestre e, a sua esquerda, de quem da rua olha, há uma sala comercial; a sua direita, também de quem da rua olha, há um segundo portão para pedestre e, na sequência, um portão para veículos. No portão para pedestre, situado no centro, há uma campainha, que acionei algumas vezes, não tendo sido atendido, destacando-se que há monitoramento por câmeras no local. Diante disso, no ato, na sala comercial lá situada, onde funciona um salão de cabeleireiro, recebi a informação da cabeleireira de que ela aluga aquele local e que o proprietário é o Sr. Fernando, residente na casa ao lado (no portão onde acionei a campainha), afirmando, ainda, que não sabe o horário em que ele pode ser localizado. Ainda, na mesma oportunidade, indaguei um senhor, que não se identificou, que estava adentrando ao imóvel diligenciado pelo portão destinado a veículos e ele disse que reside naquele lugar há seis meses, que paga aluguel ao Sr. Fernando, salientando-se que, naquele momento o portão estava aberto, e da calçada foi possível visualizar que há uma espécie de edícula do lado direito de quem da rua olha e uma grande área sem construção. No momento em que estava conversando com o mencionado senhor, o portão de pedestre, no qual havia acionado a campainha, foi aberto e um senhor atendeu-me, permanecendo na parte interna, onde há um declive em relação à calçada, sem camisa e segurando uma barra de ferro na mão, e indagou sobre o que estava ocorrendo, pois ele havia me visto, pelas imagens do circuito de segurança, conversando com as pessoas mencionadas, e, então, dei-lhe ciência do teor do mandado e da necessidade de constatação do imóvel lá situado e ele confirmou que se chama Fernando e respondeu, de forma ríspida, que poderia entrar, se quisesse, mas disse que teria que ser muito rápido porque estava apressado, que o horário era inadequado e, então, lhe disse que o ato demoraria alguns minutos para poder ser realizado a contento e ele reiterou que teria que ser muito rápido, que não tinha tempo a perder com "blá, blá, blá", salientando-se que, durante toda a conversa, ele se manteve com a barra de ferro na mão, segurando-a na posição vertical. Diante da situação, não me senti em segurança para adentrar ao imóvel e realizar a constatação. Todavia, já havia constatado o imóvel em diligências anteriores e, aparentemente, pelo que foi possível visualizar pelo portão de veículos e portão de pedestre, onde ele me atendeu, não houve alteração que repercuta no valor do imóvel, tendo, ainda, utilizado as informações constantes na certidão de valor venal, obtida no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, quanto às construções lá existentes e, dessa forma, reavaliei, de forma indireta, o bem penhorado, conforme laudo anexo. Portanto, considerando que não foi possível a constatação completa e pormenorizada do imóvel, submeto o ato praticado à apreciação de Vossa Excelência, salientando-se que, pelas características e localização do imóvel, bem como pelo uso dos dados do cadastro municipal, provavelmente o valor a que se chegou na reavaliação indireta não será diferente na hipótese de efetiva constatação.

O referido é verdade e dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de junho de 2018.

Leandro Augusto Bortoleto
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 4465

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

74

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

9ª Vara Federal de Ribeirão Preto – 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Processo nº 0311032-39.1997.403.6102 Mandado nº : 0209.2018.00507
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda
Ação: Execução Fiscal
Localização do bem: avenida 1º de Maio, nº 653, Ribeirão Preto-SP
Depositário: José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto
Data da Penhora: 06/11/1997
Valor da Dívida: R$ 34.248,94 (10/12/2015)

Eu, Leandro Augusto Bortoleto, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal, infra-assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado de Constatação expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço de localização do bem e procedi a sua reavaliação, conforme a seguir descrito:

A parte ideal correspondente a ¼ (um quarto) de um imóvel situado nesta cidade, na Av. 1º de Maio, nº 653, medindo 30,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 275,00 metros , da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o córrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com Espólios de Braz Giotti e Adolpho D'Agostini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 66.775, matrícula nº 78.695 do 1º CRI local, parte ideal esta correspondente a 453,75 m² da área não edificada".

Obs.1: o terreno do imóvel faz frente com a avenida 1º de Maio e fundos com a avenida Álvaro de Lima, havendo um nítido declive no sentido frente-fundo; está separado em duas partes, uma frente para a avenida 1º de Maio, murado, onde há a construção abaixo descrita, e a outra, com frente para a avenida Álvaro de Lima (nesta parte, há muro, apenas, no fundo e somente na face paralela ao córrego; não há construção, havendo mato bem alto);

Obs.2: a construção existente no local, com frente para a avenida 1º de Maio (conforme observação anterior), na verdade, é uma casa simples, situada abaixo do nível da rua, com acabamento de padrão simples, consistente em sala, cozinha, copa, banheiro; há piso frio e no banheiro, existe revestimento nas paredes; nos fundos há uma área usada como garagem e uma outra pequena área, ambas com cobertura de telha de cimento-amianto; ainda, há um cômodo, situado no nível da rua, usado como salão de cabeleireiro, também com piso frio, onde há uma escada de alvenaria que dá acesso à residência; nos fundos, no lado direito de quem da rua olha, há, ainda, uma pequena construção de alvenaria (edícula), com cobertura de telha de cimento-amianto, não contígua àquela residência;

Obs.3: Como na matrícula do imóvel não há descrição da construção, foi considerada, para fins de avaliação, a metragem constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto, que segue em anexo e, aparentemente, corresponde à realidade, havendo indicação de área construída de 195,41 m² e área complementar de 62,07 m².

Obs.4: o valor de mercado do imóvel foi apurado levando-se em conta consulta a corretores de imóvel, a oferta de imóveis naquela região, bem como deve ser destacado

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

que os imóveis ali situados eram desvalorizados porque se tratava de área sujeita a alagamentos, o que foi cessado após obras realizadas na região, resultando em valorização da área;

Obs.5: a constatação efetiva do imóvel, conforme justificado na certidão, e os dados constantes das observações anteriores foram extraídos de avaliação anterior feita por este Oficial, bem como pelas informações do imóvel obtidas no portal do Município e, dessa forma, a presente reavaliação é realizada de forma indireta.

Obs.6: considerando as observações anteriores, o imóvel, como um todo, é reavaliado em R$ 5.500.000,00 e, dessa forma, a parte ideal penhorada, correspondente a 5%, é reavaliada em R$ 1.375.000,00.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: Após pesquisa de mercado, e considerando todo o exposto acima, reavalio a parte ideal do imóvel em R$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2018.

Leandro Augusto Bortoleto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 4465

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

75

VISTA

Em 20 de julho de 2018, faço vista destes autos a(o) **PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL.**

Luciano de Almeida Haranaka
Técnico Judiciário – RF 4060

RECEBIMENTO

Em 06/08/18 recebi estes autos da Fazenda Nacional.

(X) sem manifestação/cota
( ) com manifestação que segue.

Téc./Analista Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO – SÃO PAULO

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
02/08/2018 10:28 h
Prot. 2018.61020030385-1
0311032-39.1997.403.6102
[AG V FN] [9a.V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP 06/08/18
RF: 2933 Rubrica:

Execução Fiscal

Processo nº *03110323919974036102*

Executado: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador abaixo nominado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 13, §1°, da LEF, impugnar o laudo de reavaliação (fls. 74/74-v°), conforme os fundamentos a seguir.

Na data de 03/12/1997 houve a avaliação do imóvel de matrícula n° 78.695, constatando-se, em sua integralidade, o valor de R$290.000,00.

Posteriormente, às fls. 74/74-v°, na data de 08/06/2018, houve a reavaliação do imóvel no valor de R$ 5.500.000,00.

É importante salientar que o referido imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução de Títulos Extrajudiciais (n°. 0051512-13.2010.8.26.0506), a qual tramita na 9ª Vara Cível desta Comarca, sendo avaliado por perito em R$ 1.903.200,00, conforme documentos anexos.

O laudo pericial foi juntado na data de 26/02/2013.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Sendo o laudo judicial da Justiça Estadual mais condizente com o resultado da primeira avaliação da presente execução, requer-se que prevaleça a avaliação da Justiça Estadual.

Ademais, requer-se o leilão pela integralidade do bem conforme art. 843, CPC, bem como o registro da penhora pela ARISP.

Termos em que, p. deferimento.
Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2018

José Eduardo Battaus
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

77

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

JOSÉ EDUARDO BATTAUS (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Ribeirão Preto

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0051512-13.2010 | 8.26 | 0506

Dados do processo

Processo: 0051512-13.2010.8.26.0506 (2308/2010)
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Contratos Bancários
Local Físico: 27/04/2018 00:00 - Juntada de Petição - ABRIL
Distribuição: 05/10/2010 às 17:05 - Livre
9ª Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto
Controle: 2010/002308
Juiz: Alex Ricardo dos Santos Tavares
Outros números: 2308100091000, 51512/2010
Valor da ação: R$ 855.885,56

Partes do processo

Reqte: Wellington Siqueira Vilela
Advogado: Wellington Siqueira Vilela

Reqdo: Opcao Distribuidora de Livros Ltda
Advogado: Ricardo Botos da Silva Neves
Advogada: Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
13/04/2018	Autos no Prazo
13/04/2018	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
23/02/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0031/2018 Data da Disponibilização: 23/02/2018 Data da Publicação: 26/02/2018 Número do Diário: ED. 2522 Página: 285/303*
21/02/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0031/2018 Teor do ato: Vistos.Folhas 239/240: indefiro o pedido de adjudicação do imóvel penhorado, reportando-me à decisão proferida às folhas 129, eis que nos termos do art. 908 do CPC, na hipótese de pluralidade de credores, o produto da alienação do bem deverá ser distribuído, respeitada a preferência que, conforme disposto no art. 186, caput, do CTN, é da Fazenda Pública.Destarte, considerando a notícia de pedido de hasta pública nos autos n. 0311032-39.1997.403.6102, da 9ª Vara Federal (folhas 231), oficie-se àquele juízo para obtenção de maiores informações sobre o ato expropriatório.Intime-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
14/02/2018	Decisão *Vistos.Folhas 239/240: indefiro o pedido de adjudicação do imóvel penhorado, reportando-me à decisão proferida às folhas 129, eis que nos termos do art. 908 do CPC, na hipótese de pluralidade de credores, o produto da*

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

	alienação do bem deverá ser distribuído, respeitada a preferência que, conforme disposto no art. 186, caput, do CTN, é da Fazenda Pública.Destarte, considerando a notícia de pedido de hasta pública nos autos n. 0311032-39.1997.403.6102, da 9ª Vara Federal (folhas 231), oficie-se àquele juízo para obtenção de maiores informações sobre o ato expropriatório.Intime-se.
08/11/2017	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
04/09/2017	Petição Juntada
17/07/2017	Petição Juntada
12/07/2017	Autos no Prazo
11/07/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0183/2017 Data da Disponibilização: 11/07/2017 Data da Publicação: 12/07/2017 Número do Diário: ED. 2385 Página: 267/287*
26/06/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0183/2017 Teor do ato: Ciência às partes, no prazo de quinze (15) dias, sobre o ofício de fls. 235. Advogados(s): Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP)*
22/06/2017	Ato ordinatório *Ciência às partes, no prazo de quinze (15) dias, sobre o ofício de fls. 235.*
22/06/2017	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/06/2017	Autos no Prazo
13/06/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0144/2017 Data da Disponibilização: 13/06/2017 Data da Publicação: 14/06/2017 Número do Diário: ED. 2367 Página: 483/501*
30/05/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0144/2017 Teor do ato: Ciência às partes, no prazo de quinze (15) dias, sobre os ofícios de fls. 226/230 e fls. 231. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
23/05/2017	Ato ordinatório *Ciência às partes, no prazo de quinze (15) dias, sobre os ofícios de fls. 226/230 e fls. 231.*
23/05/2017	Ofício Juntado
23/05/2017	Ofício Juntado
15/03/2017	Autos no Prazo
10/03/2017	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
10/03/2017	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
11/11/2016	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0294/2016 Data da Disponibilização: 11/11/2016 Data da Publicação: 16/11/2016 Número do Diário: ED. 2239 Página: 221/238*
27/10/2016	Remetido ao DJE *Relação: 0294/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 215 e 218/219: oficie-se, em resposta, à Fazenda Estadual, informando que a dívida da executada que ora se questiona é referente a tributos de competência estadual, informando que nos presentes autos há penhora de imóvel já constrito anteriormente por dívidas perante as Fazendas Federal e Municipal.Fls. 220: reitere-se o ofício expedido à Fazenda Municipal, esclarecendo que o débito cuja informação é requisitada refere-se a tributos de competência municipal.Com as respostas, ciência às partes e voltem conclusos. Intimem-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
24/10/2016	Despacho *Vistos.Fls. 215 e 218/219: oficie-se, em resposta, à Fazenda Estadual, informando que a dívida da executada que ora se questiona é referente a tributos de competência estadual, informando que nos presentes autos há penhora de imóvel já constrito anteriormente por dívidas perante as Fazendas Federal e Municipal.Fls. 220: reitere-se o ofício expedido à Fazenda Municipal, esclarecendo que o débito cuja informação é requisitada refere-se a tributos de competência municipal.Com as respostas, ciência às partes e voltem conclusos. Intimem-se.*
22/10/2016	Recebidos os Autos da Conclusão *RECEBIDOS DA CONCLUSÃO 22/10/16*
29/06/2016	Conclusos para Despacho
29/06/2016	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
29/06/2016	Ofício Juntado
17/02/2016	Ofício Juntado
17/02/2016	AR Positivo Juntado
13/01/2016	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
13/01/2016	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
13/01/2016	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
13/10/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0222/2015 Data da Disponibilização: 09/10/2015 Data da Publicação: 13/10/2015 Número do Diário: ED. 1985 Página: 165/183*
05/10/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0222/2015 Teor do ato: Fls. 197/201: expeça-se ofício à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Nacional, solicitando informações acerca do débito da executada, Opção Distribuidora de Livros Ltda., CNPJ 47.046.990/0001-62. Após, com as respostas, dê-se ciência ao exequente, tornando conclusos. Intimem-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
03/10/2015	Mero expediente *Fls. 197/201: expeça-se ofício à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Nacional, solicitando informações acerca do débito da executada, Opção Distribuidora de Livros Ltda., CNPJ 47.046.990/0001-62. Após, com as respostas, dê-se ciência ao exequente, tornando conclusos. Intimem-se.*

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

78

07/02/2014	Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC *Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80001*
07/02/2014	Requerimento Juntado *Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80000*
14/08/2013	Autos no Prazo
13/08/2013	Recebidos os Autos do Advogado *DA CARGA RÁPIDA*
13/08/2013	Remetidos os Autos para o Advogado *Jorge Neto de Holanda - 197491-E*
06/08/2013	Guia Juntada *guia de levantamento*
06/08/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0103/2013 Data da Disponibilização: 06/08/2013 Data da Publicação: 07/08/2013 Número do Diário: ED. 1470 Página: 220/236*
25/07/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0103/2013 Teor do ato: 1) Providencie o Dr. Wellington Siqueira Vilela a subscrição da petição de fls.124/125. 2) Apresente o exequente matrícula atualizada do imóvel penhorado nos autos (Matr. 78.695 - 1º Cartório de Registro de Imóveis). 3) Com a juntada, intimem-se os credores que constarem da matrícula com penhoras anteriores ao exequente para que possam exercer seus direitos de preferência (art. 711 do CPC). 4) Certifique a serventia acerca da publicação do ato ordinatório de fls.108, bem como eventual decurso do prazo sem manifestação pelo executado sobre o laudo pericial. 5) Fls.124/125: Não há que se falar em adjudicação porque violaria a regra do artigo 711 do CPC, na medida em que há penhoras anteriores devidamente averbadas na matrícula do imóvel. Intimem-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
18/07/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
17/07/2013	Mero expediente *1) Providencie o Dr. Wellington Siqueira Vilela a subscrição da petição de fls.124/125. 2) Apresente o exequente matrícula atualizada do imóvel penhorado nos autos (Matr. 78.695 - 1º Cartório de Registro de Imóveis). 3) Com a juntada, intimem-se os credores que constarem da matrícula com penhoras anteriores ao exequente para que possam exercer seus direitos de preferência (art. 711 do CPC). 4) Certifique a serventia acerca da publicação do ato ordinatório de fls.108, bem como eventual decurso do prazo sem manifestação pelo executado sobre o laudo pericial. 5) Fls.124/125: Não há que se falar em adjudicação porque violaria a regra do artigo 711 do CPC, na medida em que há penhoras anteriores devidamente averbadas na matrícula do imóvel. Intimem-se.*
15/05/2013	Petição e Documento(s) Juntado
18/04/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0047/2013 Data da Disponibilização: 18/04/2013 Data da Publicação: 19/04/2013 Número do Diário: Ed. 1397 Página: 132/148*
05/04/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0047/2013 Teor do ato: Procedi a averbação da penhora na matrícula do imóvel junto à ARISP, conforme comprovantes que seguem. Aguarde-se a informação sobre o valor do pagamento, constante no boleto bancário a ser encaminhado ARISP, pelo prazo de 10 dias. Após, dê-se ciência ao exequente para pagamento. Intime-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
04/04/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certifico e dou fé que informei ao procurador do exequente, via email, sobre a disponibilização do boleto bancário, referente à averbação do imóvel junto à ARISP. Segue cópia a frente*
03/04/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
01/04/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0034/2013 Data da Disponibilização: 01/04/2013 Data da Publicação: 02/04/2013 Número do Diário: Ed. 1384 Página: 194/207*
27/03/2013	Despacho *Procedi a averbação da penhora na matrícula do imóvel junto à ARISP, conforme comprovantes que seguem. Aguarde-se a informação sobre o valor do pagamento, constante no boleto bancário a ser encaminhado ARISP, pelo prazo de 10 dias. Após, dê-se ciência ao exequente para pagamento. Intime-se.*
26/03/2013	Petição Juntada
14/03/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0027/2013 Data da Disponibilização: 14/03/2013 Data da Publicação: 15/03/2013 Número do Diário: Ed. 1374 Página: 207/221*
13/03/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certifico e dou fé que expedi o mandado de levantamento nº 155/13 em favor do perito*
09/03/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0034/2013 Teor do ato: Para fins de averbação da penhora do imóvel junto à ARISP, informe o procurador do exequente, em 10 dias, o email do advogado, número de telefone para contato e apresente memória atualizada do cálculo. Após tornem conclusos, de imediato, para averbação. Intime-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
07/03/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
06/03/2013	Despacho *Para fins de averbação da penhora do imóvel junto à ARISP, informe o procurador do exequente, em 10 dias, o email do advogado, número de telefone para contato e apresente memória atualizada do cálculo. Após tornem conclusos, de imediato, para averbação. Intime-se.*
06/03/2013	Conclusos para Despacho
26/02/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0027/2013 Teor do ato: Ciência às partes sobre o LAUDO PERICIAL juntado(s) a fls. 88/105. Advogados (s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
26/02/2013	Ato ordinatório *Ciência às partes sobre o LAUDO PERICIAL juntado(s) a fls. 88/105.*
26/02/2013	Laudo Juntado
07/02/2013	Recebidos os Autos do Perito *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 9ª. Vara Cível*

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

79

31/01/2013	Remetidos os Autos para o Perito *Sinésio Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito*
11/01/2013	Comprovante de Depósito Juntada *R$ 1.000,00*
15/10/2012	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0117/2012 Data da Disponibilização: 15/10/2012 Data da Publicação: 16/10/2012 Número do Diário: ED. 1286 Página: 209/221*
18/09/2012	Remetido ao DJE *Relação: 0117/2012 Teor do ato: Fls. 76/77: Tratando-se de bem imóvel, determino que a avaliação seja realizada por pessoa com conhecimento técnico e especializado, devidamente habilitado por este juízo. Para a avaliação do bem penhorado nomeio perito o Sr. Sinésio Silvio Callegari. Deposite o exeqüente o valor de R$ 1.000,00 referente aos salários do perito, no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito que deverá apresentar laudo em 20 dias. Com o laudo, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito, após, manifestem-se as partes no prazo de 20(vinte) dias, sendo 10(dez) dias cada qual , sucessivamente, exequente e executada. Expeça-se certidão de averbação da penhora. Intimem-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
14/09/2012	Mero expediente *Fls. 76/77: Tratando-se de bem imóvel, determino que a avaliação seja realizada por pessoa com conhecimento técnico e especializado, devidamente habilitado por este juízo. Para a avaliação do bem penhorado nomeio perito o Sr. Sinésio Silvio Callegari. Deposite o exeqüente o valor de R$ 1.000,00 referente aos salários do perito, no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito que deverá apresentar laudo em 20 dias. Com o laudo, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito, após, manifestem-se as partes no prazo de 20(vinte) dias, sendo 10(dez) dias cada qual , sucessivamente, exequente e executada. Expeça-se certidão de averbação da penhora. Intimem-se.*
04/09/2012	Conclusos para Despacho
28/03/2012	Apensado ao processo *Apensado o processo 0002599-29.2012.8.26.0506 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução*
12/12/2011	Para encaminhar a conclusao
04/11/2011	Carga de Mandados *mandado de penhora e avaliação - Carga baixada em 05/12/2011*
27/10/2011	Aguardando Mandados
17/10/2011	Carga Rápida ao Advogado *FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI - Carga baixada em 17/10/2011*
04/10/2011	Datilografia
03/10/2011	Outros *EM CARTORIO*
30/09/2011	Conclusos para Despacho
07/07/2011	Carga Juiz *EXP. 06/06 - Carga baixada em 30/09/2011*
06/06/2011	Para encaminhar a conclusao
03/06/2011	LAUDA *ATO ORDINATÓRIO - art. 162, § 4º, do CPC; Portaria nº 02/04 deste Juízo e Comunicado CG n. 1307/2007, a serem encaminhados para a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: deixou de proceder a penhora tendo em vista não haver depósito de diligência.*
27/04/2011	Aguardando Lançamento de Lauda
01/04/2011	Carga de Mandados *MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA - 2ª FASE - Carga baixada em 12/04/2011*
01/04/2011	Carga de Mandados *MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA - 1ª FASE - Carga baixada em 12/04/2011*
29/03/2011	Aguardando Mandados
24/03/2011	Datilografia
22/02/2011	Aguardando Lançamento de Lauda
04/02/2011	Carga de Mandados *mandado de citação e penhora - 2ª fase - Carga baixada em 12/04/2011*
04/02/2011	Carga de Mandados *mandado de citação e penhora - 1ª fase - Carga baixada em 12/04/2011*

Petições diversas

Data	Tipo
07/02/2014	Petições Diversas
07/02/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0002599-29.2012.8.26.0506	Embargos à Execução	28/03/2012	

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PSFN-RIBEIRAO PRETO
BEATRIZ ABBADE REIS (www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Consulta Dívida Ativa
Informações Gerais

23/07/2018 08:47 Tempo restante de conexão: 19:57

INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | DÉBITOS | PAGAMENTOS | PROTESTOS
OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTO | VALORES | EXECUÇÃO FISCAL | COBRA

80

Parâmetro: 80696017707 — Número de Inscrição: 80 6 96 017707-82 — Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10840 205924/96-41 — CPF/CNPJ: 47046990/0001-62

Devedor Principal: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	03/09/1996	Procuradoria Responsável:	RIBEIRAO PRETO	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 37.772,45 UFIR 53.994,52
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	RIBEIRAO PRETO	Nº. Único Judicial:	03110323919974036102		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-RIBEIRAO PRETO	Valor Remanescente:	R$ 37.772,45 UFIR 53.994,52
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	814075 - 09ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	12/08/1997	Valor Consolidado:	R$ 170.743,17
Qtd. de Débitos:	0012	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800988909034	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

CONCLUSÃO

Em 08 / 08 / 18

faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal.

Técnico/Analista Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 81
9a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SERGIO NOJIRI.
Ribeirão Preto 08 de agosto de 2018

MARCIO TERRA NASSAR (RF: 7129)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0311032-39.1997.403.6102

Antes de deliberar sobre o requerido pela Fazenda Nacional às fls. 76-80, proceda a Secretaria à juntada aos autos do venerando acórdão e da certidão em trânsito em julgado, consoante determinado nos autos dos Embargos à Execução de n. 0302407-79.1998.403.6102.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se com prioridade.

Ribeirão Preto 17 de agosto de 2018

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

D A T A

Em data de 17 de 08 de 2019 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
16/01/2019 16:39 h
Prot. 2019.61020001051-1
0311032-39.1997.403.6102
[AG DEC] [9a. V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP 18/01/2019
RF: 3511 Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃ
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
9ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº:	**0051512-13.2010.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente:	**Wellington Siqueira Vilela**
Requerido:	**Opcao Distribuidora de Livros Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Oficie-se conforme
Ribeirão Preto.
Juiz (a) Federal

Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando o ofício datado de 11/04/2018, solicito a Vossa Excelência informações sobre o ato expropriatório nos autos nº **0311032-39.1997.403.6102**, referente ao imóvel de matricula nº 78.695.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ribpreto9cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DA NONA VARA FEDERAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua Afonso Taranto, 455
Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto – SP
CEP 14096-740

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o p. 0051512-13.2010.8.26.0506 e o código E20000008JJ00.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPI
16/01/2019 16:39 h
Prot. 2019.61020001051-1
0311032-39.1997.403.6102
[AG DEC] [9a.V RIBEIRAO]
Juntada-JFSP ___/___/____
RF:_____ Rubrica:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que para o cumprimento do traslado determinado à fl. 81 aguarda-se a devolução dos autos n. 0302407-79.1998.403.6102 do arquivo.
Certifico, ainda, que o referido processo foi solicitado do arquivo em 17/05/2019, consoante extrato que junto a seguir.
Ribeirão Preto, 05/06/2019.

Téc. Judiciário – RF 3475

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

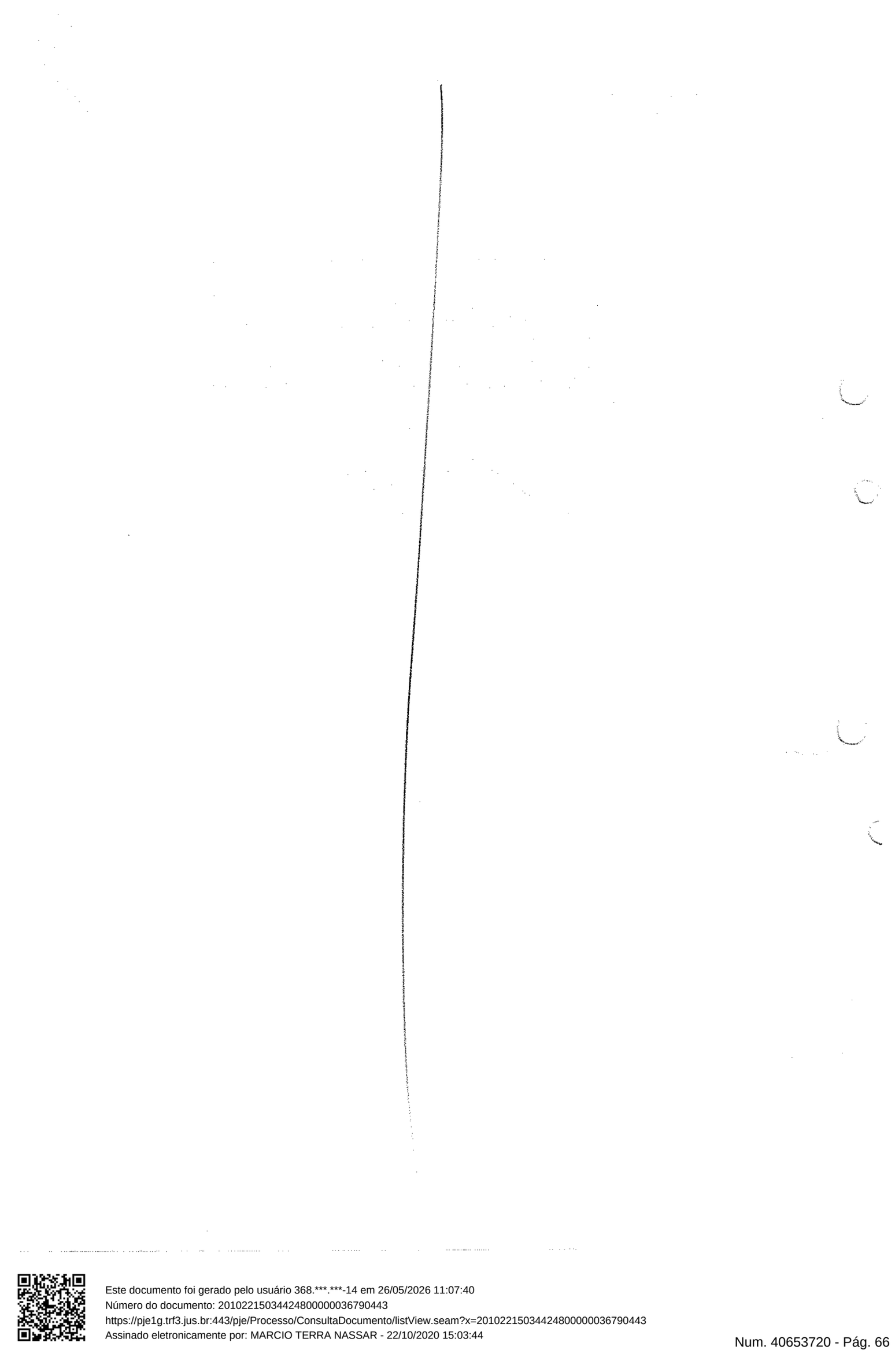

84

Sistema de Acompanhamento Processual

Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região - SIAPRIWEB

FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO
Usuário: ALESSANDRO H MARTINS
Secretaria: 9a. Vara
Data: 05/06/2019
Rotina: MV/MC - Consulta fase.

0302407-79.1998.403.6102 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL | Nova Consulta | Sair da Consulta

- A - Movimentação
- B - Dados Básicos
- C - Partes
- D - Dados das Partes
- E - Dependentes
- F - Apensos
- G - Assuntos
- H - Agravos
- I - Petições
- J - C.D.A.
- K - Dados Criminais
- L - Apólices
- M - Remessa Contador
- N - Cartas
- O - Gestão Documental
- P - Apenso s/ Registro
- Q - Localização
- R - Mandados
- S - Lembretes
- T - Bens Apreendidos

NUM.ANTIGA	98.0302407-8
EMBARGANTE	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	SP091755 - SILENE MAZETI e outro
EMBARGADO	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
LOCALIZAÇÃO	Solic.Desarq.Empresa Terc.RECALL 434-9/2019 15:52 (Data: 17/05/2019)
SECRETARIA	9a.Vara SP - Ribeirão Preto
SITUAÇÃO	104 - BAIXA - FINDO

Consulta Movimentação

▶ Abrir... ▶ Fechar...

Sequência	Data	Descrição da Movimentação
62	16/02/2018	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Receb.Guia: 32/2018 (9a. Vara)
61	16/02/2018	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.32/2018 (9a. Vara)
60	30/01/2018	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
59	11/01/2018	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
58	06/09/2017	RECEBIMENTO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA Complemento Livre: PUBLICAÇÃO
57	06/09/2017	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00 [Diário]
56	21/07/2017	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
55	29/06/2017	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
54	29/06/2017	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
53	04/05/2017	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
52	22/05/2001	REMESSA EXTERNA AO TRF 3A. REGIAO Guia de Remessa no. 0000047/2001
51	22/05/2001	REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO
50	18/05/2001	ATO ORDINATORIO EMB. AG. REMESSA AO TRF
49	18/05/2001	DESAPENSADO DO PROCESSO 97.0311032-0
48	12/05/2001	ATO ORDINATORIO EXPEDIENTE 21
47	09/05/2001	RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE EMB. EXPEDIENTE 17
46	02/05/2001	REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE DR.SIDINEI MAZETTI-FONE-603-4400
45	20/04/2001	RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE EMB.-EXPEDIENTE 17
44	17/04/2001	REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE DR.SIDINEI MAZETTI - F. 603.4400
43	16/04/2001	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 76/77
42	10/04/2001	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
41	30/10/2000	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO EMB.- AG PUBLICACAO -RECURSOS
40	17/10/2000	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
39	17/10/2000	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
38	11/10/2000	RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL EMB.- EM 11/10/00
37	12/09/2000	REMESSA EXTERNA A FAZENDA NACIONAL EMB
36	11/07/2000	ATO ORDINATORIO AG. VISTA F.N. II - EMB.-
35	15/06/2000	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DESPACHO/DECISAO EMB.- LAUDA 15/2000 - PUBLIC. DOE/SP 15/06/2000.
34	08/06/2000	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA LAUDA 15/00 - EMB.-
33	17/05/2000	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO EMB.-AG PUBLICACAO II - SENTENCA
32	03/04/2000	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA EMB.-
31	30/03/2000	REMESSA INTERNA EMB. -AG CONCLUSAO P/ SENTENCA EM 03/04/00
30	24/03/2000	JUNTADO(A) JUNTADA DIVERSAS
29	16/03/2000	RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE LAUDA 03/00 -PUBLIC. 10/03/00
28	14/03/2000	REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE DR. JOAO H G DOMINGOS-F. 6034400
27	13/03/2000	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DESPACHO/DECISAO LAUDA 03/00 - PUBLIC 10/03/00
26	09/09/1999	DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO POR DEPENDENCIA INSTANTANEA
25	01/09/1999	ATO ORDINATORIO CONCLUSAO // AGOSTO
24	06/07/1999	RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE PUBLICACAO NO D.O.E. 29 DE JUNHO DE 1999
23	05/07/1999	RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO PETICAO REPASSADA AO SETRO DE EX. FISCAIS
22	05/07/1999	REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE GUSTAVO FLS 134
21	24/06/1999	REMESSA INTERNA MALOTE 23 DE JUNHO DE 1999
20	04/05/1999	ATO ORDINATORIO PUBLICACAO
19	09/04/1999	ATO ORDINATORIO PUBLIC. EMIS. LAUDA
18	25/03/1999	ATO ORDINATORIO CUMP. DE DILG.
17	22/02/1999	ATO ORDINATORIO EXPEDICAO FEV/99
16	05/02/1999	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
15	12/01/1999	ATO ORDINATORIO CONCLUSAO NOVEMBRO/98
14	04/12/1998	RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE D.O.E. 20 NOVEMBRO 98
13	01/12/1998	RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO PETICAO REPASSADA AO SETOR EX.FISCAL
12	23/11/1998	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DESPACHO/DECISAO 20 DE NOVEMBRO DE 1998 - PAGs. 70/71
11	16/11/1998	REMESSA INTERNA MALOTE 16/11/98
10	06/11/1998	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO PUBLIC EMISS LAU
9	08/10/1998	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
8	06/07/1998	ATO ORDINATORIO CONCLUSAO JUNHO/98
7	29/06/1998	RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL AG. PETICAO
6	08/05/1998	REMESSA EXTERNA A FAZENDA NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

03110323919974036102

Fls 85

9ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO
RUA AFONSO TARANTO 455 - SEGUNDO - BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA - CIDADE: RIBEIRAO PRETO
CEP: 14096740 PABX: (16)3603-1600

Processo Nº 0311032-39.1997.403.6102
97.0311032-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 0209.2019.00487 cuja(s) cópia(s) faço juntada.

06 de Junho de 2019.

CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 5413

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

03110323919974036102

0209.2019.00443

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO
RUA AFONSO TARANTO 455 - SEGUNDO - BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA - CIDADE: RIBEIRAO PRETO
CEP: 14096740 PABX: (16)3603-1600 EMAIL: RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 9ª VARA HELY LOPES MEIRELLES	OFÍCIO Nº **0209.2019.00443**

RIBEIRAO PRETO, 22 de Maio de 2019

OFÍCIO Nº
PROCESSO Nº **0311032-39.1997.403.6102** AÇÃO: **99 - EXECUCAO FISCAL**
97.0311032-0
AUTOR: **FAZENDA NACIONAL**
RÉU: **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** CNPJ/CPF: **47046990000162**

Encaminhe-se à Central de Mandados

ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
U.F.:
C.E.P.:
TELEFONE:

JUN 1937

CARLOS EDUARDO BLESIO
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
NONA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-SP
Rua Afonso Taranto, nº 455, Ribeirão Preto-SP - CEP 14.096-740
ribeir-se09-vara09@trf3.jus.br

OFÍCIO nº 211/2019-ceb
Processo nº 0051512-13.2010.8.26.0506 (vosso)
Execução de Titulo Extrajudicial – Contratos Bancários

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2019

Ilmo. Senhor Diretor,

Por ordem do MM. Juiz Federal desta 9ª Vara, Dr. Sergio Nojiri, em atenção ao vosso ofício Ofício assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, no qual são solicitadas informações sobre atos expropriatórios nos autos 0311032-39.1997.403.6102, desta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, informo-lhe que existe penhora realizada em 02/12/1997 sobre fração ideal correspondente a ¼ (um quarto) do imóvel de matrícula 78.695, do 1º CRI local.

Informo mais, que a Execução Fiscal aguarda providências preliminares, e apreciação de pedido da exequente para designação de hasta pública do referido imóvel na sua integralidade.

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Escrivão Diretor
da 9ª. Vara Cível de Ribeirão Preto

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

03110323919974036102

0209.2019.00487

URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO
RUA AFONSO TARANTO 455 - SEGUNDO - BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA - CIDADE: RIBEIRAO PRETO
CEP: 14096740 PABX: (16)3603-1600 EMAIL: RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 9ª VARA HELY LOPES MEIRELLES	OFÍCIO Nº **0209.2019.00487**

RIBEIRAO PRETO, 06 de Junho de 2019

OFÍCIO Nº
PROCESSO Nº **0311032-39.1997.403.6102** AÇÃO: **99 - EXECUCAO FISCAL**
97.0311032-0
AUTOR: **FAZENDA NACIONAL**
RÉU: **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** CNPJ/CPF: **47046990000162**

Pelo presente, expedido nos autos 0311032-39.1997.403.6102, que move a FAZENDA NACIONAL em face de OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, em resposta ao ofício protocolo n. 2019.61020001051-1, informo Vossa Excelência que o imóvel matriculado sob n. 78.695 está penhorado nos autos mas não fora levado a hasta pública, até a presente data. Atenciosamente.

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE RIBEIRAO PRETO
ENDEREÇO: AV ALICE ALEM SAADI, 1010
BAIRRO:
CIDADE: RIBEIRÃO PRETO
U.F.: SP
C.E.P.: 14096-570
TELEFONE:

SERGIO NOJIRI
Juiz(a) Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

BRASIL SALOMÃO e MATTHES
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS** nas pessoas de **JOSÉ MATHEUS MUNIZ, GABRIEL REHDER MATTOS DE MARCO CUCOLICCHIO, AMANDA PITON ALMEIDA, VANESSA SILVA GODELI, TOBIAS BARROS CHAVES, PEDRO SÉRGIO LIBERATO SOUZA, JULIA SOARES MEDEIROS, MAYARA CAROLINE GREGORUTI** e **RAPHAEL THARSUS MARCONDES** devidamente inscritos no CPF sob os nºs, 335.329.858-45, 454.504.038-10, 473.893.518-61, 419.933.938-89, 376.867.678-17, 403.653.938-86, 385.927.068-07, 472.152.418-65 e 455.931.668-62 e **MARCO ANTONIO PAULIN MIRANDA** inscrito na OAB/SP sob o número 227-545-E, devidamente inscrita no CPF nº 423-323-828-36 todos brasileiros, estagiários de Direito, com Escritório na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.255, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-340, Telefone (16) 3603-4400, para efeito de defender os direitos do (a) outorgante, podendo praticar todos os atos de processo necessários, bem como extrair cópias, fazer carga dos autos, interpor recursos, verificação de saldos, pedido de desarquivamento, e pedido de certidões referente ao processo n. **0311032-39.1997.403.6102.**

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2019.

José Luiz Matthes
OAB/SP: 76.544

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0311032-39.1997.403.6102 (97.0311032-0)/9

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o Preposto JULIA SOARES MEDEIROS, CPF : 385.927.068-07, credenciado por DR. JOSE LUIZ MATTHES - OAB SP076544 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 09265.

Ribeirão Preto, 15/08/2019

_____ RF : 7733
ANDRE MULLER MACIEL - Tecnico/Analista Judiciario

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 16/08/19.

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF: 5470

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Certidão

Certifico e dou fé que junto a seguir as peças integrantes do procedimento de restauração dos autos nº 0302407-79.1978.403.6102.

RP, 26/09/2019

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

91

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 - RES: RES: Processo 0302407-79.1998.403.6102 - não localizado - 9ª Vara Federal

De: "Jf, Atendimento" <Atendimento.Jf@ironmountain.com>
Para: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 <RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br>, "AD...
Data: 26/09/2019 12:26
Assunto: RES: RES: Processo 0302407-79.1998.403.6102 - não localizado - 9ª Vara Federal
Anexos: Guia 32-2018-Encaminha Proc Secret 9a p. Arquivo.pdf

Prezado(a), boa tarde!

Informo que a guia foi inclusa no chamado 224670, com prazo previsto para o dia 04/10

Atenciosamente,

TATIANE ALMEIDA | ANALISTA DE RELACIONAMENTO
IRON MOUNTAIN

+55 11 3767-0730
www.ironmountain.com.br
Iron Mountain, Avenida Prefeito João Vila Lobos Quero 2253, Belval – Barueri - SP

De: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 [RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 11:26
Para: Jf, Atendimento <Atendimento.Jf@ironmountain.com>; ADMSP - SECAO ADMINISTRATIVA DO ACERVO ARQUIVISTICO - SUAQ <ADMSP-SUAQ@trf3.jus.br>; RIBEIR - NUCLEO DE APOIO REGIONAL - NUAR <RIBEIR-NUAR@trf3.jus.br>
Assunto: Re: RES: Processo 0302407-79.1998.403.6102 - não localizado - 9ª Vara Federal

Segue cópia da guia 32/2018 assinada conforme solicitado.
Att.

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP
>>> ADMSP - SECAO ADMINISTRATIVA DO ACERVO ARQUIVISTICO - SUAQ 26/09/2019 10:13 >>>
Prezados(as), bom dia

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

92

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 - Re: RES: Processo 0302407-79.1998.403.6102 - não localizado - 9ª Vara Federal

De: ADMSP - SECAO ADMINISTRATIVA DO ACERVO ARQUIVISTICO - SUAQ
Para: RIBEIR - NUCLEO DE APOIO REGIONAL - NUAR; Atendimento.Jf@ironmountain.com
Data: 26/09/2019 10:13
Assunto: Re: RES: Processo 0302407-79.1998.403.6102 - não localizado - 9ª Vara Federal
CC: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09

Prezados(as), bom dia

Vocês tem a guia 32/2018 assinada pela empresa? Se positivo, favor mandar uma cópia.

Att.

Seção de Arquivo Administrativo Central - SUAQ
Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial - NUDJ
Rua Vemag, 668 - Vila Carioca - CEP 04217-050 - São Paulo / SP
Telefones: 2202 9718 / 2202 9711 / 2202 9768

>>> RIBEIR - NUCLEO DE APOIO REGIONAL - NUAR 25/09/2019 14:26 >>>
Prezados senhores,

Em relação ao e-mail enviado pela Tatiane, Iron Mountain, em 16.09.2019, o Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal informou que não há novos dados a informar.

Desta forma, como proceder com relação ao processo não localizado?

Atenciosamente.

Paula Pereira

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

93

JUSTICA FEDERAL DE 1º Grau

MA/GL - Relacao de Encaminhamento da baixa p/ arquivo 26/09/2019

Vara: 9 - Ribeirão Preto
No.Guia: 32/2018 Dt.Digit.: 16/02/2018 PAG.: 001

Processo	Parte	Ent.	Classe	Nr.Pacote
0300504-14.1995.403.6102	7981978345964 1 1	*	74	104
0302407-79.1998.403.6102	7981978345964 1 1	*	74	104
0009896-65.2006.403.6102	7981978345964 1 1	*	99	104
0005158-29.2009.403.6102	7981978345964 1 1	*	74	104

Total de processos na guia 32/2018: 4

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

94

Vara: 9 JUSTIÇA FEDERAL FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO Pg. 1
Guia: 32/2018 Encaminhamento da Secretaria para o Arquivo 16/02/2018
Dig.: 16/02/2018

Proc	Parte	Ent	Classe	Baixa	Pacote	Vl
0300504-14.1995.403.6102	COML/ RIBEIRAOPRETAN		74	104		1
0302407-79.1998.403.6102	OPCAO DISTRIBUIDORA		74	104		1
0009896-65.2006.403.6102	FAZENDA NACIONAL	19	99	104		1
0005158-29.2009.403.6102	GALO BRAVO PRESTADOR		74	104		1

Processos: 4 Conferida: LHK 16/02/2018 Processada: LHK-16/02/2018

Remessa da Vara

Luciano de Almeida Hernandez
Técnico Judiciário

Recebido pelo Arquivo

Gesner Souza
Matrícula: 14267
Função: Motorista Auditor

GUIA DEFINITIVA
Esta listagem não tem validade como guia de remessa. Total de Processos na Guia: 4

Emissão: (LHK) LUCIANO 15:01

Conferido por _____ em 20/02/18

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

95

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 - Re: PESQUISA DE SATISFAÇÃO RECALL - AGOSTO/2019

De: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09
Para: RIBEIR - NUCLEO DE APOIO REGIONAL - NUAR
Data: 16/09/2019 18:07
Assunto: Re: PESQUISA DE SATISFAÇÃO RECALL - AGOSTO/2019

Paula, boa tarde!
o Processo é o **0302407-79.1998.403.6102** (9803024078) EMBARGOS Á EXECUÇÃO - FAZENDA NACIONAL X OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
Solicitação efetuada em 17/05/2019 para Terceirizada RECALL (protocolo 302190517014370)
A penúltima informação, passada em 16/09, era a de que o chamado continuava em análise, e seu prazo prorrogado para 20/09. No entanto, recebemos hoje a informação de que foram realizadas buscas com base na relação enviada mas que não obtiveram êxito na localização do item. E que era para que passássemos novas informações. Porém não temos outras, ou novas, informações a serem passadas.
Qual seria o próximo passo para que possamos obter o processo de volta do arquivo?
Grato.
CARLOS E. BLESIO
Diretor de Secretaria

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP

>>> RIBEIR - NUCLEO DE APOIO REGIONAL - NUAR 06/09/2019 16:49 >>>
Senhor Diretor,

Qual o número do processo não localizado?

Atenciosamente.

Paula Pereira

JUSTIÇA FEDERAL
SJSP
Diretoria Administrativa
Núcleo de Apoio Regional
2.ª Subseção Judiciária -
Rua Afonso Taranto, 455 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto
Telefones: (16) 3603-1723 (16) 3603-1724

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

96

>>> RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 06/09/2019 14:28 >>>
Prezada,
Temos o pedido nº **434-9/2019**, feito em 17/05/2019, onde, em 02/09/2019 último, foi informado que foi formulado um chamado (224215) que possui prazo de conclusão até o dia 12/09 próximo.
Ok?
Grato.
CARLOS E. BLESIO
Diretor de Secretaria

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP

>>> RIBEIR - NUCLEO DE APOIO REGIONAL - NUAR 05/09/2019 18:06 >>>
Sr.(a) Diretor(a),

Com relação ao atendimento prestado pela empresa *Recall* no mês de Agosto/2019, consultamos se houve alguma ocorrência nessa Vara Federal, bem como se há de sua parte alguma reclamação ou observação sobre os serviços de arquivamento e desarquivamento prestados. Caso haja algum pedido de desarquivamento pendente (não atendido dentro do prazo previsto em contrato), solicito a gentileza informar a este Núcleo para as providências devidas.

Atenciosamente.

Paula Pereira

JUSTIÇA FEDERAL
SJSP

Diretoria Administrativa
Núcleo de Apoio Regional
2.ª Subseção Judiciária -
Rua Afonso Taranto, 455 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto
Telefones: (16) 3603-1723 (16) 3603-1724

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

97
8

GUILHERME LUCISANO VALIM - RES: PROCESSO NÃO ENTREGUE

De: "Jf, Atendimento" <Atendimento.Jf@ironmountain.com>
Para: GUILHERME LUCISANO VALIM <GUIVALIM@trf3.jus.br>
Data: 16/09/2019 12:03
Assunto: RES: PROCESSO NÃO ENTREGUE

Prezado(a), boa tarde!

Informo que realizamos buscas com base na relação enviada contudo não tivemos êxito na localização do item solicitado.

Caso tenha novos dados nos informar para que possamos dar continuidade nas verificações

Atenciosamente,

TATIANE ALMEIDA | ANALISTA DE RELACIONAMENTO
IRON MOUNTAIN

+55 11 3767-0730
www.ironmountain.com.br
Iron Mountain, Avenida Prefeito João Vila Lobos Quero 2253, Belval – Barueri - SP

De: Jf, Atendimento
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 17:41
Para: 'GUILHERME LUCISANO VALIM' <GUIVALIM@trf3.jus.br>
Assunto: RES: PROCESSO NÃO ENTREGUE

Prezado(a), boa tarde!

Informo que o chamado continua em analise, onde seu prazo foi prorrogado para 20/09.

Atenciosamente,

TATIANE ALMEIDA | ANALISTA DE RELACIONAMENTO
IRON MOUNTAIN

+55 11 3767-0730
www.ironmountain.com.br
Iron Mountain, Avenida Prefeito João Vila Lobos Quero 2253, Belval – Barueri - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

98

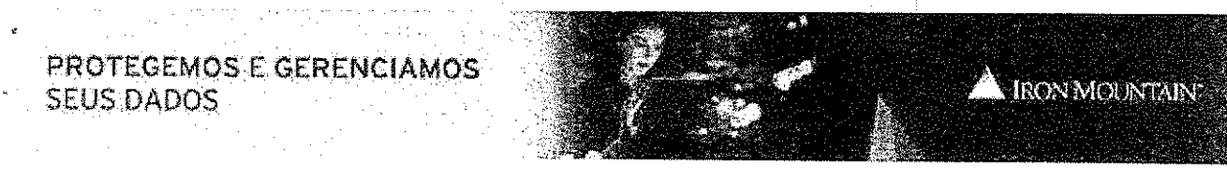

De: Jf, Atendimento
Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2019 11:04
Para: 'GUILHERME LUCISANO VALIM' <GUIVALIM@trf3.jus.br>
Assunto: RES: PROCESSO NÃO ENTREGUE

Prezado(a), bom dia!

Informo que solicitei verificação do processo abaixo por meio do chamado 224215, o qual possui prazo de conclusão de até o dia 12/09.

Atenciosamente,

TATIANE ALMEIDA | ANALISTA DE RELACIONAMENTO
IRON MOUNTAIN

+55 11 3767-0730
www.ironmountain.com.br
Iron Mountain, Avenida Prefeito João Vila Lobos Quero 2253, Belval – Barueri - SP

De: GUILHERME LUCISANO VALIM [mailto:GUIVALIM@trf3.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 16:24
Para: Jf, Atendimento <Atendimento.Jf@ironmountain.com>
Assunto: PROCESSO NÃO ENTREGUE

Conforme o pedido anexo o desarquivamento não foi efetivado
Peço providencias para localização e envio do processo.
Grato

+---------- FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO -------- 02/09/2019 --æ

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

99

| * (MV/PD) 3.1. Consulta Desarquivamento * |
+---------- Usuário: GLG -+
Processo...: 0302407-79.1998.403.6102 9803024078 Pedido: 434-9/2019
Classe Ação: 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL Vara..: 9a.
EMBARGADO..: FAZENDA NACIONAL
EMBARGANTE.: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Observação.:
Tipo Desarq: Normal
---------- * Informações Desarquivamento * --

(*) Solicitação
efetuada: 17/05/2019 15:52 (LHK) para Terceirizada: RECALL

(*) Arquivo Terceirizado
recebido: 17/05/2019 15:52 (Protocolo: 302190517014370)
separado:
enviado.:

(*) Terceirizada: entregue:

(*) Recebido na Secretaria:

The information contained in this email message and its attachments is intended only for the private and confidential use of the recipient(s) named above, unless the sender expressly agrees otherwise. Transmission of email over the Internet is not a secure communications medium. If you are requesting or have requested the transmittal of personal data, as defined in applicable privacy laws by means of email or in an attachment to email, you must select a more secure alternate means of transmittal that supports your obligations to protect such personal data. If the reader of this message is not the intended recipient and/or you have received this email in error, you must take no action based on the information in this email and you are hereby notified that any dissemination, misuse or copying or disclosure of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify us immediately by email and delete the original message.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

100

Processo nº 0311032-39.1997.403.6102

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado no despacho fl.81, traslado cópias do v. acórdão e certidão de trânsito em julgado exarado nos autos de Embargos a Execução Nº 0302407-79.1998.403.6102.
Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2020.

Guilherme L. Valim
Téc. Judiciário RF 7541

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0302407-79.1998.4.03.6102/SP
2001.03.99.034952-6/SP

APELANTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
APELADO(A)	:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	:	SP076570 SIDINEI MAZETI e outro
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
No. ORIG.	:	98.03.02407-8 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo **contribuinte**, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão que não reconheceu imunidade às contribuições para a seguridade social.

Em seu recurso excepcional, o recorrente afirma a existência de repercussão geral e alega ofensa ao artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Decido.

Recurso tempestivo, além de estarem preenchidos os requisi genéricos do artigo 541 do Código de Processo Civil.

Devidamente atendidos os requisitos do esgotamento das vias ordinárias e do prequestionamento.

Cumpre registrar que a verificação do requisito intrínseco da repercussão geral é da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (art. 543-A e §§ do CPC), mas não elide o juízo de admissibilidade dos demais requisitos na instância ordinária, a teor do artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

O Pretório Excelso já pronunciou, reiteradamente, que a imunidade tributária prevista no dispositivo alegado diz respeito apenas a impostos, não alcançando as contribuições sociais.

Nesse sentido, vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONTRIBUINTE. FATOR DECISIVO NA APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SOBRE O TRIBUTO. JULGAMENTO COM BASE EM PRECEDENTE INAPLICÁVEL À ORA EMBARGADA. ***IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI, D, DA CONSTITUIÇÃO. INAPLICABILIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.*** *EMBARGOS ACOLHIDOS E RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.*
I - Segundo a jurisprudência desta Corte, a natureza das atividades desenvolvidas pelo contribuinte é fator decisivo na resolução de questões atinentes à legitimidade constitucional da cobrança dos diversos tributos abarcados sob o rótulo de FINSOCIAL.
II - Apesar de a ora embargada dedicar-se exclusivamente à prestação de serviços, o acórdão impugnado julgou a lide com base em precedente aplicável apenas às empresas que se dedicam à venda de mercadorias ou mercadorias e serviços, às instituições financeiras e às sociedades seguradoras.
III - Hipótese configuradora de erro sanável, nos termos da jurisprudência desta Corte, via embargos declaratórios.
IV - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 150.755/PE, relator para o acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence, assentou a constitucionalidade do art. 28 da Lei 7.738/1989. Ademais, concluiu-se que a exação por ele instituída possui natureza de contribuição para o financiamento da seguridade social.
V - A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal abrange, exclusivamente, os impostos, não se estendendo às contribuições sociais.
VI - Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes, negar provimento ao recurso extraordinário.(RE 177308 ED, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe 02-05-2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COFINS. IMUNIDADE. LIVROS.
1. ***A imunidade tributária prevista na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição do Brasil não alcança as contribuições para a***

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

seguridade social, não obstante sua natureza tributária, vez que imunidade diz respeito apenas a impostos. Precedentes.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.(RE 342336 AgR, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, DJ 11-05-2007)

Ante o exposto, **não admito o recurso extraordinário.**

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Vice-Presidente CECILIA MARCONDES**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **4589013v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TRIBUNAL REGIONAL Fls. 205 3ª REGIÃO

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos por parte da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Vice-Presidente, com a(s) r. decisão(ões)/despacho(s) de fls. retro.

São Paulo, 02 / 07 / 2015.

Irene de L. Paoli
RF.2468

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a(s) decisão(ões) de fls. foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. **Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização, nos termos dos §§ 3º e 4º, art. 4º da Lei 11.419/2006.**

São Paulo, 05/08/2015.

Irene de L. Paoli
RF.2468

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado **Dr. RUBENS CALIXTO.**

São Paulo, 24 de janeiro de 2011.

Marília Carvalho
UTU 6

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS. 105

*** JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA D ***

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU REC.ADES.
0302407-79.1998.4.03.6102 714077 ApelReex-SP
2001.03.99.034952-6
APRES. EM MESA JULGADO: 15/09/2011
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. NERY JUNIOR
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SAN LIMA

AUTUAÇÃO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADVOGADO(S)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ADV : SIDINEI MAZETI

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA D,ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS.

Votaram os(as) JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA e DES.FED. NERY JUNIOR.

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO
Secretário(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0302407-79.1998.4.03.6102/SP
2001.03.99.034952-6/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal LAZARANO NETO**
REL. ACÓRDÃO	:	**Juiz Federal Convocado Rubens Calixto**
EMBARGANTE	:	**OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
ADVOGADO	:	**SIDINEI MAZETI e outro**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS.164/166 verso**
INTERESSADO	:	**Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**
ADVOGADO	:	**FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP**
No. ORIG.	:	**98.03.02407-8 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP**

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO: Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão proferido por esta Turma, assim ementado:

> *TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COFINS. LIVROS. IMUNIDADE NÃO RECONHECIDA.*
> *O valor inscrito em dívida ativa origina-se de declaração do próprio contribuinte, que antecipa o tributo, submetendo-o posteriormente à autoridade administrativa para homologação.*
> *Não há, portanto, ofensa aos artigos 201 e 142 do CTN, ou 2°, § 5°, II da Lei 6.830/1980, em razão da suposta ausência de instauração de procedimento administrativo.*
> *O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 342336 AgR / RS, de relatoria do Ministro Min. EROS GRAU já decidiu que A imunidade tributária prevista na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição do Brasil não alcança as contribuições para a seguridade social, não obstante sua natureza tributária, vez que imunidade diz respeito apenas a impostos.*
> *Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender indevida uma vez que o encargo de 20% do Decreto-Lei n. 1.025/1969 já foi fixado para tal finalidade, substituindo,*

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

nos embargos à execução, a condenação do devedor em verba honorária e a manutenção de ambos caracterizaria bis in idem.
Apelação da embargante que se nega provimento. Apelação da União e remessa oficial providas. Sentença reformada.

A autora opôs embargos de declaração para fins de prequestionamento, alegando omissão na decisão embargada que não teria analisado questão referente à ofensa ao art. 150, VI, alínea *d*, CF, aos arts. 2°, 5° e 145, II, CF, e ao art. 20, §3°, CPC.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado **RUBENS CALIXTO** (Relator): Não merecem prosperar os embargos declaratórios opostos.

Com efeito, concluiu o julgado que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 342336 AgR / RS, de relatoria do Ministro Min. EROS GRAU já decidiu que a imunidade tributária prevista na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição do Brasil não alcança as contribuições para a seguridade social, não obstante sua natureza tributária, vez que imunidade diz respeito apenas a impostos, pelo que é de se concluir que restou devidamente analisada a questão posta ao crivo do contraditório.

Desse modo, não se vislumbra qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o manejo dos presentes embargos, porquanto o acórdão encontra-se bem fundamentado, restando claro o posicionamento adotado.

Assim, podemos crer pretender(em) o(s) embargante(s) o reexame da matéria e a obtenção de efeito modificativo do julgado, o que é inadmissível (TRF 3ª Região, Embargos de Declaração em REO n. 93.03.016225-0, Terceira Turma, Relator Desembargador Federal Baptista Pereira, j. 02/10/1996, v.u., DJ: 23/10/1996).

Na verdade, pretende(m) o(s) embargante(s) apenas prequestionar a questão, a fim de abrir a via especial ou extraordinária. Contudo, o acórdão já examinou totalmente o tema, sendo que tanto o Superior Tribunal de Justiça como o Supremo Tribunal Federal aquiescem ao afirmar não ser necessária menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela (Resp 286.040, DJ 30/6/2003; RE 301.830, DJ 14/12/2001).

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Por outro lado, cumpre salientar que *"o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes". "Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio"* (in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35.ª edição, ed. Saraiva, nota 2a ao artigo 535).

Em tais sentidos, é remansosa a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, da qual extraímos, ilustrativamente, os julgados assim ementados:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.*
> *1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição'; ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal' (artigo 535 do Código de Processo Civil).*
> *2. (omissis)*
> *3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida, sendo certo que a pretensão de ver a rediscussão do tema à luz do dispositivo constitucional, alegadamente relevante para a solução da quaestio juris, na busca de decisão que lhe seja favorável, apresenta-se manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios, cujos limites encontram-se previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.*
> *4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EdclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).*
> *5. (omissis)*
> *6. Embargos rejeitados."*
> *(EDROMS nº 11732, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 18.9.2003, v.u., DJ 28/10/2003)*

> *"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE DE 10,87%. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CONTENDA. IMPOSSIBILIDADE. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE. FATO SUPERVENIENTE. DESCABIMENTO.*

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado. Inviável, entretanto, a concessão do excepcional efeito modificativo quando, sob o pretexto de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, é nítida a pretensão de rediscutir matéria já exaustivamente apreciada.
III - (omissis)
IV - Não configura omissão ou obscuridade do julgado a falta de menção expressa a dispositivos constitucionais suscitados pela parte. Embargos rejeitados."
(EDRESP 470896, Quarta Turma, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 15/05/2003, v.u., DJ: 30/06/2003)

Portanto, os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, devendo a parte irresignada valer-se do recurso cabível para lograr tal intento.

Ante o exposto, não contendo o acórdão embargado qualquer obscuridade, contradição ou omissão, conheço os embargos de declaração opostos, mas rejeito-os.

É o voto.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Relator para o acórdão Rubens Calixto**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **1584107v5.**"

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0302407-79.1998.4.03.6102/SP
2001.03.99.034952-6/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal LAZARANO NETO**
REL. ACÓRDÃO	:	**Juiz Federal Convocado Rubens Calixto**
EMBARGANTE	:	**OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
ADVOGADO	:	**SIDINEI MAZETI e outro**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS.164/166 verso**
INTERESSADO	:	**Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**
ADVOGADO	:	**FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP**
No. ORIG.	:	**98.03.02407-8 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.
1. Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, estando evidente o posicionamento adotado, pelo que podemos crer pretender(em) o(s) embargante(s) o reexame da matéria e a obtenção de efeito modificativo do julgado, o que é inadmissível.
2. Precedentes.
3. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TURMA D do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer os embargos de declaração, mas rejeitá-los, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Relator para o acórdão Rubens Calixto**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **1584108v5.**"

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA

Proc. Nº 0302407-79.1998.4.03.6102

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o venerando **ACÓRDÃO** de fls. foi disponibilizado no **DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO** em **22/9/2011** (Reputando-se *data de efetiva publicação o 1º dia útil subseqüente ao da referida disponibilização*, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006). São Paulo, 22 de setembro 2011.

Documento assinado por **ST1069**-Wanderley Francisco de Souza - **Diretor de Divisão**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0B72.0IG9.0GBF-SRDDTRF3-00-W**
(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

181

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
Subsecretaria da Sexta Turma

Processo n.º 0302407-79.1998.4.03.6102

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, **INTIMEI** pessoalmente a **União Federal (Fazenda Nacional)** do v. **ACÓRDÃO**, mediante vista com remessa dos autos (carga no SIAPRO), nos termos do art. 20 da Lei n.º 11.033/04.

São Paulo, **17** de **OUTUBRO** de 2.011.

Divisão de Procedimentos Diversos
UTU6

C I Ê N C I A

Em São Paulo, aos **17 de outubro de 2011**, a União Federal (FAZENDA NACIONAL), por seu (sua) procurador(a), dá-se por ciente do v. **ACÓRDÃO** e:

( ) Manifestar-se-á em separado.

União Federal (Fazenda Nacional)

(X) Nada a requerer.

União Federal (Fazenda Nacional)

Maria da Conceição Maranhão Pfeiffer
Procuradora da Fazenda Nacional
PRFN 3ª Região SP/MS

( ) Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso.

União Federal (Fazenda Nacional)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

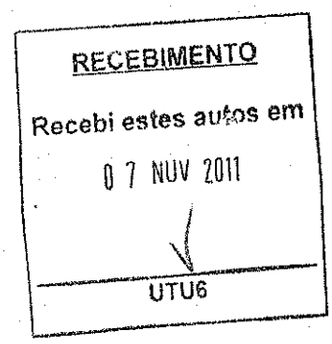

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, **INTIMEI** pessoalmente a **União Federal (Fazenda Nacional)** do v. **ACÓRDÃO**, mediante vista com remessa dos autos (carga no SIAPRO), nos termos do art. 20 da Lei n.º 11.033/04.

São Paulo, **10** de **janeiro** de 2.011.

Divisão de Procedimentos Diversos
UTU6

C I Ê N C I A

Nesta data, dou-me por ciente do v.. **ACÓRDÃO**.

São Paulo, **10** de **janeiro** de 2.011.

Procuradoria da Fazenda Nacional

Luisa Brito de Almeida
Procuradora da Fazenda Nacional
PRFN 3ª Região SP/MS

R E C E B I M E N T O

Nesta data, recebi estes autos da **União Federal (Fazenda Nacional).**

São Paulo, 21/01/2011.

Divisão de Procedimentos Diversos
UTU6

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0302407-79.1998.4.03.6102/SP
2001.03.99.034952-6/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal LAZARANO NETO**
APELANTE	:	**Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**
ADVOGADO	:	**FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES**
APELADO	:	**OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
ADVOGADO	:	**SIDINEI MAZETI e outro**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP**
No. ORIG.	:	**98.03.02407-8 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP**

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO: Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença de fls. 134/140 que julgou procedentes os presentes embargos ao fundamento de a autora - Opção Distribuidora de Livros Ltda é imune à contribuição devida à COFINS em razão das disposições constantes no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Apelou a União (fls. 145/149), aduzindo, em síntese, que a COFINS tem natureza de contribuição para o financiamento da seguridade social, donde que a imunidade em questão não abrange a contribuição exigida porquanto a mesma faz referência apenas aos impostos.

A embargante apresentou recurso adesivo (fls. 157/159), pugnando pela reforma da sentença para que seja reconhecido que o débito teve origem em informações eletrônicas do Fisco e não de declaração do próprio contribuinte.

Houve contrarrazões (fls. 152/159).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado **RUBENS CALIXTO** (Relator): A apelação da União e a Remessa Oficial comportam provimento. Mesma sorte não tem o recurso da embargante.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Inicialmente é de se consignar que o valor inscrito em dívida ativa origina-se de declaração do próprio contribuinte, que antecipa o tributo, submetendo-o posteriormente à autoridade administrativa para homologação.

Caso não haja a homologação por parte da referida autoridade, procede-se à inscrição do débito em dívida ativa, independentemente da instauração de qualquer procedimento administrativo.

Não há, portanto, ofensa aos artigos 201 e 142 do CTN, ou 2°, § 5°, II da Lei 6.830/1980, em razão da suposta ausência de instauração de procedimento administrativo.

No mesmo sentido, trago à colação os entendimentos jurisprudenciais abaixo:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA ANUAL. I - A certidão de dívida ativa do crédito tributário goza de presunção de certeza e liquidez (art. 204, CTN), tornando-se desnecessária a juntada do procedimento administrativo, além do que este documento não é obrigatório para o ajuizamento da ação executiva e o lançamento do tributo em questão é feito com base em dados fornecidos pelo próprio sujeito passivo, sendo observado o princípio da legalidade, de forma obrigatória e permanente, pela Administração Pública. II - Ilegitimidade da cobrança anual da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento na medida em que não comprovado o efetivo exercício do poder de polícia. III - Apelação e remessa oficial improvidas.

(TRF 3ª Região, AC n°98.03.017914-4, Data da Decisão: 04/12/2002, Fonte DJU DATA:29/01/2003, PÁGINA: 173, Relator JUIZA CECILIA MARCONDES, grifos meus).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.

1. A execução versa sobre tributo, cuja constituição ocorreu a partir de declaração apresentada pelo próprio contribuinte, e sujeita à homologação da autoridade fiscal, o que significa que, estando correto o lançamento efetuado, de modo a dispensar o próprio lançamento de ofício, não se exige a instauração de procedimento administrativo, com as formalidades específicas, para que se torne constituído tal crédito, podendo o Fisco, em tal caso, instrumentalizar a cobrança judicial apenas e com base no que declarado pelo sujeito passivo que, dentro de tais limites e para tal efeito, considera-se, desde então, automaticamente notificado.

2.O percentual legalmente fixado para a multa moratória justifica-se pela natureza punitiva do encargo, não podendo, assim, ser equiparada, no

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

tratamento jurídico, ao tributo - que, por conceito, não pode corresponder a sanção por ato ilícito --, ou a outros institutos jurídicos, de natureza distinta ou com aplicação em relações jurídicas específicas (correção monetária, juros moratórios e multa moratória nas relações privadas - Código de Defesa do Consumidor).

3.A correção monetária foi aplicada ao crédito excutido em conformidade com a legislação indicada, não tendo a embargante, sob qualquer dos ângulos cabíveis, logrado demonstrar o excesso de execução.

4.A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80."

(TRF, 3ª Região, AC nº 90.03.015089-3, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Carlos Muta, j. 6/3/2002, v.u., DJ 20/3/2002, grifos meus).

A esse respeito, vide também a seguinte manifestação doutrinária:

"Para a requisição (do procedimento administrativo), há que se demonstrar a necessidade da apresentação dos documentos. Muitas vezes, sequer existe procedimento administrativo prévio instaurado pelas Fazendas Públicas, como ocorre com o lançamento por homologação ou autolançamento."

("Lei de Execução Fiscal comentada e anotada - Lei 6.830, de 22.09.1980" - Odmir Fernandez, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão, Manoel Álvarez, Maury Ângelo Bottesini, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, página 469).

Quanto ao Recurso da União, temos que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 342336 AgR / RS, de relatoria do Ministro Min. EROS GRAU já decidiu que A imunidade tributária prevista na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição do Brasil não alcança as contribuições para a seguridade social, não obstante sua natureza tributária, vez que imunidade diz respeito apenas a impostos.

Em assim sendo, a sentença de Primeiro Grau merece reforma para julgar improcedentes os embargos opostos.

Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender indevida uma vez que o encargo de 20% do Decreto-Lei n. 1.025/1969 já foi fixado para tal finalidade, substituindo, nos embargos à execução, a condenação do devedor em verba honorária e a manutenção de ambos caracterizaria *bis in idem*.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

É o que diz a Súmula n. 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos:

"O encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei n° 1025, de 1969, é sempre devido nas Execuções Fiscais da União e substitui, nos Embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios"

Assim sendo, meu voto **nega provimento** à apelação do embargante, **dá provimento** à apelação da União e à remessa oficial para reformar a sentença de Primeiro Grau e julgar improcedentes os presentes embargos.

É como voto.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juiz Federal Convocado Rubens Calixto**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **939146v9**."

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0302407-79.1998.4.03.6102/SP
2001.03.99.034952-6/SP

RELATOR	:	**Desembargador Federal LAZARANO NETO**
APELANTE	:	**Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**
ADVOGADO	:	**FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES**
APELADO	:	**OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
ADVOGADO	:	**SIDINEI MAZETI e outro**
REMETENTE	:	**JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP**
No. ORIG.	:	**98.03.02407-8 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP**

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COFINS. LIVROS. IMUNIDADE NÃO RECONHECIDA.

O valor inscrito em dívida ativa origina-se de declaração do próprio contribuinte, que antecipa o tributo, submetendo-o posteriormente à autoridade administrativa para homologação.

Não há, portanto, ofensa aos artigos 201 e 142 do CTN, ou 2°, § 5°, II da Lei 6.830/1980, em razão da suposta ausência de instauração de procedimento administrativo.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 342336 AgR / RS, de relatoria do Ministro Min. EROS GRAU já decidiu que A imunidade tributária prevista na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição do Brasil não alcança as contribuições para a seguridade social, não obstante sua natureza tributária, vez que imunidade diz respeito apenas a impostos.

Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender indevida uma vez que o encargo de 20% do Decreto-Lei n. 1.025/1969 já foi fixado para tal finalidade, substituindo, nos embargos à execução, a condenação do devedor em verba honorária e a manutenção de ambos caracterizaria *bis in idem.*

Apelação da embargante que se nega provimento. Apelação da União e remessa oficial providas. Sentença reformada.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TURMA D do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da embargante e dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juiz Federal Convocado Rubens Calixto**, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **939147v3.**"

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA

RECEBIMENTO

Em 24 de novembro de 2010, recebi estes autos do **MUTIRÃO ("Projeto Judiciário em Dia")** com minuta de julgamento, relatório, voto e Acórdão já encartados.

Noemi Maruyama
RF 2836

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Proc. nº **2001.03.99.034952-6/SP 0302407-79.1998.4.03.6102 ApelRe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o venerando **ACÓRDÃO** de fls. foi disponibilizado no **DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO** em **30/11/2010** (Reputando-se *data de efetiva publicação o 1º dia útil subsequente ao da referida disponibilização*, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006). São Paulo, 30 de novembro de 2010.

Documento assinado por **ST2836-Noemi Maruyama - Dir. da Divisão de Coordenação e Julgamento**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0BFB.06B9.0B1A-SRDDTRF3-00-W**
(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
133
2

PROCESSO Nº ARE 928575

CERTIDÃO DE DATA

Certifico que, nesta data, recebi os autos do gabinete do(a) Ministro(a) Relator(a) com a ementa, o acórdão, o relatório e o voto.

Brasília, 1º de abril de 2016.

Lucy Berniz Baldez
Técnico Judiciário
Matrícula nº 646

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o acórdão, que segue.
Brasília, 08 de abril de 2016.

Lucy Berniz Baldez
Técnico Judiciário
Matrícula nº 646

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

116

15/03/2016 PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 928.575 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S)	: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV.(A/S)	: JOSÉ LUIZ MATTHES
AGDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA: **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 150, VI, DA CF. ABRANGÊNCIA DOS IMPOSTOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de março de 2016.

Ministro **LUIZ FUX - RELATOR**

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10627473.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

15/03/2016 PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 928.575 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S)	:OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV.(A/S)	:JOSÉ LUIZ MATTHES
AGDO.(A/S)	:UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto pela OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA contra decisão de minha relatoria, assim ementada:

> *"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 150, VI, DA CF. ABRANGÊNCIA DOS IMPOSTOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. AGRAVO DESPROVIDO".*

Inconformada com a decisão supra, a agravante interpõe o presente recurso alegando, em síntese, que a imunidade definida no artigo 150, VI, *d*, da Constituição Federal alcança as contribuições.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10627474.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

120

15/03/2016 PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 928.575 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR): A presente irresignação não merece prosperar.

Em que pesem os argumentos expendidos no agravo, resta evidenciado das razões recursais que a agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão hostilizada, razão pela qual a mesma deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Nesse contexto, oportuno reiterar as razões contidas na decisão agravada, no sentido de que:

> *"Esta Corte possui jurisprudência no sentido de que as imunidades tributárias definidas no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal abrangem exclusivamente os impostos, não se estendendo às contribuições. Nesse sentido, confira os seguintes precedentes: RE 342.336-AgR, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe de 11/5/2007, RE 211.782, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ de 24/3/2000, RE 332.963-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/6/2006, RE 613.287-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe de 19/8/2011, AI 779.630-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, DJe de 1º/9/2015, RE 852.543-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª Turma, DJe de 28/4/2015, com a seguinte ementa:*
>
> > *'Agravo regimental no recurso extraordinário. Prequestionamento. Ausência. Tributário. Execução fiscal. Alegada nulidade das CDA. Imunidade prevista no art. 195, § 7º, da CF/88. Entidade beneficente de assistência social. Ausência da comprovação. Necessidade de reexame de legislação infraconstitucional e de fatos e provas. Ausência de repercussão geral. Imunidade prevista art. 150, VI, b, da CF/88. Contribuições sociais. Não abrangência. 1. Não se admite o*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10627475.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

recurso extraordinário quando o dispositivo constitucional que nele se alega violado não está devidamente prequestionado. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. No acórdão recorrido, concluiu-se que as certidões de dívida ativa são válidas e que a recorrente não comprovou ser entidade beneficente de assistência social. Para dissentir desse entendimento, seria necessário reexaminar a legislação ordinária e o conjunto fático-probatório da causa. Incidência da Súmula nº 279/STF. 3. Não há repercussão geral em recurso extraordinário em que se discute o atendimento dos requisitos do art. 55 da Lei 8.212/91 para fins de se reconhecer a imunidade do art. 195, § 7º, da CF/88 (RE nº 642.442/RS-RG, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJe de 8/9/11). 4. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, b, da Constituição Federal, abrange apenas os impostos, consoante tem entendido o STF. 5. Agravo regimental não provido.'".

Ex positis, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10627475.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 928.575
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ MATTHES (76544/SP)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 15.3.2016.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Edson Fachin.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Deborah Duprat.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 10659572

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TRIBUNAL FEDERAL SUPREMO

Supremo Tribunal Federal

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 928575

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a conclusão do v. acórdão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de hoje.

Brasília, 08 de Abril de 2016.

THIAGO FERNANDES LINS
MATRÍCULA 2508

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos a cópia do Mandado de Intimação devidamente cumprido.
Brasília, 11 de Abril de 2016.

Júlio Sisson - matrícula 2005

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

239
124

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem, o Secretário Judiciário do Supremo Tribunal Federal MANDA que o Oficial de Justiça **intime** o(a) **Procurador-Geral da Fazenda Nacional**, ou quem as suas vezes fizer, do inteiro teor da(s) decisão(ões) ou do(s) despacho(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), extraído(s) da relação das decisões ou dos despachos publicados no Diário da Justiça Eletrônico de 8 de abril de 2016:

1.AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 893969-RN
2.AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 900449-RS
3.AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 928575-SP
4.AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 744138-DF
5.AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 757775-PR
6.EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 626504-RJ
7.EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 627283-RS
8.SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 665995-SP

Informa que o inteiro teor do(s) processo(s) acima relacionado(s) está disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (*www.stf.jus.br*).

DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 8 de abril de 2016.

Dennys Albuquerque Rodrigues
Secretário Judiciário

Recebi em 11/04/16

Luciana Miranda Moreira
Coordenadora de Atuação Judicial Perante o Supremo Tribunal Federal, Substituta

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

C E R T I D Ã O

Certifico que me dirigi nesta Capital ao SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, 11º Andar - Centro Empresarial CNC, nesta data e, às 15h30min, procedi à **INTIMAÇÃO** da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, na pessoa da Procuradora da Fazenda Nacional Luciana Miranda Moreira, que recebeu a contrafé e apôs seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, **11 de abril de 2016**.

WESSEL TELES DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

240
125

ARE 928575

TERMO DE EMPRÉSTIMO
Certifico que os autos foram emprestados com carga nesta data.
Brasília, 05 MAI 2016

TERMO DE RECEBIMENTO
Certifico que, nesta data, às 12 h recebi os autos do(a)
TCDF
Com 1 volume(s) — apenso(s) e — juntada(s) por linha.

06/05/16 12h58

Boanerges Andrade Ferreira
Seção de Atendimento Presencial
Mat. 693

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

241
126

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 928575

RECTE.(S) : OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ MATTHES (76544/SP)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 31/05/2016, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Brasília, 20 de junho de 2016.

SÍLVIA REGINA REIS PAIVA PIRES
Matrícula 863

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 11212245

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a remessa dos autos ao(à)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Brasília, 22 de Junho de 2016
KARINA RANGEL DE LUCENA LOPES, Mat. 2024

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SP, 18 / 07 / 2016.
RF. 1807
DPAS - TRF3R

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao
JUÍZO DE ORIGEM.
SP, 18 / 07 / 2016.
RF. 1807
DPAS - TRF3R

CONCLUSÃO

Em 23 / 09 / 20
faço estes autos conclusos ao
Meritíssimo Juiz Federal.

Técnico/Analista Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:40
Número do documento: 20102215034424800000036790443
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215034424800000036790443
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:03:44

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE PROCESSO DIGITALIZADO

Certifico e dou fé que procedi à conferência do documento digitalizado (Id 40653715 e 40653720), relatando o seguinte:

- Não existe a página 58 nos autos físicos, pulando-se da 57 para a 59.

- O verso da fl. 78 dos autos físicos está ausente no documento digitalizado, sendo que faço juntada nesta data

Certifico, por fim, que o documento eletrônico retrata, de forma fidedigna, os autos físicos.

03/10/2015	Recebidos os Autos da Conclusão *recebidos em cartório - 03.10.2015*
01/09/2015	Conclusos para Despacho
01/09/2015	Petição Juntada
15/06/2015	Autos no Prazo
11/06/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0121/2015 Data da Disponibilização: 11/06/2015 Data da Publicação: 12/06/2015 Número do Diário: ED. 1902 Página: 197/216*
02/06/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0121/2015 Teor do ato: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
01/06/2015	Ato ordinatório *Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias.*
01/06/2015	Pedido de Prazo Juntada
01/06/2015	AR Positivo Juntado *9ª Vara Federal*
01/06/2015	AR Positivo Juntado *4ª Vara Federal*
01/06/2015	AR Positivo Juntado *1ª Vara Federal*
01/06/2015	AR Positivo Juntado *2ª Vara Federal*
01/06/2015	AR Positivo Juntado *3ª Vara Federal*
30/03/2015	Recebidos os Autos do Advogado
30/03/2015	Remetidos os Autos para o Advogado *Carga rápifa feita ao Dr Antonio N. Magalhães OAB/SP171.368 Carga feita as 15:55 horas*
25/03/2015	Autos no Prazo
24/03/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0056/2015 Data da Disponibilização: 24/03/2015 Data da Publicação: 25/03/2015 Número do Diário: ED. 1852 Página: 270/286*
19/03/2015	Ofício Expedido *Ofício - Outro Juízo - Informar leilão designado - Execução Fiscal*
19/03/2015	Ofício Expedido *Ofício - Outro Juízo - Informar leilão designado - Execução Fiscal*
19/03/2015	Ofício Expedido *Ofício - Outro Juízo - Informar leilão designado - Execução Fiscal*
19/03/2015	Ofício Expedido *Ofício - Outro Juízo - Informar leilão designado - Execução Fiscal*
19/03/2015	Ofício Expedido *Ofício - Outro Juízo - Informar leilão designado - Execução Fiscal*
19/03/2015	Ofício Expedido *Ofício - Outro Juízo - Informar leilão designado - Execução Fiscal*
17/03/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0056/2015 Teor do ato: Há pleito de adjudicação do imóvel penhorado e avaliado em R$ 1.903.200,00. Indefiro o concurso de credores, na medida em que consoante o que dispõe o artigo 187 do CTN, "A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)". Destarte, apresente o exequente em 10 dias, memória atualizada do débito e cálculo dos débitos do executado perante as Fazendas Nacional e Municipal. Intimem-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
16/03/2015	Recebidos os Autos da Conclusão *RECEBIDOS DA CONCLUSÃO 16/03/15*
16/03/2015	Mero expediente *Há pleito de adjudicação do imóvel penhorado e avaliado em R$ 1.903.200,00. Indefiro o concurso de credores, na medida em que consoante o que dispõe o artigo 187 do CTN, "A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)". Destarte, apresente o exequente em 10 dias, memória atualizada do débito e cálculo dos débitos do executado perante as Fazendas Nacional e Municipal. Intimem-se.*
30/01/2015	Ofício Juntado
23/09/2014	Petição Juntada
23/09/2014	Pedido de Prazo Juntada
24/06/2014	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
17/06/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0073/2014 Data da Disponibilização: 17/06/2014 Data da Publicação: 18/06/2014 Número do Diário: ED. 1672 Página: 225/241*
28/05/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0073/2014 Teor do ato: Conforme pesquisa, foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente. Cumpra-se o despacho proferido a fls. 129. Intime-se. Advogados(s): Wellington Siqueira Vilela (OAB 138779/SP), Ricardo Botos da Silva Neves (OAB 143373/SP), Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli (OAB 208641/SP)*
25/05/2014	Recebidos os Autos da Conclusão *RECEBIDOS DA CONCLUSÃO 25/05/14*
22/05/2014	Despacho *Conforme pesquisa, foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente. Cumpra-se o despacho proferido a fls. 129. Intime-se.*
07/02/2014	Conclusos para Despacho

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:41
Número do documento: 20102215501042600000036797674
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215501042600000036797674
Assinado eletronicamente por: MARCIO TERRA NASSAR - 22/10/2020 15:50:10

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

D E C I S Ã O

Vistos.

Conforme se verifica da p. 18 do Id 40653715, houve a penhora de ¼ do imóvel da matrícula n. 78.695 do 1º CRI, devidamente averbada à época (pp. 4/5 do Id 40653720).

Às pp. 54/55 do Id 40653720, a Fazenda Nacional apresenta impugnação à reavaliação efetuada em 8/6/2018, que avaliou o imóvel em R$5.500.00,00, requerendo seja considerado o valor de avaliação apresentado nos autos n. 0051512-13.2010.826.0506, em 26/2/2013 (R$ 1.903.200,00), bem como o leilão da integralidade do bem imóvel e o registro no sistema ARISP.

É o relatório. Decido.

Não merece amparo a impugnação ao valor da reavaliação apresentada pela exequente, a qual não apresentou qualquer motivo de incorreção na reavaliação das pp. 51/52 do Id 40653720, limitando-se, apenas, a requerer que fosse considerado para efeitos de reavaliação valor apurado na Justiça Estadual em 02/2013. Não o faz com base em laudo técnico atual, nem aponta o motivo da alegada incorreção. Nesse sentido:

> **EMENTA:**
>
> **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA.**1. Apenas se justifica a reavaliação se a impugnação estiver acompanhada de elementos suficientemente idôneos, que consigam mitigar a presunção de legitimidade emanada do auto avaliatório elaborado pelo auxiliar do Juízo. 2. Na hipótese, não trouxe qualquer elemento probatório que permita concluir que a avaliação deva ser desconsiderada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 50317257920144040000, PRIMEIRA TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, D.E. 29/01/2015).

Nos termos do artigo 154, V, do CPC é expresso ao dispor que incumbe aooficial de justiçaefetuar avaliação. De outro lado, o artigo 873 do CPC assim como a Lei de Execução Fiscal, em seu artigo 13, §1º, oferece, tanto ao executado quanto à Fazenda, a oportunidade de impugnar a avaliação, desde que fundamentada a ocorrência de erro na avaliação ou dúvida sobre o valor que lhe é atribuído, o que não é o caso.

Anoto, também, que nos autos n. 0300560-76.1997.403.6102, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, esse imóvel foi avaliado em 03/2019, em R$ 5.064.171,00, não tendo havido impugnação pela Fazenda Nacional. E, ainda, que o Oficial de Justiça detalhou seu laudo (pp. 51/52 do Id 40653720), justificando os valores atribuídos.

No tocante à penhora, que foi realizada sobre ¼ do imóvel, à luz do atual artigo 843 do CPC/15, que dispõe sobre a penhora de bem indivisível, determinando que o equivalente à quota-parte de cônjuge e/ou coproprietário alheios à execução recairá sobre o produto da alienação, aos quais é reservada a preferência na arrematação, em igualdade de condições, deve ser retificada, tendo em vista não ser possível pracear a integralidade de bem sem a prévia penhora e competente registro na matrícula.

Assim, necessária a retificação da penhora e respectivo registro, sobre a integralidade do bem indivisível, a fim de que seja possível a alienação em hasta pública do bem em sua integralidade, sendo que, em caso de copropriedade e praceamento positivo, a parte ideal dos coproprietários incidirá sobre o produto da alienação. Frise-se que a copropriedade não impede a averbação da penhora sobre a totalidade do bem, pois, em se tratando de bem indivisível, a meação recairá sobre o produto da alienação.

Diante do exposto, **determino que se proceda à retificação** do Auto de Penhora (p. 18 do Id 40653715), por meio de Termo, no qual deverá constar a reserva de eventuais partes em copropriedade em caso de alienação em hasta pública, nos termos do que estabelece o §2º do artigo 843 do CPC/15; bem como do registro da penhora no sistema ARISP, intimando-se as partes e eventuais coproprietários.

Solicite-se, por meio do ARISP via atualizada da matrícula n. 78.695, lavrando-se, na sequência, o competente Termo de Penhora em retificação. Ato contínuo, proceda-se à inserção dessa retificação pelo ARISP.

Tendo em vista a data da última reavaliação, expeça-se mandado de constatação, reavaliação do bem imóvel da matrícula n. 78.695 do 1º CRI, e intimação, ficando consignado que nesse ato, o oficial de justiça deverá estar acompanhado de força policial, o que se justifica pelo teor da certidão da p. 50 do Id 40653720, intimando-se eventuais coproprietários.

Expeça-se o necessário para o cumprimento dessa diligência.

Dê-se ciência às partes da digitalização dos autos físicos e seu prosseguimento no PJe.

Cumpra-se e intimem-se com prioridade.

RIBEIRãO PRETO, 26 de outubro de 2020.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Junto a seguir a Certidão do imóvel de matrícula nº 78.695, do 1º CRI local conforme determinado.

RIBEIRãO PRETO, 19 de novembro de 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:41
Número do documento: 20111915332264100000038093688
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332264100000038093688
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 01

1.o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO / SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMOVEL: Um prédio, situado nesta cidade, na Avenida 1º de Maio nº 653, com seu respectivo terreno que mede 30,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 275,00 metros metros, da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o corrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com Espólios de Braz Giotti e Adolpho D'Agostini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 66.775. PROPRIETARIO: Nelson Bredarioli, casado, comerciante, residente nesta cidade. TITULO AQUISTIVO: Transcrição numero 72.044.. Preto, 17 de julho de 1.992. A Escrevente Autorizada: _____, (Cleusa Maria Fernandes Dinardi).

Av.1/78.695. Ribeirão Preto, 17 de julho de 1.992.
Por escritura pública de 27 de novembro de 1.991, lavrada no 2º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 409, fls. 283, é feita a presente averbação na matricula supra, para ficar constando que Nelson Bredarioli, é casado com Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, conforme fotocópia da certidão de casamento, apresentada. A Escrevente Autorizada: _____ (Cleusa Maria Fernandes Dinardi).

R.2/78.695. Ribeirão Preto, 17 de julho de 1992.
Pelo mesmo título da Av.1, Nelson Bredarioli, advogado, RG nº 3.813.700/SP e CPF nº 235.418.498/00 e sua mulher Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, professora, RG nº 3.165.784/SP e CPF nº 195.676.008/30, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alagoas nº 180, VENDERAM a Opção Distribuidora de Livros Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 83, inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, o imóvel matriculado, pelo valor de Cz$ 27.600.000,00. Ficou instituido e aceito por ambas as partes o pacto comissório, nos termos do artigo nº 1.163 e seu parágrafo único do Código Civil, pelo que, a venda se tornará sem qualquer efeito, caso a adquirente deixe de pagar pontualmente qualquer das notas promissórias, referidas no titulo. VALOR FISCAL: Cr$ 256.630.320,00. A Escrevente Autorizada: _____ (Cleusa Maria Fernandes Dinardi). Of. Cr$ 204.711,10 Est. Cr$ 55.272,00 Aps. Cr$ 40.942,22 Total: Cr$ 300.925,32. Guia nº 129/92.

(segue no verso)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA	FICHA
78.695	01

R.3/78.695. Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 06 de novembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311967-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 5.614,49 em 25/10/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 3% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. José Carlos Francisco, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 174.836.

R.4/78.695. Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 06 de novembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311033-9, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 13.038,46 em 25/10/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5,5% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. José Carlos Francisco, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 174.837.

R.5/78.695. Ribeirão Preto, 11 de Dezembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 02 de dezembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311032-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 60.805,83 em outubro/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté

(SEGUE NA FICHA 02)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 02

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

nº 104. Funcionou no feito o Dr. Augusto Martinez Perez, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 175.363.

R.6/78.695. Ribeirão Preto, 08 de Abril de 1.998.
Por auto de penhora e depósito de 30 de março de 1.998, expedido pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0312006-7, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 22.775,69 (apurada em outubro/96), e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 11% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. Valdeci dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 177.785.

R.7/78.695. Ribeirão Preto, 15 de Junho de 1.998.
Por auto de penhora e depósito de 03 de junho de 1.998, expedido pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0315510-3, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 20.092,00 (outubro/96), e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 10% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87. Funcionou no feito o Dr. Nino Oliveira Toldo, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Protocolo nº 179.397.

R.8/78.695. Ribeirão Preto, 27 de Outubro de 1.998.
Por auto de penhora e depósito de 20 de outubro de 1.998, expedido pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 98.0309946-9, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 32.298,96, e que passa a gravar o imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto,
(SEGUE NO VERSO)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 02

CPF nº 197.100.038/87, RG nº 3.410.075-SP., residente à rua Visconde de Abaeté, nº 104. Funcionou no feito o Dr. David Diniz Dantas, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Protocolo nº 183.161.

Av.9/78.695.Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 1.999.
Por instrumento particular de 12 de janeiro de 1.999, datado nesta cidade, apresentado em uma via, tendo os vendedores do R.2, Nelson Bredariol e sua mulher Wilma Maria Lorenzato Bredariol, recebido da compradora Opção Distribuidora de Livros Ltda, a importância referente ao resgate das notas promissórias vinculada na escritura pública de 27 de novembro de 1.991, lavrada no 2º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 409, fls. 283, dito vendedores deram à compradora plena e geral quitação e autorizaram o cancelamento do pacto comissório constante da mesma escritura e do R.2. A Escrevente Autorizada: _____, (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).
Of. R$ 2,64 Est. R$ 0,71 Aps. R$ 0,53 Total: R$ 3,88. Guia nº 011/99. Prot. nº 185.304.

R.10/78.695. Ribeirão Preto, 13 de Abril de 2000.
Por auto de penhora e depósito de 03 de abril de 2000, expedido pela MMª. Juiza Federal da 9ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0315453-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653; e, José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, CPF nº 197.100.038/87, rua Visconde de Abaeté, nº 104, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 8.783,70 (06/99), e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, CPF nº 197.100.038/87, RG nº 3.410.075-SP., residente à rua Visconde de Abaeté, nº 104. Funcionou no feito a Dra. Daniela Miranda Benetti, MM. Juiza Federal Substituta da Titularidade Plena da 9ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 197.802.

R.11/78.695. Ribeirão Preto, 28 de Novembro de 2001.
Por auto de penhora e depósito de 09 de novembro de 2001, expedido pela 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais e assinado pelo MM. Juiz da 9ª Vara Federal desta cidade, a requerimento da Fazenda Nacional, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de

(SEGUE NA FICHA 03)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 03

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Maio, nº 653, processo nº 2000.61.02.015827-1, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 9.805,90 (em 10/09/01), e que passa a gravar o imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, CPF nº 197.100.038/87, RG nº 3.410.075-SP. Funcionou no feito o Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal Titular da 9ª Vara de Execuções Fiscais, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 214.267.

R.12/78.695. Ribeirão Preto, 26 de Agosto de 2005.

Por mandado de 1º de agosto de 2005, expedido pela 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais desta cidade e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal, passado nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 97.0311193-9, em que figura como exeqüente a Fazenda Nacional; e, como executada Opção Distribuidora de Livros Ltda., CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5% do imóvel retro matriculado, para garantia da dívida do valor de R$ 15.941,46 (06/02/04). Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Netto, representante legal da executada. Funcionou no feito o Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz da 9ª Vara Federal, desta cidade. A Escrevente Autorizada: _____ (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez). Microfilme e protocolo nº 250.158.

Av.13/78.695. Ribeirão Preto, 08 de Janeiro de 2009.

Por auto de penhora, depósito e avaliação de 29 de novembro de 2008, passado pelo Cartório do 2º Ofício da Fazenda Pública e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca, extraído dos autos de execução fiscal, processo nº 3980/00, que a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão Preto, promove contra Opção Distribuidora de Livros Ltda, CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, cujo feito tem curso por aquele referido Juízo e Cartório, é feita a presente averbação de ***PENHORA***, que passa a gravar o imóvel retro matriculado, para garantia da dívida no valor de R$ 17.919,00. Tendo sido nomeado como depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038-87, residente à Rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou na ação o Exmo. Sr. Dr. João Agnaldo Donizeti Gandini, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Emolumentos deverá ser satisfeitos ao final. Microfilme e protocolo nº 288.262.

(segue no verso)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 03

Av.14/78.695. Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2009.
Por auto de penhora e depósito de 19 de março de 2009, expedido pela 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal, passado nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 2000.61.02.016516-0, em que figura como exeqüente a Fazenda Nacional; e, como executada Opção Distribuidora de Livros Ltda., CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, é feita a presente averbação de ***PENHORA*** que passa a gravar o imóvel retro matriculado, para garantia da dívida no valor de R$ 15.343,14 (em 06/03/07). Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, RG nº 3.410.075, CPF nº 197.100.038/87, Rua Visconde de Abaeté, nº 104. Funcionou no feito o Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz da 9ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Emolumentos deverá ser satisfeitos ao final. Microfilme e protocolo nº 291.573.

Av.15/78.695. Ribeirão Preto, 20 de Maio de 2011.
Por petição de 02 de maio de 2011, datada nesta cidade, apresentada em uma só via, Opção Distribuidora de Livros Ltda., requereu averbação na matrícula, para ficar constando a abertura da Avenida Álvaro de Lima, sendo que para a sua abertura foi destacada uma área do imóvel objeto da mesma com a seguinte descrição: inicia esta descrição em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Álvaro de Lima, lado par da numeração, distante 24,83 metros da Rua Pierino Malardo; deste ponto segue pelo já citado alinhamento com a distância de 29,70 metros, confrontando com área remanescente; deste ponto deflete à esquerda e segue cruzando o leito da Avenida Álvaro de Lima com a distância de 11,29 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com área da mesma matrícula ocupada pela retificação do Córrego Ribeirão Preto com a distância de 29,66 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue cruzando o leito da referida avenida com a distância de 10,93 metros, até alcançar o ponto de partida, perfazendo uma área de 319,27 metros quadrados, conforme certidão nº 45/11, expedida aos 10 de fevereiro de 2011, pela Prefeitura Municipal local, apresentada. O Escrevente Autorizado _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R$ 10,91- Est. R$ 3,10- Aps. R$ 2,30- Sin. R$ 0,57- Trib. R$ 0,57- Total: R$ 17,45- Guia nº 095/2011. Microfilme e protocolo nº 326.776.

Av.16/78.695 - PENHORA.
Em 09 de abril de 2013 - (prenotação nº 358.152 de 27/03/2013).
Por certidão de 26 de março de 2013 (documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009), emitida pelo 9º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP, referente aos autos de execução civil nº de ordem: 2308/10, em que figura como exequente **WELLINGTON SIQUEIRA**

(segue na ficha 04)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 04

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

VILELA, CPF/MF nº 599.233.346-00, e como executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Foi nomeada como depositária a executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**. Valor da Execução: **R$ 1.446.060,21** (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil sessenta reais e vinte e um centavos).
O Oficial Substituto: _____, ***(Rodrigo Garcia Camargo).***

Av.17/78.695 - PENHORA.
Em 26 de maio de 2017 - (prenotação nº 426.554 de 23/05/2017).
Por certidão de 22 de maio de 2017 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pela 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, PH000164918, referente aos autos de execução fiscal, processo nº 0315510-90.1997.4.03.6102 - numeração antiga 970315103, em que figuram como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0024-38, e como executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R$ 52.023,10** (cinquenta e dois mil e vinte e três reais e dez centavos). Foi nomeado como depositário **JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETO**. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.18/78.695 - PENHORA.
Em 26 de maio de 2017 - (prenotação nº 426.637 de 23/05/2017).
Por certidão de 23 de maio de 2017 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pela 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, PH000165104, referente aos autos de execução fiscal nº de ordem 0308618-34.1998.4.03.6102 - numeração antiga 98.0308618-9, em que figuram como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0024-38, e como executados ***1)*** **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, e ***2)*** JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, CPF/MF nº 197.100.038-87, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R$ 87.409,57** (oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos). Foi nomeado como depositário o executado **JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO**. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

(segue no verso)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 04 Verso

Av.19/78.695 - CANCELAMENTO DE PENHORA.
Em 20 de setembro de 2017 - (prenotação nº 434.889 de 14/09/2017).
Por mandado nº 0201.2017.00795 expedido em 30 de agosto de 2017 pelo Exmo. Sr. Dr. Rubens Alexandre Elias Calixto, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, extraída dos autos de execução fiscal, processo nº 0016516-06.2000.403.6102, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto da **Av.14/78.695**. Valor da dívida: **R$ 15.343,14** (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.20/78.695 - PENHORA.
Em 29 de março de 2019 - (prenotação nº 466.536 de 26/03/2019).
Por certidão de 26 de março de 2019 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ribeirão Preto/SP, PH000258039, referente aos autos de **execução fiscal**, processo nº 0300560-76.1997.4.03.6102, em que figuram, como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e como executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R$ 36.425,06** (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos). Foi nomeada como depositária a executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**. Em virtude da penhora objeto da presente averbação, o imóvel fica indisponível para alienações voluntárias, nos termos da Lei 8.212/1991, art. 53, § 1º. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
Selo digital número: 1114353 21SA000053913SF191.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.21/78.695 - INDISPONIBILIDADE.
Em 09 de maio de 2019- (prenotação nº 468.145 de 03/05/2019).
Por comunicado emitido em 26 de abril de 2019 - ofício nº 201904.2614.00151784-IA-000, nos autos do processo nº 0311193-49.1997.4.03.6102, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, encaminhado pela Central de Indisponibilidade, procede-se a presente averbação, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE** dos bens de **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, ficando consequentemente **"INDISPONÍVEL"** o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de

(segue na ficha 05)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 05

1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 09 de maio de 2019. . **LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

Código (CNS) nº: 11.143-5

indisponibilidades sob nº 11.043, nesta mesma data.
Selo digital número: 111435331UY00005366RN19M.
O Escrevente: _____, ***(Luis Eduardo Manha dos Santos).***

Pedido N° NUMERO_OFICIO
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão digital, em inteiro teor, extraída por meio eletrônico conforme autorizado pelo item 362 e seguintes do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 78.695 , relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e dia útil anterior a esta data. CERTIFICO ainda que existe nesta serventia, em andamento o(s) protocolos(s) , Indisponibilidade sob nº 468145, em 03/05/2019

Assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 por: Wesley dos Santos Teixeira - Escrevente

Ribeirão Preto-SP, 18 de Novembro de 2020 - 16:25:44
Selo digital: 1114353C30000000009847208

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Av. Independência, 3.840 - Residencial Flora - Ribeirão Preto - SP - CEP 14026-160 Tel. (16) 2132-3990

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:43
Número do documento: 20111915332270400000038093691
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915332270400000038093691
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 19/11/2020 15:33:22

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

TERMO DE PENHORA

Aos 23 de novembro de 2020, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nesta Secretaria da Nona Vara Federal, onde presente se achava o MM. Juiz Federal Doutor Sergio Nojiri, nos autos da Execução Fiscal nº 00311032-39.1997.403.6102, movidos por FAZENDA NACIONAL em face de OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME nos termos do art. 845, § 1º do CPC, houve por penhorado mediante termo nos autos, para garantia da execução, o(s) seguinte(s) bem(ns): **"1) a totalidade de um prédio situado nesta cidade na Av. Primeiro de Maio, 653 com seu respectivo terreno que mede 30 m de largura na frente e nos fundos, por 275,00 m da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o córrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com os espólios de Braz Giotti e Adolplho D'Agostini, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n, 66775 e matriculado sob n. 78695 no 1º CRI** e deferido pelo MM. Juiz Federal desta Vara (ID 40731098), foi emitido o presente termo ficando, desde já, constituído depositário o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Netto, CPF 197.100.038-87. DO QUE, para constar, lavrei o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Diretor de Secretaria. Obs.: por ser bem indivisível, reserva-se ao coproprietário a preferência na arrematação em igualdade de condições; o valor devido ao coproprietário será correspondente a sua cota-parte calculado sobre o valor da avaliação e recairá sobre o produto da alienação do bem. NADA MAIS.

RIBEIRãO PRETO, 23 de novembro de 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:44
Número do documento: 20112515522795200000038188432
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112515522795200000038188432
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 25/11/2020 15:52:27

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

MANDADO DE AVALIAÇÃO, CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA

R$ 60,805.83/ CDA 8069601770782

O Dr. SERGIO NOJIRI, Juiz Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto.

Manda qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado dirija-se ao endereço AV. PRIMEIRO DE MAIO, 653 RIBEIRÃO PRETO/SP CEP 14030-090.

acompanhado de força policial, o que se justifica pelo teor da certidão fl 50 ID 40653720, e aí sendo:

AVALIE E CONSTATE os bens penhorados.

INTIME o(s) executado(s) OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME CNPJ: 47.046.990/0001-62 , da reavaliação , intimando inclusive eventuais coproprietários.

Documentos válidos por 180 dias a partir de 23/11/2020:

http://web.trf3.jus.br/anexos/download/E1A073B184

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

RIBEIRãO PRETO, 23 de novembro de 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:44
Número do documento: 20112515524028400000038190063
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112515524028400000038190063
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 25/11/2020 15:52:40

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

Observações: NO CASO DE OCULTAÇÃO DO EXECUTADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A PROCEDER NOS TERMOS DO ART. 830 e parágrafos do CPC de 2015.

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA
R$ 60.805,83 CDA 8069601770782

O **Dr SERGIO NOJIRI,** Juiz Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, extraído dos autos em epígrafe, dirija-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e, aí sendo:

a) **INTIME o Oficial do Cartório a RETIFICAR A PENHORA do Registro R.5/78695 para constar que a penhora recai sobre a totalidade do imóvel.**

Documentos válidos por 180 dias a partir de 17/02/2021:

http://web.trf3.jus.br/anexos/download/V786555D2E

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil/2015.

RIBEIRãO PRETO, 17 de fevereiro de 2021.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O

Certifico que encaminhei o mandado por correio eletrônico, conforme orientação do Senhor Diretor de Secretaria.

RIBEIRãO PRETO, 18 de fevereiro de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:44
Número do documento: 21021807554387500000041314357
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021807554387500000041314357
Assinado eletronicamente por: CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA - 18/02/2021 07:55:43

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 - Mandado autos 0311032-39.1997.4036102

De: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09
Para: assistente@1rirp.com.br
Data: 18/02/2021 07:53
Assunto: Mandado autos 0311032-39.1997.4036102
Anexos: Mandado (16).pdf

Encaminhamos mandado expedido, para providências. Gratos.

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:45
Número do documento: 21021807554397200000041314359
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021807554397200000041314359
Assinado eletronicamente por: CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA - 18/02/2021 07:55:44

Encaminha-se ofício 56/2021.

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 86/2021

Ref.: Processo nº: 0311032-39.1997.4.03.6102
Exequente: União Federal – Fazenda Nacional
Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda - ME

MM. Juiz,

É o presente para informar a V.Exa. que o mandado expedido nos autos do processo em referência, foi prenotado nesta Unidade de Serviço sob 496.463, em 10/02/2021, e que foi cumprida a determinação contida, conforme Av.22/78.695.

Na oportunidade, reiteram-se a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial Registrador[i]

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz Federal da 9ª Vara Federal
desta comarca de Ribeirão Preto, SP

[i] Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:45
Número do documento: 21022510515749000000041671858
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022510515749000000041671858
Assinado eletronicamente por: FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD - 25/02/2021 10:51:57

MM. Juiz,

Ciente de ID 40731098.

Reitera a União o pedido de designação de leilões, fls. 76 do processo físico digitalizado.

Pede Deferimento.

INSCRIÇÕES

80 6 96 017707-82 (174.958,60)
132113 - ATIVA AJUIZADA

Valor consolidado: R$ 174.958,60

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

D E S P A C H O

Vistos.

Solicite-se à Central de Mandados informações a respeito do cumprimento do mandado expedido (ID 42210421).

Após, tornem os autos conclusos inclusive para análise do quanto pedido no ID 48731332.

Intimem-se e cumpra-se.

RIBEIRãO PRETO, 6 de julho de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:45
Número do documento: 21070615280602300000051975064
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070615280602300000051975064
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 06/07/2021 15:28:06

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O

Certifico que solicitei informações junto a Central de Mandados, conforme anexo.

RIBEIRãO PRETO, 7 de julho de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:45
Número do documento: 21070709101936500000052029174
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070709101936500000052029174
Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - 07/07/2021 09:10:19

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 - solicitação de informações - 0311032-39.1997

De: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09
Para: RIBEIR - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA
Data: 07/07/2021 09:08
Assunto: solicitação de informações - 0311032-39.1997
Anexos: Mandado.pdf

Solicitamos informações acerca do cumprimento do mandado expedido ID 42210421, cuja cópia segue anexo.

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:46
Número do documento: 21070709101931200000052029176
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070709101931200000052029176
Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - 07/07/2021 09:10:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo 0311032-39.1997.4.03.6102

Mandado 5000.2020.07016

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado, conforme determinado, no dia 07/07/2021, acompanhado do Oficial de Justiça Avaliador Federal Celso Luis Barbosa de Oliveira e dos policiais militares Cb PM Denis (RE 133.863-3) e Sd PM Cossi (RE (139.444-4), dirigimo-nos à Avenida Primeiro de Maio, 653 e, às 14h10min, fomos atendidos no local por Milena Pataquini de Andrade a quem foi dada ciência do teor da ordem, tendo ela franqueado, de forma mansa e pacífica, nosso acesso ao interior do imóvel, com o que foi realizada a constatação e reavaliação, nos termos da penhora ID 42208731, conforme Laudo de Reavaliação anexo. Certifico, todavia, que no local é uma residência, que a devedora não funciona mais ali, que restou apurado que suas atividades foram encerradas há muitos anos e que seu representante legal e depositário, Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Netto, faleceu e, assim, não foi possível intimar a executada Opção Distribuidora de Livros Ltda e devolvo o mandado, aguardando ulterior determinação.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:46
Número do documento: 21071209312534200000052223190
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071209312534200000052223190
Assinado eletronicamente por: LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO - 12/07/2021 09:31:25

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

9ª Vara Federal de Ribeirão Preto – 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Processo nº 0311032-39.1997.403.6102 Mandado nº : 5000.2020.07016
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda
Ação: Execução Fiscal
Localização do bem: avenida 1º de Maio, nº 653, Ribeirão Preto-SP
Depositário: José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto
Data da Penhora: 06/11/1997
Valor da Dívida: R$ 60.805,83

Eu, Leandro Augusto Bortoleto, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal, infra-assinado, em cumprimento ao Mandado de Avaliação, Constatação e Intimação da Penhora, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço de localização do bem e procedi a sua reavaliação, conforme a seguir descrito:

"A totalidade de um prédio situado nesta cidade na Av. Primeiro de Maio, 653 com seu respectivo terreno que mede 30 m de largura na frente e nos fundos, por 275,00 m da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o córrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com os espólios de Braz Giotti e Adolplho D'Agostini, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n, 66775 e matriculado sob n. 78695 no 1º CRI".

Obs.1: na matrícula do imóvel consta que o terreno confronta nos fundos com o córrego Ribeirão Preto e, na verdade, atualmente, confronta com a Avenida Álvaro de Lima, que margeia o córrego e, assim, considerou-se a área total constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto, que segue anexa, ou seja, a área de 7.930,73 m², a qual, aparentemente, corresponde à realidade. Todavia, deve-se esclarecer que a diferença entre a área descrita na matrícula e aquela existente de fato não implica redução no valor do imóvel em si, tendo em vista que, na sua descrição original ele confrontava, apenas, com uma via pública, qual seja, a Avenida 1º de Maio e, atualmente, o terreno também confronta com a Avenida Álvaro de Lima que, após as obras de contenção de enchentes e de sua ampliação, passou a ser uma importante via de interligação urbana. Diante disso, identifica-se a divisão do imóvel em duas partes, aparentemente de mesmo tamanho, separadas internamente por um muro de alvenaria e com um portão metálico grande que assegura o acesso ao imóvel na sua totalidade: **a) área que confronta com Avenida 1º de Maio**: há a construção mencionada na matrícula e existe, no lado esquerdo para quem olha da avenida, uma pequena sala comercial com porta de vidro e padrão simples de acabamento, seguindo-se a ela, à direita, um muro de alvenaria em toda a fachada, nele havendo dois portões metálicos, sendo um, no centro, para acesso de pedestres e outro, no lado direito do imóvel, grande, para acesso de veículos. O portão de pedestre dá acesso a uma casa pequena, situada abaixo do nível da rua, com acabamento de padrão simples, consistente em sala, dois quartos, cozinha, copa, banheiro, despensa e varanda, havendo muro de alvenaria nos fundos e nas laterais e, no lado direito há um portão pequeno para acesso ao restante

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:47
Número do documento: 21071209312522900000052223195
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071209312522900000052223195
Assinado eletronicamente por: LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO - 12/07/2021 09:31:25

do imóvel, havendo, na sequência, uma pequena área usada como garagem e, no muro de divisa situado no lado direito do imóvel, de quem olha da rua, há uma pequena construção de alvenaria (edícula), não contígua àquela residência, contendo quarto, cozinha e banheiro. Quanto à área edificada, não há descrição da construção na matrícula do imóvel e, assim, foi considerada, para fins de avaliação, a metragem constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto que, aparentemente, corresponde à realidade, havendo indicação de área construída de 195,41 m² e área complementar de 62,07 m², as quais representam valor irrelevante na composição do valor do imóvel. Em todo o restante dessa parte do imóvel, não há edificações, há pedra britada cobrindo o solo e, nos fundos, há o muro de alvenaria que a separa da outra área;
b) área que confronta com a Avenida Álvaro de Lima: não há edificação e não há revestimento no solo, está murada na sua totalidade e o acesso a ela se dá tanto pelo portão situado nos fundos da área confrontante com a Avenida 1° de Maio quanto pela Avenida Álvaro de Lima;
Obs.2: o valor de mercado do imóvel foi apurado considerando-se todas as características descritas, bem como por ter boa localização, confrontar com duas vias importantes, estar próximo de grandes corredores urbanos como, por exemplo, as Avenidas Caramuru e Professor João Fiúsa, levando-se em conta, ainda, a oferta de imóveis naquela região.
VALOR DA REAVALIAÇÃO: reavalio o imóvel, em sua totalidade, em R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2021.

Leandro Augusto Bortoleto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 4465

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:47
Número do documento: 21071209312522900000052223195
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071209312522900000052223195
Assinado eletronicamente por: LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO - 12/07/2021 09:31:25

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Secretaria da Fazenda

Consulta de Valor Venal

Consulta de Valor Venal - PRÉDIO

Cadastro: 66775
Endereço: AV PRIMEIRO DE MAIO , Nº 653

Loteamento: VL GUANABARA

Terreno

Área	Folha / Parâmetro / Quadra / Face	Valor Venal (R$)
7.930,73	432 / 63 / 26 / 2	5.338.570,89

Prédio

	Áreas / Tipo / Padrão	Valor Venal (R$)
Principal	195,41 / 1 / 3	86.029,25
Secundário I	0,00 / 0 / 0	0,00
Secundário II	0,00 / 0 / 0	0,00
Secundário III	0,00 / 0 / 0	0,00
Complementar	62,07	16.395,79
De Lazer	0,00	0,00

Valor Venal do Imóvel: R$ 5.440.995,93
Este imóvel possui débito.

Voltar

M. M. Juiz,

Segue anexo.

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 09ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0311032-39.1997.4.03.6102**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), requerer a designação de data para leilão do bem penhorado e reavaliado.

12/07/2021

LORENA BARROS ALBUQUERQUE
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:50
Número do documento: 21071209423236900000052223675
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071209423236900000052223675
Assinado eletronicamente por: LORENA BARROS ALBUQUERQUE - 12/07/2021 09:42:32

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

D E S P A C H O

Vistos.

Promova a secretaria a associação dos autos 03015510-90.1997.403.6102 e 0308618-34.1998 ao presente feito, permanecendo este como piloto, nos termos do artigo 28 do CPC.

Traslade-se cópia desta decisão para os feitos apontados, remetendo-os ao arquivo na situação baixa sobresta, ficando consignado que eventuais pedidos pendentes nos apensos deverão ser reapresentados neste piloto.

Após, tornem os autos conclusos novamente.

Intime-se.

RIBEIRãO PRETO, 7 de outubro de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:50
Número do documento: 21101518191342400000117635388
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101518191342400000117635388
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 15/10/2021 18:19:13

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O

Certifico que associei os autos 0301510-90.1997.403.6102 e 0308618-34.1998.403.6102 e trasladei a decisao que o determinou

RIBEIRãO PRETO, 13 de maio de 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:50
Número do documento: 22051313194902900000243119120
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313194902900000243119120
Assinado eletronicamente por: GUILHERME LUCISANO VALIM - 13/05/2022 13:19:49

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência reiterar integralmente os termos de seu último petitório.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, data e hora da assinatura eletrônica.

FILIPE JOSÉ AITH
Procurador da Fazenda Nacional

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

Considerando que a o envio de expedientes para hasta a ser realizada pela CEHAS devem ser instruídos com o laudo de avaliação/reavaliação lavrado a partir de janeiro do ano anterior ao da hasta, proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos ID 57577460, para fins de futuro praceamento/leilão. Intime-se o(s) executado(s) da reavaliação.

Intime-se o exequente para que traga aos autos o valor atualizado do débito.

Expeça-se mandado.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:50
Número do documento: 23021017073105700000265846826
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021017073105700000265846826
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 10/02/2023 17:07:31

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

Observações: A HASTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA PELA CEHAS SÃO PAULO, EM DATA QUE SERÁ OPORTUNAMENTE MARCADA.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA LEILÃO

R$ 60.805,83/ CDA 80696017707-82

O DR. **SERGIO NOJIRI**, Juiz Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, extraído dos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço Nome: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Endereço: desconhecido
ou a outro local e, aí sendo:

1. **CONSTATE** as condições e estado dos bens penhorados (57577460);

2. **REAVALIE os bens penhorados;**

3. INTIME o executado/representante legal, bem como seu cônjuge (se a penhora houver recaído sobre bens imóveis), que oportunamente será designado leilão dos bens penhorados, devendo acompanhar por intermédio de edital;

4. **INTIME** o depositário, caso os bens penhorados não sejam encontrados, a apresentar os bens em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de responder nos termos previstos na legislação civil e penal;

5. **CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido.**

Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo setor oficial de justiça

AS PRAÇAS/LEILÕES OBSERVARÃO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO EDITAL A SER PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Documentos válidos por 180 dias, a partir de 14/02/2023 no link:

https://web.trf3.jus.br/anexos/download/B08A2BEF2C

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil/2015.

RIBEIRãO PRETO, 14 de fevereiro de 2023.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Junto a seguir e-mail encaminhado.

RIBEIRãO PRETO, 15 de fevereiro de 2023.

mandado autos 0311032-39.1997

CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA <CHDELIMA@trf3.jus.br>

Qua, 15/02/2023 13:58

Para: RIBEIR - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA <RIBEIR-SUMA@trf3.jus.br>

Boa tarde Matheus. Encaminhei há pouco, mandado ID 2755667882 dos autos em epígrafe. Contudo, no corpo do mandado não constou o endereço. O endereço é Av. 1º de Maio, 653 Ribeirão Preto/SP CEP 14030-390. Embora no corpo do documento tenha o link do processo todo. Grata.

Cristina Helena Carvalho de Lima
RF 5413
Supervisora do Setor de Expedição de Editais e Mandados
9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:51
Número do documento: 23021513593601300000266702293
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021513593601300000266702293
Assinado eletronicamente por: CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA - 15/02/2023 13:59:36

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem perante a Vossa Excelência informar o valor da dívida em cobrança.

Destaque-se que os débitos são atualizados a cada início de mês e caso necessário é possível consultá-lo via Inscreve Fácil (https://www.inscrevefacil.pgfn.gov.br/#/login) ou, inexistindo convênio com a PGFN, via Regularize (https://www.regularize.pgfn.gov.br/. Utilizando a opção "emitir guia de pagamento", via Regularize, é possível consultar o valor de qualquer CDA).

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Processo principal 0311032-39.1997.4.03.6102:

80 6 96 017707-82 | ATIVA AJUIZADA | 180.788,35

Processo vinculado 0308618-34.1998.4.03.6102:

80 2 97 037483-37 | ATIVA AJUIZADA | 100.262,73

Consolidado: R$281.051,08

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta quanto ao mandado expedido, de ID n. 275567882.

RIBEIRãO PRETO, 21 de junho de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:51
Número do documento: 23062115164426000000282207521
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062115164426000000282207521
Assinado eletronicamente por: ANDRE MULLER MACIEL - 21/06/2023 15:16:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

D E S P A C H O

Vistos.

Ante o contido no ID n. 291768549, solicite-se, junto à Central de Mandados, a devolução do mandado, devidamente cumprido, ou informações sobre o seu cumprimento.

Com a juntada do documento, dê-se ciência à exequente e, após, tornem os autos conclusos para análise acerca do pedido de designação de hasta.

Cumpra-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:51
Número do documento: 23062116484331200000282209440
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062116484331200000282209440
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 21/06/2023 16:48:43

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O

Certifico que solicitei informações junto a Centra de Mandados, conforme anexo.

RIBEIRãO PRETO, 22 de junho de 2023.

mandado 0311032-39.1997

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 <RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br>
Qui, 22/06/2023 18:24
Para:RIBEIR - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA <RIBEIR-SUMA@trf3.jus.br>

1 anexos (48 KB)
0311032-39.1997.4.03.6102_favoritos.pdf;

Bom dia!
Solicitamos informações acerca do cumprimento do mandado ID 275567882. Att.

Luciano - RF 4060

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP
ribeir-se09-vara09@trf3.jus.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:52
Número do documento: 23062215285216200000282368851
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062215285216200000282368851
Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - 22/06/2023 15:28:52

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo 0311032-39.1997.4.03.6102

Mandado 5000.2023.00636

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Avenida 1º de Maio, nº 653, nesta cidade, em dias e horários distintos e, todavia, em nenhuma das oportunidades fui atendido, sendo que existem câmeras de monitoramento na fachada do imóvel, cabendo informar que o imóvel foi por mim reavaliado anteriormente, em cumprimento a mandado expedido neste processo e, na oportunidade, o acesso somente foi possível em razão de apoio policial. Ainda, diligenciei na vizinhança e obtive a informação de que o imóvel continua a ser ocupado pelo Sr. Fernando e sua família, bem como que não foi notada nenhuma espécie de reforma ou construção no imóvel diligenciado. Dessa maneira, apesar de não ter conseguido ingressar no imóvel, aparentemente, em razão do que é possível de se visualizar externamente e das informações obtidas, não houve alteração no imóvel em relação à diligência anteriormente realizada e, assim, considerei a descrição contida no Laudo anterior (ID 57577460) e **reavaliei** o bem penhorado, submetendo o ato à apreciação de Vossa Excelência. Certifico, por fim, que a devedora não está mais em atividade, conforme apurado em diligências anteriores, bem como que o seu representante legal e depositário, Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Netto, faleceu em 01/03/2012, consoante consulta feita no portal Cadastro Nacional de Falecidos, não foi possível intimar a executada Opção Distribuidora de Livros Ltda e devolvo o mandado, aguardando ulterior determinação.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:52
Número do documento: 23062611082700500000282639246
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062611082700500000282639246
Assinado eletronicamente por: LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO - 26/06/2023 11:08:27

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

9ª Vara Federal de Ribeirão Preto – 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Processo nº 0311032-39.1997.403.6102 Mandado nº : 5000.2023.00636
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda
Ação: Execução Fiscal
Localização do bem: avenida 1º de Maio, nº 653, Ribeirão Preto-SP
Depositário: José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto
Data da Penhora: 06/11/1997
Valor da Dívida: R$ 60.805,83

Eu, Leandro Augusto Bortoleto, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal, infra-assinado, em cumprimento ao Mandado de Avaliação, Constatação e Intimação da Penhora, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço de localização do bem e procedi a sua reavaliação, conforme a seguir descrito:

"A totalidade de um prédio situado nesta cidade na Av. Primeiro de Maio, 653 com seu respectivo terreno que mede 30 m de largura na frente e nos fundos, por 275,00 m da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o córrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com os espólios de Braz Giotti e Adolplho D'Agostini, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n, 66775 e matriculado sob n. 78695 no 1º CRI".

Obs.: não foi possível adentrar ao imóvel, mas considerando-se a aparente situação de inalterabilidade da área, diante do que é possível visualizar externamente e de informações colhidas na vizinhança, a reavaliação foi realizada considerando-se a constatação feita em reavaliação pretérita, que são as seguintes:

Obs. 1: na matrícula do imóvel consta que o terreno confronta nos fundos com o córrego Ribeirão Preto e, na verdade, atualmente, confronta com a Avenida Álvaro de Lima, que margeia o córrego e, assim, considerou-se a área total constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto, que segue anexa, ou seja, a área de 7.930,73 m², a qual, aparentemente, corresponde à realidade. Todavia, deve-se esclarecer que a diferença entre a área descrita na matrícula e aquela existente de fato não implica redução no valor do imóvel em si, tendo em vista que, na sua descrição original ele confrontava, apenas, com uma via pública, qual seja, a Avenida 1º de Maio e, atualmente, o terreno também confronta com a Avenida Álvaro de Lima que, após as obras de contenção de enchentes e de sua ampliação, passou a ser uma importante via de interligação urbana. Diante disso, identifica-se a divisão do imóvel em duas partes, aparentemente de mesmo tamanho, separadas internamente por um muro de alvenaria e com um portão metálico grande que assegura o acesso ao imóvel na sua totalidade: **a) área que confronta com Avenida 1º de Maio**: há a construção mencionada na matrícula e existe, no lado esquerdo para quem olha da avenida, uma pequena sala comercial com porta de vidro e padrão simples de acabamento, seguindo-se a ela, à direita, um muro de alvenaria em toda a fachada, nele havendo dois portões metálicos, sendo um, no centro, para acesso de pedestres e outro, no lado direito do imóvel, grande, para acesso de veículos. O portão de pedestre dá acesso a uma casa pequena,

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:53
Número do documento: 23062611082707500000282639251
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062611082707500000282639251
Assinado eletronicamente por: LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO - 26/06/2023 11:08:27

situada abaixo do nível da rua, com acabamento de padrão simples, consistente em sala, dois quartos, cozinha, copa, banheiro, despensa e varanda, havendo muro de alvenaria nos fundos e nas laterais e, no lado direito há um portão pequeno para acesso ao restante do imóvel, havendo, na sequência, uma pequena área usada como garagem e, no muro de divisa situado no lado direito do imóvel, de quem olha da rua, há uma pequena construção de alvenaria (edícula), não contígua àquela residência, contendo quarto, cozinha e banheiro. Quanto à área edificada, não há descrição da construção na matrícula do imóvel e, assim, foi considerada, para fins de avaliação, a metragem constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto que, aparentemente, corresponde à realidade, havendo indicação de área construída de 195,41 m² e área complementar de 62,07 m², as quais representam valor irrelevante na composição do valor do imóvel. Em todo o restante dessa parte do imóvel, não há edificações, há pedra britada cobrindo o solo e, nos fundos, há o muro de alvenaria que a separa da outra área; **b) área que confronta com a Avenida Álvaro de Lima**: não há edificação e não há revestimento no solo, está murada na sua totalidade e o acesso a ela se dá tanto pelo portão situado nos fundos da área confrontante com a Avenida 1º de Maio quanto pela Avenida Álvaro de Lima;

Obs.2: o imóvel situa-se próximo às Avenidas Pio XII, João Fiúsa e Caramuru, que são importantes corredores urbanos, confronta com duas relevantes vias, que são a Avenida Álvaro de Lima e Avenida 1º de Maio e, assim, a sua localização, bem como todas as características descritas anteriormente e a oferta de imóveis na região, permitiram identificar que não houve variação no preço do imóvel, chegando-se ao seu valor de mercado.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: reavalio o imóvel, em sua totalidade, em R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2023.

Leandro Augusto Bortoleto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 4465

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

D E S P A C H O

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da certidão do oficial de justiça, especialmente no tocante ao falecimento do representante legal da executada.

Intime-se.

RIBEIRãO PRETO, 3 de agosto de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:53
Número do documento: 23081419184836300000286870331
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081419184836300000286870331
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 14/08/2023 19:18:48

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 09ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0311032-39.1997.4.03.6102**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), em atenção ao r. despacho de id. 296631447, expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Conforme Certidão Imobiliária anexa, a penhora aqui efetivada encontra-se regularmente averbada (Avs.17, 18 e 22/78.695), e estando o imóvel em nome da empresa executada, o falecimento do depositário não compromete a validade do ato, bastando as intimações dos atos expropriatórios subsequentes serem realizadas na pessoa da representante legal supérstite, Sra. Janete Ricci Tabajara, coforme Ficha Cadastral JUCESP adiante digitalizada.

Assim sendo, após o pronunciamento de V. Exa. acerca da convalidação da constrição, bem como da avaliação realizada pelo Sr. Meirinho, e tendo em vista que não houve a designação de hasta pública, REQUER nova oportunidade de manifestação visando apurar a possibilidade de expropriação do imóvel em voga por meio da plataforma de alienação COMPREI/PGFN.

São José do Rio Preto, 31/08/2023.

GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador(a) da Fazenda Nacional

03110323919974036102

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:54
Número do documento: 23083119124489700000289880623
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124489700000289880623
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 80.6.96.017707-82

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 205924/96-41
Nº Inscrição:	80 6 96 017707-82
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	03/09/1996
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	03110323919974036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado:	R$ 182.974,53

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado: R$ 182.974,53

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:55
Número do documento: 23083119124428400000289880629
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124428400000289880629
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 8029703748337

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 227060/97-17
Nº Inscrição:	80 2 97 037483-37
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	04/07/1997
Data Primeira Cobrança:	019970813
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000009803086189
Nº Único de Processo Judicial:	03086183419984036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 19.121,04 (UFIR 28.256,31)
Valor Consolidado:	R$ 101.461,62

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 19.121,04 (UFIR 28.256,31)
Valor Consolidado: R$ 101.461,62

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 8079600608962

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 205923/96-89
Nº Inscrição:	80 7 96 006089-62
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	03/09/1996
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000009703155103
Nº Único de Processo Judicial:	03155109019974036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 12.492,40 (UFIR 17.846,33)
Valor Consolidado:	R$ 60.497,61

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 12.492,40 (UFIR 17.846,33)
Valor Consolidado: R$ 60.497,61

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

CNM nº: 111435.2.0078695-52

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO / SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMOVEL: Um prédio, situado nesta cidade, na Avenida 1º de Maio nº 653, com seu respectivo terreno que mede 30,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 275,00 metros metros, da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o corrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com Espólios de Braz Giotti e Adolpho D'Agostini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 66.775. PROPRIETARIO: Nelson Bredarioli, casado, comerciante, residente nesta cidade. TITULO AQUISTIVO: Transcrição numero 72.044. Preto, 17 de julho de 1.992. A Escrevente Autorizada: _____, (Cleusa Maria Fernandes Dinardi).

Av.1/78.695. Ribeirão Preto, 17 de julho de 1.992.
Por escritura pública de 27 de novembro de 1.991, lavrada no 2º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 409, fls. 283, é feita a presente averbação na matricula supra, para ficar constando que Nelson Bredarioli, é casado com Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, conforme fotocópia da certidão de casamento, apresentada. A Escrevente Autorizada: _____. (Cleusa Maria Fernandes Dinardi).

R.2/78.695. Ribeirão Preto, 17 de julho de 1992.
Pelo mesmo título da Av.1, Nelson Bredarioli, advogado, RG nº 3.813.700/SP e CPF nº 235.418.498/00 e sua mulher Wilma Maria Lorenzato Bredarioli, professora, RG nº 3.165.784/SP e CPF nº 195.676.008/30, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alagoas nº 180, VENDERAM a Opção Distribuidora de Livros Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 83, inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, o imóvel matriculado, pelo valor de Cz$ 27.600.000,00. Ficou instituido e aceito por ambas as partes o pacto comissório, nos termos do artigo nº 1.163 e seu parágrafo único do Código Civil, pelo que, a venda se tornará sem qualquer efeito, caso a adquirente deixe de pagar pontualmente qualquer das notas promissórias, referidas no titulo. VALOR FISCAL: Cr$ 256.630.320,00. A Escrevente Autorizada: _____, (Cleusa Maria Fernandes Dinardi). Of. Cr$ 204.771,10 Est. Cr$ 55.272,00 Aps. Cr$ 40.942,22 Total: Cr$ 300.925,32. Guia nº 129/92.

(segue no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

CNM nº: 111435.2.0078695-52

R.3/78.695. Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 06 de novembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311967-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 5.614,49 em 25/10/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 3% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. José Carlos Francisco, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 174.836.

R.4/78.695. Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 06 de novembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311033-9, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 13.038,46 em 25/10/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5,5% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. José Carlos Francisco, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 174.837.

R.5/78.695. Ribeirão Preto, 11 de Dezembro de 1.997.
Por auto de penhora e depósito de 02 de dezembro de 1.997, expedido pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0311032-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 60.805,83 em outubro/96, e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté

(SEGUE NA FICHA 02)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

CNM nº: 111435.2.0078695-52

nº 104. Funcionou no feito o Dr. Augusto Martinez Perez, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 175.363.

R.6/78.695. Ribeirão Preto, 08 de Abril de 1.998.
Por auto de penhora e depósito de 30 de março de 1.998, expedido pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0312006-7, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 22.775,69 (apurada em outubro/96), e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 11% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87, residente na rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou no feito o Dr. Valdeci dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Protocolo nº 177.785.

R.7/78.695. Ribeirão Preto, 15 de Junho de 1.998.
Por auto de penhora e depósito de 03 de junho de 1.998, expedido pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0315510-3, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 20.092,00 (outubro/96), e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 10% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038/87. Funcionou no feito o Dr. Nino Oliveira Toldo, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Protocolo nº 179.397.

R.8/78.695. Ribeirão Preto, 27 de Outubro de 1.998.
Por auto de penhora e depósito de 20 de outubro de 1.998, expedido pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 98.0309946-9, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 32.298,96, e que passa a gravar o imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto,
(SEGUE NO VERSO)

Visualização de Matrícula
PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.ssrimoveis.org.br
SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

CPF nº 197.100.038/87, RG nº 3.410.075-SP., residente à rua Visconde de Abaeté, nº 104. Funcionou no feito o Dr. David Diniz Dantas, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Protocolo nº 183.161.

Av.9/78.695.Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 1.999.
Por instrumento particular de 12 de janeiro de 1.999, datado nesta cidade, apresentado em uma via, tendo os vendedores do R.2, Nelson Bredariol e sua mulher Wilma Maria Lorenzato Bredariol, recebido da compradora Opção Distribuidora de Livros Ltda, a importância referente ao resgate das notas promissórias vinculada na escritura pública de 27 de novembro de 1.991, lavrada no 2º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 409, fls. 283, dito vendedores deram à compradora plena e geral quitação e autorizaram o cancelamento do pacto comissório constante da mesma escritura e do R.2. A Escrevente Autorizada: _____, (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).
Of. R$ 2,64 Est. R$ 0,71 Aps. R$ 0,53 Total: R$ 3,88. Guia nº 011/99. Prot. nº 185.304.

R.10/78.695. Ribeirão Preto, 13 de Abril de 2000.
Por auto de penhora e depósito de 03 de abril de 2000, expedido pela MMª. Juiza Federal da 9ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da Fazenda Nacional, processo nº 97.0315453-0, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de Maio, nº 653; e, José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, CPF nº 197.100.038/87, rua Visconde de Abaeté, nº 104, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 8.783,70 (06/99), e que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5% do imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, CPF nº 197.100.038/87, RG nº 3.410.075-SP., residente à rua Visconde de Abaeté, nº 104. Funcionou no feito a Dra. Daniela Miranda Benetti, MM. Juiza Federal Substituta na Titularidade Plena da 9ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 197.802.

R.11/78.695. Ribeirão Preto, 28 de Novembro de 2001.
Por auto de penhora e depósito de 09 de novembro de 2001, expedido pela 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais e assinado pelo MM. Juiz da 9ª Vara Federal desta cidade, a requerimento da Fazenda Nacional, contra Opção Distribuidora de Livros Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 47.046.990/0001-62, com endereço na Avenida 1º de

(SEGUE NA FICHA 03)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

Maio, nº 653, processo nº 2000.61.02.015827-1, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** para garantia da dívida do valor de R$ 9.805,90 (em 10/09/01), e que passa a gravar o imóvel retro matriculado. Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, CPF nº 197.100.038/87, RG nº 3.410.075-SP. Funcionou no feito o Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal Titular da 9ª Vara de Execuções Fiscais, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 214.267.

R.12/78.695. Ribeirão Preto, 26 de Agosto de 2005.
Por mandado de 1º de agosto de 2005, expedido pela 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais desta cidade e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal, passado nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 97.0311193-9, em que figura como exeqüente a Fazenda Nacional; e, como executada Opção Distribuidora de Livros Ltda., CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, foi determinado o presente registro de ***PENHORA*** que passa a gravar uma parte ideal correspondente a 5% do imóvel retro matriculado, para garantia da dívida do valor de R$ 15.941,46 (06/02/04). Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Netto, representante legal da executada. Funcionou no feito o Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz da 9ª Vara Federal, desta cidade. A Escrevente Autorizada: _____ (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).
Microfilme e protocolo nº 250.158.

Av.13/78.695. Ribeirão Preto, 08 de Janeiro de 2009.
Por auto de penhora, depósito e avaliação de 29 de novembro de 2008, passado pelo Cartório do 2º Ofício da Fazenda Pública e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca, extraído dos autos de execução fiscal, processo nº 3980/00, que a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão Preto, promove contra Opção Distribuidora de Livros Ltda, CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, cujo feito tem curso por aquele referido Juízo e Cartório, é feita a presente averbação de ***PENHORA***, que passa a gravar o imóvel retro matriculado, para garantia da dívida no valor de R$ 17.919,00. Tendo sido nomeado como depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Neto, CPF nº 197.100.038-87, residente à Rua Visconde de Abaeté nº 104. Funcionou na ação o Exmo. Sr. Dr. João Agnaldo Donizeti Gandini, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Emolumentos deverá ser satisfeitos ao final. Microfilme e protocolo nº 288.262.

(segue no verso)

Visualização de Matrícula
PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

Av.14/78.695. Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2009.
Por auto de penhora e depósito de 19 de março de 2009, expedido pela 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal, passado nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 2000.61.02.016516-0, em que figura como exeqüente a Fazenda Nacional; e, como executada Opção Distribuidora de Livros Ltda., CGC/MF sob nº 47.046.990/0001-62, é feita a presente averbação de ***PENHORA*** que passa a gravar o imóvel retro matriculado, para garantia da dívida no valor de R$ 15.343,14 (em 06/03/07). Tendo sido nomeado depositário do imóvel o Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto, RG nº 3.410.075, CPF nº 197.100.038/87, Rua Visconde de Abaeté, nº 104. Funcionou no feito o Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz da 9ª Vara Federal, desta cidade. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Emolumentos deverá ser satisfeitos ao final. Microfilme e protocolo nº 291.573.

Av.15/78.695. Ribeirão Preto, 20 de Maio de 2011.
Por petição de 02 de maio de 2011, datada nesta cidade, apresentada em uma só via, Opção Distribuidora de Livros Ltda., requereu averbação na matrícula, para ficar constando a abertura da Avenida Álvaro de Lima, sendo que para a sua abertura foi destacada uma área do imóvel objeto da mesma com a seguinte descrição: inicia esta descrição em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Álvaro de Lima, lado par da numeração, distante 24,83 metros da Rua Pierino Malardo; deste ponto segue pelo já citado alinhamento com a distância de 29,70 metros, confrontando com área remanescente; deste ponto deflete à esquerda e segue cruzando o leito da Avenida Álvaro de Lima com a distância de 11,29 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com área da mesma matrícula ocupada pela retificação do Córrego Ribeirão Preto com a distância de 29,66 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue cruzando o leito da referida avenida com a distância de 10,93 metros, até alcançar o ponto de partida, perfazendo uma área de 319,27 metros quadrados, conforme certidão nº 45/11, expedida aos 10 de fevereiro de 2011, pela Prefeitura Municipal local, apresentada. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R$ 10,91- Est. R$ 3,10- Aps. R$ 2,30- Sin. R$ 0,57- Trib. R$ 0,57- Total: R$ 17,45- Guia nº 095/2011. Microfilme e protocolo nº 326.776.

Av.16/78.695 - PENHORA.
Em 09 de abril de 2013 - (prenotação nº 358.152 de 27/03/2013).
Por certidão de 26 de março de 2013 (documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009), emitida pelo 9º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP, referente aos autos de execução civil nº de ordem: 2308/10, em que figura como exequente **WELLINGTON SIQUEIRA**

(segue na ficha 04)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 78.695 | FICHA 04

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

VILELA, CPF/MF nº 599.233.346-00, e como executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Foi nomeada como depositária a executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**. Valor da Execução: **R$ 1.446.060,21** (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil sessenta reais e vinte e um centavos).
O Oficial Substituto: _____, ***(Rodrigo Garcia Camargo).***

Av.17/78.695 - PENHORA.
Em 26 de maio de 2017 - (prenotação nº 426.554 de 23/05/2017).
Por certidão de 22 de maio de 2017 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pela 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, PH000164918, referente aos autos de execução fiscal, processo nº 0315510-90.1997.4.03.6102 - numeração antiga 970315103, em que figuram como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0024-38, e como executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R$ 52.023,10** (cinquenta e dois mil e vinte e três reais e dez centavos). Foi nomeado como depositário **JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETO**. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.18/78.695 - PENHORA.
Em 26 de maio de 2017 - (prenotação nº 426.637 de 23/05/2017).
Por certidão de 23 de maio de 2017 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pela 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, PH000165104, referente aos autos de execução fiscal nº de ordem 0308618-34.1998.4.03.6102 - numeração antiga 98.0308618-9, em que figuram como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0024-38, e como executados ***1)*** **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, e ***2)*** JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, CPF/MF nº 197.100.038-87, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R$ 87.409,57** (oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos). Foi nomeado como depositário o executado **JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO**. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

(segue no verso)

Visualização disponibilizada em www.ridimoveis.com.br
VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO
VISUALIZAÇÃO PARA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12
Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

Av.19/78.695 - CANCELAMENTO DE PENHORA.
Em 20 de setembro de 2017 - (prenotação nº 434.889 de 14/09/2017).
Por mandado nº 0201.2017.00795 expedido em 30 de agosto de 2017 pelo Exmo. Sr. Dr. Rubens Alexandre Elias Calixto, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, extraída dos autos de execução fiscal, processo nº 0016516-06.2000.403.6102, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto da **Av.14/78.695**. Valor da dívida: **R$ 15.343,14** (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.20/78.695 - PENHORA.
Em 29 de março de 2019 - (prenotação nº 466.536 de 26/03/2019).
Por certidão de 26 de março de 2019 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ribeirão Preto/SP, PH000258039, referente aos autos de **execução fiscal**, processo nº 0300560-76.1997.4.03.6102, em que figuram, como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e como executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, já qualificada, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R$ 36.425,06** (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos). Foi nomeada como depositária a executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**. Em virtude da penhora objeto da presente averbação, o imóvel fica indisponível para alienações voluntárias, nos termos da Lei 8.212/1991, art. 53, § 1º. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
Selo digital número: 1114353215A000053913SF191.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.21/78.695 - INDISPONIBILIDADE.
Em 09 de maio de 2019- (prenotação nº 468.145 de 03/05/2019).
Por comunicado emitido em 26 de abril de 2019 - ofício nº 201904.2614.00151784-IA-000, nos autos do processo nº 0311193-49.1997.4.03.6102, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, encaminhado pela Central de Indisponibilidade, procede-se a presente averbação, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE** dos bens de **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** já qualificada, ficando consequentemente **"INDISPONÍVEL"** o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de

(segue na ficha 05)

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR DE CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

indisponibilidades sob nº 11.043, nesta mesma data.
Selo digital número: 111435331UY000075366RN19M.
O Escrevente: _____, ***(Luis Eduardo Manha dos Santos).***

Av.22/78.695 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA.
Em 24 de fevereiro de 2021 - (prenotação nº 496.463 de 18/02/2021).
Por mandado de retificação de penhora expedido em 17 de fevereiro de 2021, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Sergio Nojiri, MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, extraído dos autos do processo nº 0311032-39.1997.4.03.6102 - (antigo nº **97.0311032-0**), procede-se a presente averbação para constar que **a PENHORA averbada sob nº 05** desta matrícula, passou a recair sobre **a totalidade** do imóvel (pertencente à executada **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**), e não como constou. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.
Selo digital número: 111435331SL000283595TS21Z.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 31/08/2023 18:14:12

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124440900000289880633
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124440900000289880633
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00050669597

EMPRESA

PENDÊNCIA JUDICIAL

OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201164522	01/06/1976	31/08/2023 18:24:46

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/03/1976	47.046.990/0001-62	

CAPITAL

Cr$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO: 83	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO INCLUSIVE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JANETTE RICCI TABAJARA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.508.308-99, RG/RNE: 3410465 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000.000,00

JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 197.100.038-87, RG/RNE: 3410075 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 54.000.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124412200000289881436
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124412200000289881436
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 124.036/92-2 SESSÃO: 06/08/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 197.100.038-87, RG/RNE: 3410075 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 54.000.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANETTE RICCI TABAJARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.508.308-99, RG/RNE: 3410465 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000.000,00.
INCLUSÃO DE CNPJ 47.046.990/0001-62
NUM.DOC: 166.602/92-9 SESSÃO: 13/10/1992
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999008388, SITUADA À: RUA ITUIUTABA, 442, APARECIDA, UBERLANDIA - MG. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/10/1992.
NUM.DOC: 133.130/93-9 SESSÃO: 24/08/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
R PROFESSORA ALICE MACEDO, N 67, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES , VARGINHA -MGCEP: 99999-999.
ENDERECO DA FILIAL ALTERADO PARA R. DOS PEREIRAS N.451 MUNICIPIO DE UBERLANDIA MG.CEP 99999-999.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 197.100.038-87, RG/RNE: 3410075 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 630.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANETTE RICCI TABAJARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.508.308-99, RG/RNE: 3410465 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 70.000,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO INCLUSIVE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
NUM.DOC: 093.397/94-0 SESSÃO: 05/07/1994
OBJETO DA FILIAL: NIRE 31999001553, SITUADA À R WENCESLAU BRAZ, 672, B, VARGINHA - MG, CEP 37002-080, ALTERADO PARA: PAPELARIAS, COMÉRCIO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E SEUS ARTEFATOS, ARTIGOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, LIVRARIAS E BANCAS DE JORNAIS, COMÉRCIO DE LIVROS, DE JORNAIS, DE REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES EXCLUSIVE - USADOS (COD. 42.65) E SERVIÇOS AUXILIARES PRESTADOS A EMPRESAS, A ENTIDADES E A PESSOAS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999001553, ALTERADO PARA R WENCESLAU BRAZ, 672, B, VARGINHA - MG, CEP 37002-080.
NUM.DOC: 185.822/94-0 SESSÃO: 06/12/1994
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 197.100.038-87, RG/RNE: 3410075 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.800,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANETTE RICCI TABAJARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.508.308-99, RG/RNE: 3410465 - SP, RESIDENTE À R VISCONDE DE ABAETE, 104, SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.200,00.
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999008396, SITUADA À: RUA MAJOR EUSTAQUIO, 6, SALA 21, UBERABA - MG.
NUM.DOC: 077.970/95-0 SESSÃO: 18/05/1995
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FLORIANO PEIXOTO, 83, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP.
NUM.DOC: 128.004/95-2 SESSÃO: 08/08/1995

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124412200000289881436
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124412200000289881436
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999008396, SITUADA À RUA MAJOR EUSTAQUIO, 6, SALA 21, UBERABA - MG.

NUM.DOC: 031.651/96-3 SESSÃO: 06/03/1996

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV 1 DE MAIO, 653, VILA VIRGINIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14030-090.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999001553, SITUADA À R WENCESLAU BRAZ, 672, B, VARGINHA - MG, CEP 37002-080.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999008388, SITUADA À RUA ITUIUTABA, 442, APARECIDA, UBERLANDIA - MG.

NUM.DOC: 860.418/16-9 SESSÃO: 13/07/2016

JC - Nº 1097755/16 DE 20/06/2016.. PROCESSO N. 0311193-49.1997. 403.6102. TRATA-SE SE OFICIO N. 311/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 1. VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO/SP, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE(S): UNIAO E COMO EXECUTADO(S): OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, POR MEIO DO QUAL DETERMINOU PARA QUE SEJA DECRETADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS DO EXECUTADO NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 185-A DO CTN. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201164522
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/08/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219510915, quinta-feira, 31 de agosto de 2023 às 18:24:46.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:56
Número do documento: 23083119124412200000289881436
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124412200000289881436
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: GILBERTO
31/08/2023 18:30

NI-CPF : 049.508.308-99 PENDENTE DE REGULARIZACAO INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : JANETTE RICCI TABAJARA
DT NASC: 30/08/1933
MAE : AIDA COELHO RICCI
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SAO PAULO - SP

ENDERECO: R VISCONDE DE ABAETE,104
14025-050 JD SUMARE,RIBEIRAO PRETO

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 6969 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0810900

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:58
Número do documento: 23083119124397300000289881438
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083119124397300000289881438
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 31/08/2023 19:12:44

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que junto a estes autos documento(s) recebido(s) via malote digital/e-mail, que segue(m).

RIBEIRãO PRETO, 12 de setembro de 2023.

ENC: Informação de bens em duplicidade

RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 <RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br>
Seg, 11/09/2023 16:39
Para:LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA <LHARANAK@trf3.jus.br>

Lú, boa tarde,

Só pra juntar no processo.

Grato.

Blesio

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2ª Subseção Judiciária de São Paulo
9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais
Ribeirão Preto/SP
ribeir-se09-vara09@trf3.jus.br

De: ADMSP - SECAO DE REGISTRO GERAL E CONTROLE DE AVALIACOES - SURC <ADMSP-SURC@trf3.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 18:27
Para: RIBEIR - SECRETARIA 9ª VARA - SE09 <RIBEIR-SE09-VARA09@trf3.jus.br>
Assunto: Informação de bens em duplicidade

Prezado(a) Diretor(a),

Ref.: Processos nº 0311032-39.1997.403.6102 e 0309946-96.1998.403.6102
Executado: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Pelo presente, em conformidade com as instruções do art. 429, capítulo VIII, título III do Provimento nº 1/2020 – CORE, informo a Vossa Senhoria que, revendo nossos registros, constatou-se que há um mesmo bem ou parte deles garantindo os processos acima citados.

Atenciosamente,

Carla M. D. Fernandes - RF 2532
Supervisora do SURC

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:58
Número do documento: 23091217141244000000290747180
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091217141244000000290747180
Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - 12/09/2023 17:14:37

Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações - SURC
Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP: 01409-903
Telefone: (11) 2172-6158

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:58
Número do documento: 23091217141244000000290747180
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091217141244000000290747180
Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - 12/09/2023 17:14:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

D E S P A C H O

Vistos.

Tendo em vista o instrumento de mandato acostado no ID n. 40653720 - página 11, cadastre-se Dr. José Luiz Matthes - OAB/SP n. 76.544 como advogado da parte executada, a fim de que seja intimado deste despacho.

Ante a notícia de falecimento do Sr. José Cavalcanti de Albuquerque Tabajara Netto (ID n. 292216270), representante legal da executada e signatário da procuração supramencionada, intime-se o procurador da executada para que, se o caso, regularize sua representação processual nos autos, promovendo a juntada de novo instrumento de mandato, o qual deverá ser outorgado pela sócia remanescente, Sra. Janette Ricci Tabajara. Prazo: 10 (dez) dias.

No silêncio, promova-se o descadastramento do referido advogado destes autos.

Com relação ao pedido de alienação por iniciativa particular em leilão público no programa "Comprei", regulado pela Portaria n. PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, e com autorização normativa na Resolução n. 236, de 13/07/2016, do CNJ, intime-se a Fazenda Nacional para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se houve superação das fases de interação e negociação, previstas na Portaria PGFN mencionada, com o seguinte teor:

> Seção I
>
> Da fase de Interação e Negociação

Art. 6º Tratando-se de alienação decorrente de cobrança judicial, a abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, inicia a fase de interação e negociação.

Parágrafo único. A fase de interação e negociação poderá ser dispensada caso haja manifestação de concordância do devedor quanto à alienação do bem.

Art. 7º A interação consistirá na proposição de negócio levando em consideração o potencial de arrecadação com a eventual alienação do bem, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 8º A fase de negociação terá duração de 30 dias, prorrogáveis a critério da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, quando o processo negocial demonstrar perspectiva de sucesso.

Parágrafo único. O encerramento da fase de negociação inicia a fase de alienação, autorizando o recebimento de propostas nos anúncios feitos pelos corretores e leiloeiros.

No prazo assinalado, a Fazenda Nacional deverá trazer aos autos a Instrução Normativa que regulamenta a Portaria n. PGFN/ME Nº 3.050, a cargo da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, para que o tema possa ser melhor analisado por este Juízo.

Por fim, apresente, a exequente, o endereço atualizado da Sra. Janette Ricci Tabajara, a fim de que seja intimada dos atos e termos deste processo, sem prejuízo do extrato atualizado e consolidado do débito cobrado nestes autos e nos associados, se houver.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para nova análise.

Cumpra-se e intimem-se.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

C E R T I D Ã O

Certifico que cadastrei Dr. José Luiz Matthes - OAB/SP n. 76.544 como advogado da parte executada

RIBEIRãO PRETO, 22 de novembro de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112213011602000000297291901
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112213011602000000297291901
Assinado eletronicamente por: MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA - 22/11/2023 13:01:16

MM. Juiz

Data venia, não há que se falar em fase de interação e negociação quando inexistente deferimento do pleito referente à plataforma de alienação.

Outrossim, seguem atos normativos e endereço da representante legal.

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATU
* 80297037483-37	108402270609717	800988903670	R$ 40,884.21	23/11/2023	R$ 102,056.29

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATU
* 80696017707-82	108402059249641	800988909034	R$ 61,885.14	23/11/2023	R$ 184,058.88

PORTARIA PGFN Nº 3050, DE 06 DE ABRIL DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 07/04/2022, seção 1, página 39)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=123569&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=123569&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=123569&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=123569&visao=relacional)

Regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023)
(link.action?visao=anotado&idAto=132371)

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, caput e inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º Esta Portaria trata da estrutura e funcionamento do programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 2º São princípios e objetivos aplicáveis à sistemática de alienação de ativos através do programa Comprei: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - o estímulo à eficiência e à razoável duração dos processos judiciais e administrativos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - o atendimento ao interesse público, zelando pela justiça fiscal e pela tributação equitativa; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - o aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de créditos públicos ou a alienação de ativos da Administração Pública; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - a resolução de conflitos e a menor onerosidade dos instrumentos de cobrança, com a prevalência da solução consensual em relação à alienação de bens; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - o respeito à integridade patrimonial do executado, em conformidade com o art. 805 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art805); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VI - a atenção ao comprador, com um modelo de negócio simples, íntegro e transparente; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VII - o respeito à autonomia da vontade das partes na celebração de Negócio Jurídico Processual ou de Transação que verse sobre modo de constrição ou de alienação de bens; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

VIII - a publicidade e a transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IX - a interoperabilidade e a integração com os sistemas da Administração Pública e do Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão, racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais e administrativas relacionadas à recuperação de ativos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO II
DO USO DO PROGRAMA COMPREI (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

~~Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação, deverá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454266) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454267) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~II - propor a celebração de Negócio Jurídico Processual, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97757#1954554), ou de Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13988.htm#art11), com cláusula específica de inclusão do bem no modelo de negócio Comprei, observado o disposto no art. 11, § 2º desta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

II - propor a celebração de Negócio Jurídico Processual, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=97757#1954554), ou de Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13988.htm#art11), com cláusula específica de inclusão do bem no modelo de negócio Comprei, observado o disposto no art. 11, § 2º desta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454268) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

§ 1º A não observância do disposto no caput deste artigo deverá ser justificada pelo Procurador da Fazenda Nacional, conforme orientações a serem disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454269) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

~~Parágrafo único. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 2º O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454270) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454271) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~II - no caso do inciso II do caput, a partir da data da inclusão no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

II - no caso do inciso II do caput, a partir da data da inclusão no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454272) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

§3º Durante o prazo referido no parágrafo anterior, o escritório avançado do Comprei poderá atuar de maneira suplementar e ajustada com a Unidade competente para o feito. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454273) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Art. 3º-A Mediante a celebração de prévio acordo de cooperação técnica, outros órgãos ou entes públicos poderão estabelecer rotinas e processos de trabalho que contemplem a utilização do programa Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454274) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Art. 4º Estão aptos a serem inseridos no modelo de negócio do Comprei quaisquer ativos de livre comercialização, cuja alienação não seja, por força legal, restrita a entidade específica. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO III
DO MODELO DE NEGÓCIO COMPREI (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 5º O modelo de negócio do programa Comprei é composto pelas fases de interação e negociação e de alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção I
Da fase de Interação e Negociação (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 6º Tratando-se de alienação decorrente de cobrança judicial, a abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, inicia a fase de interação e negociação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 6º A exclusivo critério da PGFN, o executado poderá ser notificado, por intermédio de caixa postal eletrônica, sobre a possibilidade de negociação da dívida. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454275) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

~~Parágrafo único. A fase de interação e negociação poderá ser dispensada caso haja manifestação de concordância do devedor quanto à alienação do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Parágrafo único. A notificação poderá ser efetivada, também, por meio de carta ou qualquer outro meio legalmente permitido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454276) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Art. 7º A interação consistirá na proposição de negócio levando em consideração o potencial de arrecadação com a eventual alienação do bem, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 8º A fase de negociação terá duração de 30 dias, prorrogáveis a critério da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, quando o processo negocial demonstrar perspectiva de sucesso. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. O encerramento da fase de negociação inicia a fase de alienação, autorizando o recebimento de propostas nos anúncios feitos pelos corretores e leiloeiros. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção II
Da fase de Alienação (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454277) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

§ 1º As condições de negócios previstas nesta Portaria não vinculam a decisão do Poder Judiciário, a quem compete, na forma do art. 880, § 1º, da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art880%C2%A71), estabelecer as normas pertinentes à alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454278) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

§ 2º A recorribilidade da decisão que indefere o pedido do Comprei ou o defere de maneira divergente do modelo proposto pela PGFN observará as orientações a serem expedidas pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454279) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e observará as seguintes condições: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454280) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~I - será aceito apenas para bens imóveis; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm#art1466); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454281) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~II - tem como pressuposto o pagamento imediato de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, mediante garantia de hipoteca do próprio bem; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454282) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~§ 1º. Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454283) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~§ 2º. No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

para fins de execução. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454284) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

~~§ 3º. Ao valor de cada parcela, a partir da arrematação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454285) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454286) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454287) (Vide Portaria PGFN nº 824, de 28 de julho de 2023) (link.action?idAto=132371#2454288)

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 13. Sem que isso importe em vínculo com a Administração Pública, poderá ser implementada a integração de agentes financeiros para prover o sistema com soluções de pagamentos e crédito, objetivando conferir maior liquidez e aumento da eficiência. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção III
Dos intermediários do negócio (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Subseção I
Do credenciamento de corretores e leiloeiros (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 14. O Comprei permitirá o credenciamento simplificado de pessoas físicas como corretores e leiloeiros para que atuem como intermediários no sistema, os quais deverão estar em exercício profissional há pelo menos 3 (três) anos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. O chamamento público para credenciamento será realizado por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, conforme modelo aprovado por Instrução Normativa da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O termo de credenciamento do intermediário terá validade de até 60 (sessenta) meses, findo o qual novo credenciamento deve ser realizado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

§ 3º. A atividade de intermediário não implica, em hipótese alguma, despesas para a União, devendo constar no termo de credenciamento a ciência e anuência no sentido de que todas as despesas incorridas, na execução das atividades decorrentes do exercício da função, seja de que natureza forem, correrão à conta exclusiva dos referidos particulares, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do processo de alienação, por decisão judicial ou administrativa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º. Os intermediários apenas poderão atuar nas áreas territorial e funcional delimitadas no respectivo ato de credenciamento, o qual deve ser assinado pelo interessado por ocasião do cadastro no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º. O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual fixado em decisão judicial ou, conforme critérios estabelecidos em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, em termo de negócio jurídico processual ou transação individual. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º. Não haverá remuneração adicional pelas funções de remoção e administração de bens, salvo no caso de remição ou parcelamento de dívida, casos em que o devedor arcará com as respectivas despesas, na forma estabelecida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 15. A habilitação jurídica, consistente na identificação civil e empresarial do interessado, será aferida a partir de login único do governo federal, com integração do Comprei ao acesso "gov.br". (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 16. A habilitação técnica, para verificação da qualificação e aptidão do interessado, e o tempo mínimo de exercício profissional, serão aferidos: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - para intermediários da venda de imóveis, a partir de integração entre o Comprei e os cadastros funcionais das entidade de representação nacional de corretores de imóveis e leiloeiros; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - para os intermediários da venda de bens móveis: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) a partir de dados da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do empresário individual ou sociedade empresarial em que o corretor ou leiloeiro figure como sócio, além de outros meios aptos a comprovar o exercício de atividade comercial específica relacionada ao credenciamento pretendido; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) pela comprovação de aptidão para o desempenho das funções de remoção e administração de bens, mediante declaração de infraestrutura, devendo indicar endereço das instalações destinadas à remoção, guarda, conservação e exposição à venda, bem como a apólice de seguro com cobertura contra incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. No caso do inciso I, até que seja viabilizada a integração sistêmica com os cadastros funcionais das entidades de representação nacional de corretores de imóveis e leiloeiros, fica autorizada a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação técnica e de tempo de exercício da função. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. É facultado à Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de guarda, conservação e exposição à venda de bens móveis, bem como das demais condições e exigências contidas nesta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

Art. 17. A habilitação técnica do credenciamento será verificada: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - no caso de intermediários de imóveis, a cada novo acesso ao Comprei; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - no caso de intermediários de móveis, anualmente, período no qual devem ser renovadas a declaração de infraestrutura e a apólice de seguro. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Em caso de inabilitação técnica, o intermediário terá o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento do vício, contado da notificação no sistema, sob pena de exclusão do Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será aferida por meio de integração do Comprei aos sistemas verificadores dos órgãos responsáveis por tais controles. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a integração sistêmica, a regularidade será aferida mediante juntada de certidões no próprio Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 19. Sem prejuízo das hipóteses legais de vedação ao credenciamento, não podem ser credenciados: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - os servidores públicos em geral, incluídos servidores, terceirizados e estagiários, quanto aos bens ou aos direitos dados em garantia ou pertencentes à pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - no caso de venda de bens penhorados, o advogado atuante nos respectivos processos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 20. O descredenciamento de intermediários poderá ser feito: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a qualquer tempo, mediante exclusão de cadastro no Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - pela perda de habilitação técnica ou jurídica; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - pela infração às regras de negócios, observado, neste caso, a ampla defesa e o contraditório. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. O descredenciamento implica a exclusão de anúncios ativos no Comprei de responsabilidade do respectivo intermediário descredenciado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 21. Poderão ser aplicadas, pela infração às regras de negócios, as seguintes penalidades: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - advertência: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) pelo registro de avaliações dos compradores que demonstrem reiterado defeito no processo de venda; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) pelo atraso injustificado aos prazos desta Portaria e da Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - descredenciamento por 1 (um) ano: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) no caso de recebimento de mais de 1 (uma) advertência; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

b) quando houver inserção de informação falsa no processo de venda; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) agir com falsidade ideológica, negligência, imprudência ou imperícia; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

d) nos demais casos de infração à Lei ou às normas de regência. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 22. Qualquer penalidade por infração às regras de negócios somente será aplicada após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do intermediário para apresentação de defesa formal na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. A análise da defesa será realizada pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, que deverá comunicar ao intermediário, por escrito, a sua decisão e as razões que a embasaram. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Subseção II

Da atuação dos corretores e leiloeiros credenciados (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 23. Desde que regularmente credenciado, e com competência territorial para intermediar a venda de um bem disponível para alienação, qualquer corretor ou leiloeiro poderá anunciá-lo no Comprei, observando-se que: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - no caso de bens imóveis, não haverá na plataforma exclusividade de representação; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - no caso de bens móveis, o intermediário que primeiro se disponibilizar para a remoção, o depósito e a exposição à venda, e que tenha margem na cobertura em apólice de seguro no valor da avaliação judicial, terá a exclusividade para anúncio no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. No caso do inciso II, o intermediário deverá publicar o anúncio no Comprei em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da remoção e do depósito do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 24. Na execução da estratégia de venda, o intermediário pode empregar, às suas expensas, medidas que possibilitem o aumento do alcance da oferta, tais como a reprodução do anúncio em sites especializados, a publicações em mídias digitais e físicas, ou qualquer outra medida legal que tenha aptidão para otimizar o processo de venda. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 25. O intermediário deverá auxiliar o comprador até a conclusão do processo de venda, em especial no registro de propriedade e na efetiva entrega do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Em caso de resistência à imissão na posse, o intermediário poderá solicitar, à Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, providências para obter em juízo o auxílio de força policial, nos termos do art. 782, § 2º, e art. 846 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 26. O recebimento da comissão pelo intermediário deve ser informado no Comprei em até 2 (dois) dias após o depósito. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 27. Quando determinado em decisão judicial ou administrativa, o intermediário deve efetuar a imediata devolução do bem ao proprietário ou a quem for

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

indicado, sem que haja direito a qualquer indenização, salvo no caso de remição ou parcelamento de dívida, na forma do art. 14, § 6º, desta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 28. Esta Portaria será regulamentada por Instrução Normativa, a cargo da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, à qual competirá complementar os termos do presente normativo e tratar dos casos omissos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&idAto=100886), que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 30. Para os casos de alienação de bens não submetidos ao modelo de negócio Comprei, descrito nesta Portaria, subsiste a aplicação da Portaria PGFN nº 586, de 13 de junho de 2019. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 31. Fica revogado o capítulo XII da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2022. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

RICARDO SORIANO DE ALENCAR (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:07:59
Número do documento: 23112310475867100000297440926
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475867100000297440926
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGR Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 02/06/2022, seção 1, página 66)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=124290&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=124290&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=124290&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=124290&visao=relacional)

Regulamenta a Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022, que dispõe sobre o programa COMPREI e instala o escritório avançado de gestão do programa na Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?visao=anotado&idAto=132641)

O COORDENADOR-GERAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, e o art. 28 da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569#2333626), que dispõe sobre o programa Comprei, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º. Os procedimentos relativos ao programa Comprei observarão as disposições previstas na presente Instrução Normativa (IN). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO PROGRAMA COMPREI (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Seção I
Da composição e atribuições do escritório avançado (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º. O escritório avançado para gestão do programa Comprei será composto por Procuradores da Fazenda Nacional em exercício ou em colaboração no âmbito da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos (CGR) da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS (PGDAU). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. O escritório avançado será composto pelos seguintes núcleos: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - Núcleo estratégico, ao qual compete, privativamente: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) sugerir a edição de atos normativos necessários para funcionamento do programa Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) consolidar planilha com os bens a serem incluídos no Comprei em razão de Negócio Jurídico Processual (NJP) celebrado nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97757#1954554), ou Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13988.htm#art11); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) evoluir o programa, através de plano de pesquisa e desenvolvimento, procedendo com o levantamento e elicitação de requisitos, priorização de funcionalidades, fixação do cronograma e organização do backlog do programa junto ao prestador de serviço de TI. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - Núcleo operacional, ao qual compete, privativamente: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) auxiliar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e demais órgãos da Administração Pública quanto à utilização das funcionalidades do programa; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) interagir com a equipe de comunicação da PGDAU e aprovar os conteúdos dos materiais elaborados para publicação, em se tratando de demandas do Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) promover a execução do programa e ações necessárias à implementação da estratégia de monetização de bens. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

d) atuar em processos judiciais com bens inseridos no Comprei de maneira suplementar e ajustada com a Unidade competente para o feito. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457473) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

III - Núcleo gerencial, ao qual compete, privativamente: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) extrair banco de dados do módulo garantias do sistema próprio e importá-lo ao Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) promover o monitoramento da implementação e avaliação do programa, acompanhar os resultados pela medição de indicadores de desempenho e propor a revisão do plano de ações conforme nível de atingimento de metas; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) proceder com a análise de risco operacional, a partir do levantamento de dados quantitativos dos relatórios de operações do Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção II
Das atribuições das unidades descentralizadas (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º. Aos núcleos de monetização de ativos, a serem preferencialmente estabelecidos em nível regional, conforme regulamentos expedidos pelas respectivas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional (PRFN), compete: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - estabelecer e zelar pela execução da estratégia de registro de garantias no sistema próprio; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - articular-se junto às demais divisões da PRFN e órgãos do Poder Judiciário para a implementação do programa; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - executar as demandas "Requer expropriação - Comprei" sob competência da PRFN, no sistema próprio; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - executar as funcionalidades do fluxo do programa, documentando as operações, pagamentos e parcelamentos nos sistemas da Dívida Ativa da União e do FGTS

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

(DAU); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - assinar documentos necessários à celebração dos negócios de alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA COMPREI (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Seção I
Do procedimento de acompanhamento de execuções garantidas (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º. Os ativos de livre comercialização, cuja alienação não seja, por força de Lei, restrita a entidade específica, desde que registrados no módulo "Garantias" do sistema próprio, serão objeto de monitoramento, nos moldes da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril 2016 (http://normasintranet.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=original&idAto=102083), pelo programa Comprei, o qual contará com dois módulos de ação: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - Módulo de Interação e Negociação (MIN), consistente na abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, quando constatada a existência de penhora (MIN-Penhora) ou deferimento de alienação judicial (MIN-Alienação); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - Módulo de Alienação pela plataforma Comprei, consistente na inclusão do bem na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 5º. São aptos a serem inseridos no Comprei os ativos cuja dívida que ensejou a penhora ou acordo administrativo seja exigível e gerida no SIDA, excluídos os bens: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 5º. São aptos a serem inseridos no Comprei os ativos cuja dívida que ensejou a penhora ou acordo administrativo seja exigível, excluídos os bens: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457478) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~I - cuja avaliação judicial ou preço médio de mercado determinado em índice ou tabela de referência seja inferior ao dobro do valor de alçada previsto no art. 1º, II, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012 (http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37631#1061644); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - (revogado); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457479) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

II - que sejam objeto de alienação fiduciária; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - de propriedade de incapaz; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - cujo proprietário, não devedor, não tenha concordado expressamente com a alienação, incluído o cônjuge que não seja casado em regime de separação absoluta de bens; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~V - cujo proprietário esteja em recuperação judicial ou com falência decretada. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

V - (revogado). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

idAto=132641#2457483) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

Parágrafo único. No caso de veículos automotores, o valor de avaliação será o referenciado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em conformidade com o disposto no art. 871, inciso IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art871iv), salvo se o juízo o tiver fixado de forma diferente. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 6º. O escritório avançado, ao identificar registro de garantia alinhado à estratégia do Comprei, gerará demanda "Requer expropriação - Comprei" no sistema próprio para tratamento pela unidade descentralizada. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. O requerimento judicial para alienação no modelo Comprei deverá ser feito obrigatoriamente por meio da minuta de petição padrão, a ser disponibilizada pela CGR, e fica condicionado à verificação, pelo PFN da unidade descentralizada, das condições estratégicas a serem especificadas em ato da CGR, em especial: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~I - avaliação judicial ou administrativa realizada em data não superior a 3 (três) anos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - (revogado); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457487) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

II - observância do disposto no art. 889, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art889); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - registro da penhora, no caso de imóveis ou móveis com venda regulada, na forma do art. 14, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais - LEF) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6830.htm#art14). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. No tratamento da demanda, a unidade descentralizada da PGFN atuará sempre com base nas condições do bem, na liquidez de mercado e na precificação, podendo requerer informações aos intermediários credenciados nas respectivas localidades. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~§ 3º. Na atuação ordinária, quando o PFN observar que o bem penhorado está apto à alienação e alinhado à estratégia do Comprei, observados os parâmetros a serem estabelecidos nas orientações da CGR, poderá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 3º. Na atuação ordinária, quando o PFN observar que o bem penhorado está apto à alienação, ou quando conste nos autos do processo judicial oferecimento de proposta para sua aquisição, deverá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457491) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

I - gerar, em nível local, demanda manual no sistema próprio, do tipo "Requer expropriação - Comprei", nos casos em que tal atribuição é afeta aos núcleos de monetização de ativos referidos no art. 3º; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - realizar o peticionamento diretamente em juízo para inclusão do bem na sistemática do Comprei, observado, em todo caso, as orientações quanto aos fluxos operacionais no sistema próprio. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~§ 4º. Em razão da conveniência da unidade da garantia da execução, na forma do art. 28, da LEF (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6830.htm#art28), quando o valor da~~

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

~~avaliação do bem superar o dos créditos objetos da execução, o PFN poderá providenciar a reunião processual de outras execuções, com créditos do devedor inscritos no SIDA, e que estejam na mesma fase processual. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 4º. A não observância do disposto no parágrafo anterior deverá ser justificada pelo Procurador da Fazenda Nacional, por meio de Nota, a ser anexada ao sistema de acompanhamento judicial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457494) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

§ 5º. Quando o valor da avaliação do bem superar o dos créditos objetos da execução, o PFN poderá requerer o deferimento do Comprei em outras execuções que estejam tramitando no mesmo juízo e na mesma fase processual, devendo ser mantidos os parâmetros de negócio originários, observado, em se tratando de juízos distintos, o disposto no art. 20, § 1º. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457495) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

Art. 7º. O deferimento judicial da venda no modelo Comprei deve ser registrado no sistema próprio em "Inserir garantia no Comprei", devendo ser incluída, no campo "Data de deferimento Comprei", a data da decisão judicial que deferiu o pedido da PGFN. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. A ação descrita no caput implica a inserção do bem no programa Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. No ato de inserção, o PFN responsável deve verificar a regularidade jurídico-processual da operação, seguindo parâmetros estratégicos a serem especificados em ato da CGR. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. No caso de cobrança administrativa, o escritório avançado deverá, de maneira centralizada, inserir no arquivo de importação os bens aptos a serem alienados em decorrência da celebração de NJP celebrado nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742/2018 (http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97757#1954554), ou Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13988.htm#art11), para fins de alimentação do sistema. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 8º. Ressalvados parâmetros diversos estabelecidos em decisões judiciais e acordos administrativos, o modelo de negócio padrão do Comprei observará as seguintes regras: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - prazo máximo de fluxo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da decisão judicial ou da inclusão do bem no Comprei, no caso de acordos administrativos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~II - fase de negociação com duração de 30 (trinta) dias, a partir da interação referida no art. 12 desta IN; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

II - possibilidade de fase de negociação com duração de 30 (trinta) dias; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457498) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

III - a partir do 31º dia da fase de propostas, qualquer proposta válida efetiva a compra; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~IV - não será aceita proposta de compra com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

IV - não será aceita proposta de compra com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e, caso haja direito de coproprietário cuja cota seja igual ou superior a este piso, o valor mínimo é elevado a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457500) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

V - a proposta pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. A modificação dos parâmetros do negócio e os dados dos bens no transcorrer do fluxo de compra implica a invalidação de eventuais propostas vigentes. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 9º. Até que seja implementada a funcionalidade de integração sistêmica entre Comprei e os sistemas próprios, haverá importação da base de dados de garantias para o Comprei no 15º e 30º dia de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. Serão importados ao Comprei os bens que, por ocasião da inserção, tenham prazo residual para alienação de no mínimo 61 (sessenta e um) dias. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. A importação de bens ao Comprei será realizada de maneira centralizada pelo escritório avançado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. Os bens não importados por inobservância das regras do modelo Comprei serão informados às unidades descentralizadas para tratamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção II
Do Módulo de Interação e Negociação - MIN (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 10. O MIN será ativado quando constar no sistema próprio a existência de penhora e/ou deferimento de alienação judicial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 10. O MIN poderá será ativado quando constar no sistema próprio a existência de penhora e/ou deferimento de alienação judicial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457503) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~§ 1º. A interação será efetivada a partir da integração do Comprei com o sistema próprio, por meio de carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, customizados em função das peculiaridades do devedor e do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 1º. A interação, se ocorrer, será efetivada a partir da integração do Comprei com o sistema próprio, por meio de caixa postal ou qualquer outro meio legalmente permitido, customizado em função das peculiaridades do devedor e do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457504) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

§ 2º. O design de cobrança será baseado em engenharia cognitiva, estruturado a partir de vieses comportamentais envolvendo as relações do devedor com a dívida tributária e com o bem penhorado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. O procedimento do MIN não será utilizado caso haja manifestação de concordância do devedor quanto à alienação do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

Art. 11. A interação do MIN-Penhora objetiva aclarar que o bem penhorado está sob tratamento, destacando que se trata da última oportunidade ampla de negociação no Portal Regularize. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 12. A interação do MIN-Alienação busca advertir o devedor do risco iminente da alienação, especificando o prazo e a modalidade de acordo disponível nesta fase de negociação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~§ 1º. A fase de negociação terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do escritório avançado, quando o processo negocial demonstrar perspectiva de sucesso, observado o limite máximo de permanência do bem no programa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 1º. A fase de negociação terá duração de 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização de notificação em caixa postal eletrônica ou envio de carta, podendo ser prorrogados a critério do escritório avançado, quando o processo negocial demonstrar perspectiva de sucesso, observado o limite máximo de permanência do bem no programa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457508) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

§ 2º. O deferimento de parcelamento fica condicionado ao prévio recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor consolidado das dívidas em execução a título de antecipação e de primeira parcela, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 4º, da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019 (http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100791#1988919), podendo o saldo residual ser parcelado em até 59 (cinquenta e nove) meses, observado o disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019 (http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100771). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção III
Do Módulo de Alienação na plataforma Comprei (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Subseção I
Das regras gerais (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 13. O encerramento da fase de negociação inicia a fase de alienação, autorizando o recebimento de propostas nos anúncios feitos pelos intermediários no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 13. O encerramento da fase de negociação inicia a fase de alienação, devendo ser (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457510) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

I - registrado, nos sistemas da Dívida Ativa da União, o bloqueio do executado para celebração de negócios por adesão; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457511) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

II - liberado o bem no Comprei para o recebimento de propostas nos anúncios feitos pelos intermediários no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457512) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

Art. 14. Durante a fase de alienação, as dívidas em razão das quais o bem é levado à alienação podem ser objeto de transação, devendo constar no respectivo Termo a

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

expressa concordância do contribuinte com o prosseguimento do processo de alienação já em curso no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o bem poderá ser excluído do Comprei quando os termos da transação implicarem o pagamento, à vista, dos débitos envolvidos no processo de alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 15. A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciados (intermediários), nos termos do disposto no art. 37. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 16. A oferta do bem na plataforma Comprei dar-se-á por meio de anúncios públicos, onde constarão, obrigatoriamente: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - descrição do bem, contendo o estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade e demais delimitadores correlatos; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - a situação jurídica, com número do processo judicial, data da penhora, ônus, recursos e demais delimitadores correlatos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. Os intermediários prepararão seus anúncios a partir de modelo padrão do sistema, que carregará as informações obrigatórias automaticamente. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O anúncio será publicado após verificação de conformidade no que tange à linguagem, à redação e à qualidade das fotos carregadas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. A recusa de publicação deve ser motivada pelo servidor, por meio de serviço de mensageria interna ao intermediário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º. O anúncio publicado estará apto a receber propostas após a finalização da fase de negociação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 17. Propostas realizadas em sítios e ambientes diversos do Comprei, ainda que em anúncios de intermediários credenciados no programa, não têm valor jurídico perante o negócio de alienação judicial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 18. Qualquer interessado em adquirir bens no Comprei poderá se cadastrar no programa na condição de comprador, mediante cadastro prévio no Portal de autenticação "Gov.br". (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. Por ocasião do cadastro como comprador e no ato de oferecimento de proposta, o proponente declarará que não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art890). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. Além do pagamento do preço, objeto da proposta, compete ao comprador o pagamento de comissão de intermediação, em valor percentual fixado em documento de negócio, devidamente informado por ocasião da proposta. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. A alienação de bens ocorre ad corpus, de modo que os bens serão vendidos no estado de conservação e nas dimensões em que se encontrarem, não havendo responsabilidade da União ou do intermediário quanto a divergências, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 19. O pedido de parcelamento da compra será aceito apenas em caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação, e observará as seguintes condições: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

Art. 19. O pedido de parcelamento da compra observará as seguintes condições: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457513) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~I - será aceito apenas para bens imóveis; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - (revogado); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457514) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~II - tem como pressuposto o pagamento de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, em favor da União; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

II - tem como pressuposto o pagamento de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, sendo o restante parcelado em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, ou 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457515) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~§ 1º. O escritório Comprei gerará demanda manual no sistema próprio para penhora do valor descrito no caput, quando houver dívidas inscritas que não subsidiaram a alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 1º. O escritório Comprei demandará a unidade regional para penhora do valor descrito no caput, quando houver dívidas inscritas que não subsidiaram a alienação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457519) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~§ 2º. Na alienação, as dívidas oriundas de obrigações propter rem sub-rogar-se-ão no valor do excedente, a critério da autoridade judiciária, em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm#art130) e art. 908, § 1º, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art908§1). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 2º. Na alienação judicial, as dívidas oriundas de obrigações propter rem sub-rogar-se-ão no valor do excedente, em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm#art130) e art. 908, § 1º, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art908§1), salvo se houver determinação judicial expressa em sentido contrário. (anexoOutros.action?

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457520) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

Subseção II

Do fluxo do negócio (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 21. O pagamento, ou a entrada de parcelamento, será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a efetivação da alienação, por meio de DARF simples, com Código de Receita nº 7739, gerado automaticamente pelo sistema Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 21. Salvo disposição judicial em contrário, o pagamento ou a entrada de parcelamento será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a efetivação da alienação, por meio de DARF gerado pelo sistema Comprei ou por meio de Guia Judicial, conforme o caso. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457521) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~§ 1º. O servidor da PGFN, ao verificar o pagamento no SIEF - Documentos de Arrecadação decorrente do negócio, tomará as seguintes providências: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 1º. Até que seja implementada a automação no tratamento de pagamentos, o disposto no caput observará o tratamento mencionado na Nota SEI nº 8/2020/PGDAU-CDA-NUPAR/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME e Nota SEI nº 5/2022/SISTEMAS/PGDAU/PGFN-ME, da seguinte maneira: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457522) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~I - criará processo no SEI do tipo "Demanda Externa - Comprei", instruindo-o com os documentos de pagamento e negócio; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

I - serão pagos por meio de Guia de Depósito Judicial: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457523) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

a) os créditos de credores preferenciais, por meio de Guia de Recolhimento da Caixa emitida na Operação nº 005; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457524) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

b) o valor integral da operação, quando não foi possível discriminar os valores dos créditos preferenciais, por meio de Guia de Recolhimento da Caixa emitida na Operação nº 635, com Código de Receita nº 4396; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457525) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

c) o excesso de alienação, por meio de Guia de Recolhimento da Caixa emitida na Operação nº 005 (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457526) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~II - imputará o valor total do DARF da alienação nas dívidas vinculadas à operação, no sistema de origem SIDA, como "crédito de arrematação", observando-se a ordem estabelecida no art. 163 do CTN~~

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

~~(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm#art163); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

II - serão pagos via DARF numerado os valores destináveis ao pagamento da DAU; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457527) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~III - cadastrará o crédito não-inscrito (CNI) no sistema Sonar, para gestão da relação creditícia com o comprador; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

III - (revogado); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457528) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~IV - efetivará, no sistema Sispar, a operação de adesão a parcelamento na modalidade própria, sendo a compra à vista cadastrada como uma única parcela; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

IV - (revogado); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457529) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~V - confirmará a operação no Comprei, informando os dados necessários para geração dos documentos de negócio. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

V - (revogado). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457530) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

§ 2º. O cancelamento da compra em caso de não pagamento do valor total da alienação ou da entrada de parcelamento implica o retorno imediato do bem ao fluxo de venda. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º. No caso de compra parcelada, os DARFs para pagamentos mensais serão emitidos pelo adquirente via link disponibilizado no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 22. Os documentos de negócio, em modelo a ser aprovado em ato da CGR, serão expedidos pelo Comprei e encaminhados para assinatura em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento da compra e da comissão de corretagem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 22. Os documentos de negócio, em modelo a ser aprovado em ato da CGR, serão expedidos pelo Comprei e disponibilizados para assinatura do Procurador da Fazenda NAcional, Vendedor e comprador após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457534) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

~~§ 1º. O servidor da PGFN instruirá o processo no Sistema SEI e disponibilizará os documentos do negócio para assinatura externa do juiz na alienação judicial e do devedor tributário nos negócios administrativos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 1º. O Procurador da Fazenda Nacional subscritor dos documentos os disponibilizará para assinatura do magistrado no processo judicial, ou do alienante devedor,

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

em se tratando de venda administrativa, no sistema SEI. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457535) (Vide Instrução Normativa CGR nº 3, de 09 de agosto de 2023) (link.action?idAto=132641#2457540)

§ 2º. Na alienação judicial, a forma de disponibilização dos documentos do negócio para assinatura do juiz pode ser objeto de ajuste, mediante acordo com o órgão de justiça. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. Após as assinaturas necessárias para homologação do negócio, o servidor fará o upload do documento no Comprei, integrando-o ao dossiê de compra do sistema. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º. No caso de auto e carta de alienação, o upload será feito após o decurso do prazo mencionado no art. 903, § 2º, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o intermediário deverá apresentar comprovante de pagamento do imposto de transmissão, em caso de bens imóveis. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 23. A entrega do bem ao comprador será feita mediante apresentação de Carta de Alienação, em caso de venda judicial, ou por meio do contrato de compra e venda, no caso de negócio administrativo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 24. O intermediário deverá auxiliar o comprador até a conclusão do processo de venda, em especial no registro de propriedade e na efetiva entrega do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Em caso de resistência à imissão na posse, o intermediário poderá solicitar ao escritório avançado do Comprei providências para obter em juízo o auxílio de força policial, nos termos do art. 782, § 2º e art. 846, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 25. No prazo de 30 dias após a imissão na posse ou recebimento do bem, o comprador deve comprovar o registro de propriedade e de hipoteca, no caso de parcelamento, sob pena de invalidação do negócio. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. No caso de compra parcelada, a quitação será registrada no Comprei, para finalização do negócio e liberação do termo de quitação, documento necessário para registro definitivo da propriedade, conforme modelo a ser especificado em ato da CGR. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Subseção III

Do encerramento do fluxo do Comprei (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 26. O bem será excluído do Comprei por: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - conclusão da alienação; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - decurso de prazo; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - decisão judicial ou administrativa; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - rescisão de parcelamento da compra. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. A exclusão do Comprei gerará relatório de fluxo do bem, em modelo a ser especificado em ato da CGR, onde constará o histórico de eventos ocorridos na plataforma. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

§ 2º. A exclusão por decurso de prazo é automática e será processada sempre que o tempo máximo de permanência do bem na plataforma, de que trata o art. 10, I, seja atingido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. O escritório avançado Comprei, quando houver feedback de intermediários, poderá excluir o bem, independente do decurso do tempo mencionado no parágrafo anterior, nos casos de ausência de intermediários para anunciar ou propostas de compradores. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º. Nos casos do inciso III, a decisão judicial será informada ao escritório avançado Comprei via SAJ, ao passo que a administrativa será veiculada via SEI, nos termos das orientações que integrarão as demandas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º. O cancelamento da compra, nos casos do inciso III, importará na restituição da comissão de corretagem pelo intermediário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º. O pedido de desistência do comprador, no caso do art. 903, § 5º, do CPC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art903§5), deve ser oferecido no processo judicial, e dependerá de decisão judicial para exclusão do bem e restituição do valor pago. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 7º. A exclusão do bem por rescisão de parcelamento da compra implica a imediata inscrição do comprador em DAU, na forma do art. 19, inciso IV. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 27. Até que seja implementada a integração sistêmica, a exclusão do bem deve ser refletida no sistema próprio através de operação manual, conforme orientações internas do escritório avançado do Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Seção IV
Do credenciamento e atuação de intermediários (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Subseção I
Do credenciamento de corretores e leiloeiros (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 28. O Comprei permitirá o credenciamento simplificado de pessoas físicas como corretores e leiloeiros para que atuem como intermediários no sistema, os quais deverão estar em exercício profissional há pelo menos 3 (três) anos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. O chamamento público para credenciamento será realizado por meio de edital (Anexo Único), a ser publicado no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O termo de credenciamento do intermediário, em modelo a ser especificado em ato da CGR, terá validade de até 60 (sessenta) meses, após os quais novo credenciamento deverá ser realizado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. Os intermediários apenas poderão atuar nas áreas territorial e funcional delimitadas no respectivo ato de credenciamento, da seguinte forma: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - corretores de imóveis têm competência restrita à inscrição original ou secundária credenciada no Comprei, na forma da resolução COFECI nº 327, de 1992, sendo admitido credenciamento de múltiplas inscrições; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - leiloeiros têm competência nacional, na forma do art. 19, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21981.htm#art19), sendo admitido um único credenciamento no Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

III - os corretores de bens móveis, sem profissão regulamentada, ficam adstritos aos limites territoriais em que comprovarem capacidade de operação, na forma descrita no art. 37. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 29. A habilitação jurídica, consistente na identificação civil e empresarial do interessado, será aferida a partir de login único do governo federal, com integração do Comprei ao acesso "gov.br". (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Para habilitação, o intermediário deve ter selo de confiabilidade ouro ou prata. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 30. A habilitação técnica para verificação da qualificação, aptidão e o tempo mínimo de exercício profissional do interessado será aferida: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - para intermediários da venda de imóveis, a partir de integração entre o Comprei e os cadastros funcionais das entidades de representação nacional de corretores de imóveis e leiloeiros; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - para os intermediários da venda de bens móveis, cumulativamente: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) a partir de dados da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do empresário individual ou sociedade empresarial em que o corretor ou leiloeiro figure como sócio, além de outros meios aptos a comprovar o exercício de atividade comercial específica relacionada ao credenciamento pretendido; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) pela comprovação de aptidão para o desempenho das funções de remoção e administração de bens, mediante declaração de infraestrutura na própria plataforma, por ocasião do credenciamento; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) pela apresentação de apólice ou do bilhete do seguro ou documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, indicando valor de cobertura contra incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. O Comprei terá funcionalidade de carregamento manual de documentos até que seja viabilizada a integração sistêmica com as bases de dados necessárias para automação das verificações deste artigo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O documento de seguro mencionado na alínea "c" do inciso II deste artigo deve indicar o início e fim de sua validade, o limite da garantia, a isenção de responsabilidade da União em relação a dolo ou culpa do segurado e deve conter comprovação de pagamento integral do prêmio em relação ao período segurado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. O escritório avançado Comprei poderá demandar as unidades descentralizadas para verificação, in loco, das informações prestadas pelos interessados. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 31. A habilitação técnica do credenciamento será verificada: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - no caso de intermediários de imóveis em que haja integração do Comprei à base de dados da entidade de representação nacional, a cada novo acesso ao Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - nos demais casos, anualmente, mediante renovação da declaração de infraestrutura e dos documentos de certificação da atividade e seguro. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Em caso de inabilitação técnica, o intermediário terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de notificação, para saneamento do vício, sob pena de exclusão do

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será aferida por meio de integração do Comprei aos sistemas verificadores dos órgãos responsáveis por tais controles. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. Até que seja viabilizada a integração sistêmica, a regularidade será aferida mediante juntada de certidões no próprio Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. A perda de validade das certidões impede a publicação de anúncios do vendedor até que sejam renovados os documentos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 33. Sem prejuízo das hipóteses legais de vedação ao credenciamento, não podem ser credenciados: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - os servidores públicos em geral, incluídos servidores, terceirizados e estagiários, quanto aos bens ou aos direitos dados em garantia ou pertencentes à pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - no caso de venda de bens penhorados, o advogado atuante nos respectivos processos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 34. O descredenciamento de intermediários poderá ser feito: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a qualquer tempo, mediante exclusão de cadastro no Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - pela perda de habilitação técnica ou jurídica; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - pela infração às regras de negócios, observado, neste caso, a ampla defesa e o contraditório; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - pelo decurso do prazo mencionado no art. 28, § 2º. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. O descredenciamento implica a exclusão de anúncios ativos no Comprei de responsabilidade do intermediário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O intermediário descredenciado terá acesso aos dados de negócios já realizados na plataforma. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 35. Poderão ser aplicadas, pela infração às regras de negócios, as seguintes penalidades: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - advertência: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) pelo registro de avaliações dos compradores que demonstrem reiterado defeito no processo de venda; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) pelo atraso injustificado aos prazos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - descredenciamento por 1 (um) ano: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) no caso de recebimento de mais de 1 (uma) advertência; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) quando houver inserção de informação falsa no processo de venda; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) por agir com falsidade ideológica, negligência, imprudência ou imperícia; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

d) nos demais casos de infração à Lei ou às normas de regência. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 36. Qualquer penalidade por infração às regras de negócios somente será aplicada após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do intermediário para apresentação de defesa formal em processo no SEI do tipo "Ética: Descredenciamento Comprei", onde será garantida ampla defesa ao intermediário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. A análise da defesa será realizada pelo escritório avançado, que deverá comunicar ao intermediário, via SEI, a sua decisão e as razões que a embasaram. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Subseção II
Da atuação dos corretores e leiloeiros credenciados (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 37. Desde que regularmente credenciado e com competência territorial para intermediar a venda de um bem disponível para alienação, qualquer corretor ou leiloeiro poderá anunciá-lo no Comprei, observando-se que: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - no caso de bens imóveis, o bem será oferecido simultaneamente a todos os intermediários habilitados, permitida a multiplicidade de anúncios; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - no caso de bens móveis, o intermediário que primeiro se disponibilizar, na plataforma, para remoção, depósito e exposição à venda terá exclusividade para o anúncio no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o executado e/ou depositário não poderão impedir o intermediário de ter acesso para vistoriar e fotografar o bem disponível para anúncio, podendo o intermediário advertir que a obstrução ou impedimento constitui crime, na forma dos arts. 330 e 344 do Código Penal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. A alienação de bens móveis pressupõe sua remoção e guarda pelo intermediário, que deverá publicar o anúncio no Comprei em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da remoção do bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. A intermediação de bens móveis fica limitada ao valor da cobertura da apólice de que trata o art. 30, II, "c", devendo ser usado para cálculo o valor da avaliação da coisa ou o preço de referência. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º. Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o bem móvel, além da comunicação ao segurador, o intermediário deve comunicar o evento imediatamente ao escritório avançado Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º. O pagamento do sinistro será feito via DARF, em conformidade com o disposto no art. 21, e observará o valor da avaliação judicial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 38. O bem será disponibilizado ao intermediário, que poderá promover: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - oferta pública, por meio de anúncio, na forma do art. 16; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - crítica ao negócio, via funcionalidade de feedback. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. O modelo padrão de anúncio do Comprei conterá informações obrigatórias não editáveis, ressalvada a livre edição, pelo intermediário, quanto: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

I - à nomeação do anúncio; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - à descrição geral do bem; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - ao carregamento de foto; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - à descrição do endereço. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O intermediário, ao analisar a oportunidade de negócio, deverá empregar as diligências necessárias para conferir as informações fornecidas pelo sistema, podendo gerar, via funcionalidade de feedback, uma crítica ao negócio, informando erros nas informações ou distorções nos parâmetros do negócio. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º. O intermediário deve fazer constar em seu anúncio, no campo de descrição geral, as informações sobre dívidas oriundas de obrigações propter rem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 39. Na execução da estratégia de venda, o intermediário pode empregar, às suas expensas, sem quaisquer custos à União, medidas que possibilitem o aumento do alcance da oferta, tais como a reprodução do anúncio em sites especializados, a publicações em mídias digitais e físicas ou qualquer outra medida legal que tenha aptidão para otimizar o processo de venda. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Apenas o anúncio no sistema Comprei é transacional, de modo que nenhuma mídia expandida terá a aptidão para oferta de proposta ou fechamento de negócio. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 40. O recebimento da comissão de intermediação e o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis deve ser informado no Comprei, pelo intermediário, em até 2 (dois) dias após o pagamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 41. Quando determinado em decisão judicial ou administrativa, o intermediário deve efetuar a imediata devolução do bem ao proprietário ou a quem for indicado, sem que haja direito a qualquer indenização, salvo no caso de remição ou parcelamento de dívida, na forma do art. 27, da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569#2333624). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º. No caso de remição ou parcelamento de dívida, o intermediário terá direito à indenização pelas despesas que empregou até então, a cargo do executado, atualizadas por índice oficial, podendo reter a coisa até o efetivo pagamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º. O intermediário restituirá o valor pago a título de comissão de intermediação quando houver invalidação da venda, por decisão judicial ou administrativa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 42. As unidades descentralizadas manterão sistemática de alienação local para o fluxo ordinário de cobrança judicial, que terá caráter complementar à estratégia do programa Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

ANEXO ÚNICO (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

(MODELO DE EDITAL) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

A COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm), a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm), o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21981.htm), a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, a Resolução CJF nº 160, de 08 de novembro de 2011 e a Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569), torna pública a realização do Procedimento de Credenciamento de Corretores de Imóveis e Leiloeiros (INTERMEDIÁRIOS) para venda de bens imóveis no Programa Comprei, com abrangência nacional, mediante as condições estabelecidas neste Edital. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

1. DO OBJETO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

1.1 O objeto deste Edital é a formação de Cadastro de INTERMEDIÁRIOS, no Comprei, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm#art25), no Decreto nº. 21.981/1932 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21981.htm), na Resolução COFECI nº 327/1992, no art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm#art879), na Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569) e demais normas pertinentes, para atuação em alienação de bens imóveis envolvidos em acordos administrativos com a PGFN ou autorizadas judicialmente em processos judiciais de interesse da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

1.2. O INTERMEDIÁRIO cadastrado, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e alienação por iniciativa particular, no Comprei, de bens penhorados em processos judiciais ou em acordos administrativos de interesse da Fazenda Nacional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

1.3 Este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses, período no qual qualquer interessado poderá requerer o credenciamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2. DA HABILITAÇÃO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.1 Das disposições comuns (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.1.1 Poderão se credenciar pessoas físicas que sejam corretores de imóveis ou leiloeiros com exercício profissional há pelo menos 3 (três) anos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.1.2 Por ocasião do credenciamento, o interessado deverá assinar, digitalmente, o Termo de Credenciamento, com aceite às regras de atuação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2. Do procedimento de credenciamento (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.1 O credenciamento, consistente na identificação civil e empresarial do interessado, será feito por meio de acesso ao sítio do Comprei (comprei.pgfn.gov.br), na aba acesso vendedor, com autenticação por intermédio do "gov.br". (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.2 Para habilitação, o intermediário deve ter selo de confiabilidade ouro ou prata. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.3 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será feita mediante upload de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.4 A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será feita por meio de upload de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm#tituloviia). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.5 A habilitação técnica, para verificação da qualificação, aptidão e o tempo mínimo de exercício profissional do interessado será aferida: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - para corretores, a partir de integração sistêmica entre o Comprei e o cadastro funcional do Conselho Federal de corretores de imóveis - COFECI; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - para leiloeiros, mediante upload de certificado de matrícula perante a Junta Comercial ou carteira de exercício profissional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.6 Após conclusão do procedimento de credenciamento, o INTERMEDIÁRIO estará apto a anunciar bens na plataforma, ficando condicionada a publicação dos anúncios à aprovação, pelo escritório avançado do Comprei, dos documentos de credenciamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.7 O credenciamento decorre de declaração unilateral de vontade por parte do INTERMEDIÁRIO que atender às exigências e necessidades elencadas neste Edital, na Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569) e na Instrução Normativa CGR/PGDAU/PGFN/ME Nº 40, de 2022, sendo a aprovação dos documentos citados nos itens nº 2.2.3, 2.2.4 e inciso II do 2.2.5 condição suspensiva para intermediação de negócios no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

2.2.8 Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual realizar-se-á novo credenciamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

3. DOS IMPEDIMENTOS (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

3.1 Estará impedido de se credenciar o interessado que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - os servidores públicos em geral, incluídos servidores, terceirizados e estagiários, quanto aos bens ou aos direitos dados em garantia ou pertencentes à pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal e trabalhista; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

3.2 O INTERMEDIÁRIO não poderá adquirir o bem anunciado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

3.3 Estará impedido de anunciar imóveis em alienação judicial o INTERMEDIÁRIO que atuar como advogado no respectivo processo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

4. DA ATUAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

4.1 Os intermediários apenas poderão atuar nas áreas territorial e funcional delimitadas no respectivo ato de credenciamento, da seguinte forma: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

I - corretores de imóveis têm competência restrita à inscrição original ou secundária credenciada no Comprei, na forma da resolução COFECI nº 327, de 1992, sendo admitido credenciamento de múltiplas inscrições; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - leiloeiros têm competência nacional, na forma do art. 19, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21981.htm#art19), sendo admitido um único credenciamento no Comprei; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

4.2 São direitos e obrigações dos INTERMEDIÁRIOS credenciados no Comprei: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - Atuar atendendo todos os requisitos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569). Em caso de acesso a informações classificadas como segredo de negócio, o INTERMEDIÁRIO deve guardar confidencialidade a terceiros, exceto quando formalmente autorizado pelo escritório avançado Comprei, sob pena de responsabilização contratual, civil e criminal. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - Na intermediação de bens imóveis, não haverá exclusividade de atuação, sendo admitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - No anúncio, são de responsabilidade do INTERMEDIÁRIO a nomeação do anúncio, a descrição geral do bem, o carregamento de foto, a descrição do endereço e informações sobre dívidas diversas incidentes sobre o bem. As demais, obrigatórias e não editáveis, serão oferecidas pelo Comprei em modelo padrão de anúncio. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - O INTERMEDIÁRIO poderá formular, via funcionalidade de feedback, uma crítica ao negócio, informando erros nas informações ou distorções nos parâmetros do negócio, para avaliação do escritório avançado Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - O INTERMEDIÁRIO perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual fixado em decisão judicial ou em termo de negócio administrativo, o que deve ser informado no Comprei em até 2 (dois) dias após o depósito. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VI - Não haverá remuneração adicional pelas funções de remoção e administração de bens, salvo no caso de remição ou parcelamento de dívida, casos em que o devedor arcará com as despesas referidas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VII - Todas as despesas incorridas na execução das atividades decorrentes do exercício da função, seja de que natureza forem, correrão à conta exclusiva do INTERMEDIÁRIO, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do processo de alienação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à União responsabilização por tais despesas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VIII - Na execução da estratégia de venda, o INTERMEDIÁRIO poderá empregar, às suas expensas, medidas que possibilitem o aumento do alcance da oferta, tais como a reprodução do anúncio em sites especializados, a publicações em mídias digitais e físicas, ou qualquer outra medida legal que tenha aptidão para otimizar o processo de venda. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IX - O INTERMEDIÁRIO deverá auxiliar o comprador até a conclusão do processo de venda, em especial no registro de propriedade e na efetiva entrega do bem. Em caso de resistência à imissão na posse, o INTERMEDIÁRIO poderá solicitar ao escritório avançado do Comprei providências para obter em juízo o auxílio de força policial, nos termos do art. 782, § 2º e art. 846, do Código de Processo Civil (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

X - Quando determinado em decisão judicial ou administrativa, o INTERMEDIÁRIO deve efetuar a imediata devolução do bem ao proprietário ou a quem for indicado, sem que haja direito a qualquer indenização, ressalvado o caso previsto no item nº VI. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XI - O intermediário poderá se descredenciar, a qualquer tempo, com o cancelamento do cadastro no Comprei, salvo se tiver anúncio ativo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XII - O anúncio do INTERMEDIÁRIO, quando for o único ativo para o bem, não pode ser excluído. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XIII - O INTERMEDIÁRIO fica ciente e concorda que o conhecimento dos eventos de seu interesse no Comprei deve ser feito na área logada da própria plataforma. O Comprei enviará, em complementação, mensagens eletrônicas ao e-mail cadastrado no ato de credenciamento, noticiando eventos do seu interesse (tais como informações sobre credenciamento, bens a anunciar, anúncios, propostas de clientes, processo de venda, etc), não cabendo à União, contudo, qualquer responsabilização pelo não recebimento das referidas mensagens, mau funcionamento ou pela descontinuidade na prestação do serviço. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XIV - A União se exime de qualquer responsabilidade que possa ser atribuída à utilização do Comprei que gerem danos, diretos ou indiretos, devido ao uso inadequado do produto pelo usuário ou decorrente de qualquer falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, defeito, vírus ou ataque cibernético. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5. DO DESCREDENCIAMENTO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.1 O descredenciamento do INTERMEDIÁRIO poderá ser feito: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a qualquer tempo, mediante exclusão de cadastro no Comprei pelo INTERMEDIÁRIO; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - pela perda de habilitação técnica ou jurídica; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - pela infração às regras de negócios, observado, neste caso, a ampla defesa e o contraditório. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - pelo decurso do prazo mencionado no item nº 2.1.7. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.2 Os requisitos normativos para o exercício da função serão aferidos de maneira continuada no Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.3 A perda de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista impedem a publicação de anúncios do vendedor até que sejam renovados os documentos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.4 Em caso de perda de habilitação técnica, o INTERMEDIÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, contado de notificação, sob pena de exclusão do Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.5 O descredenciamento implica a exclusão de anúncios ativos no Comprei de responsabilidade do intermediário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.6 O intermediário descredenciado terá acesso aos dados de negócios já realizados na plataforma. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.7 Poderão ser aplicadas, pela infração às regras de negócios, as seguintes penalidades: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - advertência: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

a) pelo registro de avaliações dos compradores que demonstrem reiterado defeito no processo de venda; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) pelo atraso injustificado aos prazos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=123569). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - descredenciamento por 1 (um) ano: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) no caso de recebimento de mais de 1 (uma) advertência; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) quando houver inserção de informação falsa no processo de venda; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) agir com falsidade ideológica, negligência, imprudência ou imperícia; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

d) nos demais casos de infração à Lei ou às normas de regência. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

5.8 Qualquer penalidade por infração às regras de negócios somente será aplicada pelo escritório avançado do Comprei após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do intermediário para apresentação de defesa formal, em processo onde será garantida ampla defesa ao INTERMEDIÁRIO. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

6.1 É facultado ao escritório avançado do Comprei, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, fazer diligências para verificação do atendimento das condições e exigências contidas neste Edital. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

6.2 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo escritório avançado do Comprei. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

6.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para qualquer ação judicial oriunda do presente Edital. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

< nome_coordenador-geral_de_estratégias_de_recuperação_de_creditos> (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:01
Número do documento: 23112310475774000000297440927
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475774000000297440927
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:58

RFB USUARIO: CARLOS ANDRE
23/11/2023 10:46

NI-CPF : 049.508.308-99 PENDENTE DE REGULARIZACAO INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : JANETTE RICCI TABAJARA
DT NASC: 30/08/1933
MAE : AIDA COELHO RICCI
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SAO PAULO - SP

ENDERECO: R VISCONDE DE ABAETE,104
14025-050 JD SUMARE,RIBEIRAO PRETO

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 6969 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0810900

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
C25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:02
Número do documento: 23112310475926000000297441795
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112310475926000000297441795
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA - 23/11/2023 10:47:59

BRASIL SALOMÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0311032-39.1997.4.03.6102

OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., já devidamente qualificada, por seus advogados e procuradores infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que determinou a regularização da representação processual, após notícia do falecimento do sócio responsável, expor e ao final requerer o seguinte:

Em razão de estarmos tentando diligenciar o contato, haja vista que a sócia supérstite possui 90 anos, o requerente não conseguirá apresentar sua representação processual na forma e tempo determinados por Vossa Excelência.

Isto posto, requer a V. Exa. a dilação do prazo em mais 30 dias, nos termos do artigo 182 do CPC, para sua regularização processual.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 05 de dezembro de 2023.

Fábio Pallaretti Calcini
OAB/SP n. 197.072

Danilo Marques de Souza
OAB/SP n. 273.499

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:03
Número do documento: 23120513354678000000298795613
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120513354678000000298795613
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 05/12/2023 13:35:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando o tempo já decorrido, desde a solicitação de ID n. 309160295, concedo, ao advogado solicitante, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de ID n. 307180446.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:03
Número do documento: 24020218481661200000302602858
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020218481661200000302602858
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 02/02/2024 18:48:16

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

DESPACHO

Vistos em inspeção.

No Id 299771309, a exequente requer seja autorizada, com fundamento no art. 879, I, do CPC, a alienação do bem penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pelo sistema COMPREI.

Entendo que a alienação por iniciativa particular, por concurso de meios eletrônicos em portais da internet, embora prevista no Código de Processo Civil, carece de regulamentação específica pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do disposto no § 3º do art. 880 do CPC.

Assim, INDEFIRO o pedido da exequente, ficando consignado que, excetuados os casos em que admitida a adjudicação do bem pelo exequente ou outros legitimados (art. 876 do CPC), a alienação do bem deve acontecer por leilão judicial, através da Central de Hastas Públicas.

Requeira a exequente o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada sendo requerido, ou havendo pedido de dilação de prazo ou de sobrestamento do feito ou de nova vista, deverá o presente feito ser remetido ao arquivo, na situação baixa sobrestado, até provocação da parte interessada.

Intimem-se.

MM. JUIZ

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a reconsideração da r. decisão que indeferiu o pedido de alienação do bem penhorado pela plataforma COMPREI pelos motivos doravante expostos.

O COMPREI é uma plataforma (COMPREI.pgfn.gov.br) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos. Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do "COMPREI" apresenta uma série de vantagens em relação à alienação judicial realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo – CEHAS, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site https://comprei.pgfn.gov.br/ , por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda. A plataforma Comprei funciona como um marketplace de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a Portaria PGFN nº 3050, de 2022, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no COMPREI, sempre buscamos a negociação com o devedor em primeiro lugar, e, apenas se não conseguirmos evoluir para celebração de uma transação tributária, partimos para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar.

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no COMPREI podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O Comprei permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (CPC, art. 880, §1º).

Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o COMPREI, buscando reduzir o impacto de trabalho na Vara Federal, emite Auto de Alienação, com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao Juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de Carta de Alienação padrão. Mas fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir novos em sua Vara.

O COMPREI simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a burocracia que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo.

Além disso, maiores informações sobre o programa também podem ser obtidas no site oficial da plataforma: https://comprei.pgfn.gov.br/.

Sendo assim, a União pugna pela reconsideração da decisão sob comento e reitera os termos da petição retro.

Termos em que se manifesta e pede deferimento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

D E S P A C H O

Vistos.

ID n. 327081552: nada a prover, ficando mantida a decisão de ID n. 325034077 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Manifeste-se a exequente em prosseguimento do feito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio ou no caso de pedido de prazo suplementar, inclusive para eventuais diligências administrativas, suspendo o andamento do feito e determino sua remessa ao arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se, cumpra-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:03
Número do documento: 24083017554855300000325510421
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083017554855300000325510421
Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 30/08/2024 17:55:48

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer:

a) designação de data para leilão dos bens penhorados;
b) a intimação pessoal da União (Fazenda Nacional) acerca da decisão (art. 22, §2º, da LEF);
c) a intimação pessoal do executado, do dia e hora da realização do leilão (art. 889, I do CPC e Súmula 121 do STJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:03
Número do documento: 24090311565028600000325816821
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090311565028600000325816821
Assinado eletronicamente por: CARLA VIEIRA CEDENO - 03/09/2024 11:56:50

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

Considerando que a data limite de envio de expedientes para hasta a ser realizada pela CEHAS em 2024, encerrou-se, bem como os expedientes devem ser instruídos com o laudo de avaliação/reavaliação lavrado a partir de janeiro do ano anterior ao da hasta, proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos ID 40653715 p. 18, para fins de futuro praceamento/leilão. Intime-se o(s) executado(s) da reavaliação.

Intime-se o exequente para que traga aos autos o valor atualizado do débito.

Expeça-se mandado.

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a juntada do extrato de consulta anexo, indicativo do valor atualizado da dívida em cobrança.

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Manifestação PFN ref. id 41610378

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 80 6 96 017707-82

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 205924/96-41
Nº Inscrição:	80 6 96 017707-82
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	03/09/1996
Data Primeira Cobrança:	019961214
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	03110323919974036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado:	R$ 187.984,89

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado: R$ 187.984,89
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:04
Número do documento: 25010710095110600000337794803
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010710095110600000337794803
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO COSTA DE SOUSA JUNIOR XISTO - 07/01/2025 10:09:51

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 80 2 97 037483-37

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 227060/97-17
Nº Inscrição:	80 2 97 037483-37
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	04/07/1997
Data Primeira Cobrança:	019970813
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000009803086189
Nº Único de Processo Judicial:	03086183419984036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 19.121,04 (UFIR 28.256,31)
Valor Consolidado:	R$ 104.209,33

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 19.121,04 (UFIR 28.256,31)
Valor Consolidado: R$ 104.209,33
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:05
Número do documento: 25010710095070400000337794804
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010710095070400000337794804
Assinado eletronicamente por: HUMBERTO COSTA DE SOUSA JUNIOR XISTO - 07/01/2025 10:09:51

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

Observações: A HASTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA PELA CEHAS SÃO PAULO, EM DATA QUE SERÁ OPORTUNAMENTE MARCADA.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA LEILÃO

R$ 292.194,20/ CDA 8069601770782 E OUTRA

O DR. **SERGIO NOJIRI**, Juiz Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, extraído dos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço RUA VISCONDE DE ABAETÉ, 104 - RIBEIRÃO PRETO/SP CEP 14025-050 ou a outro local e, aí sendo:

1. **CONSTATE** as condições e estado dos bens penhorados (ID 40653715 p. 18);

2. **REAVALIE os bens penhorados;**

3. INTIME o executado/representante legal, bem como seu cônjuge (se a penhora houver recaído sobre bens imóveis), que oportunamente será designado leilão dos bens penhorados, devendo acompanhar por intermédio de edital;

4. **INTIME** o depositário, caso os bens penhorados não sejam encontrados, a apresentar os bens em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de responder nos termos previstos na legislação civil e penal;

5. **CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido.**

Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo setor oficial de justiça

AS PRAÇAS/LEILÕES OBSERVARÃO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO EDITAL A SER PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Documentos válidos por 180 dias, a partir de 21/01/2024 no link:

https://web.trf3.jus.br/anexos/download/Y8373F0059

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil/2015.

RIBEIRãO PRETO, 21 de janeiro de 2025.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, que preparação para cumprimento do presente mandado, observei que o endereço da diligência **(1 DE MAIO, 653, VILA VIRGINIA, RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14030-090)** encontra-se fora da área de atuação deste oficial, razão pela qual, recolho o presente mandado para **REDISTRIBUIÇÃO.** O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2025.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ExFis 0311032-39.1997.4.03.6102

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao mandado supra, dirigi-me, em 26/03/2025, às 11:00h, à Avenida 1º de Maio, nº 653, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, onde **PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, submetendo o ato à apreciação de Vossa Excelência. CERTIFICO ADEMAIS QUE, em dias e horários distintos, dirigi-me à Rua Visconde de Abaeté, 104, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, sendo que em 28/04/2025 às 17:45h, fui atendido por Maria de Lourdes, a qual me afiançou que é inquilina do imóvel há cerca de dois meses, não sabendo informar onde possa ser encontrada a Sra. Janette Ricci Tabajara, representante legal da executada. Assim, **DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO de OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-ME** e devolvo o presente mandado aguardando ulterior determinação. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 05 de maio de 2025.

_____

Rogério Cândido Ribeiro
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF nº 8069

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:06
Número do documento: 25050509320946300000349590698
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050509320946300000349590698
Assinado eletronicamente por: ROGERIO CANDIDO RIBEIRO - 05/05/2025 09:32:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

9ª Vara Federal de Ribeirão Preto – 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Processo nº 0311032-39.1997.403.6102
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Opção Distribuidora de Livros Ltda
Ação: Execução Fiscal
Localização do bem: Avenida 1º de Maio, nº 653, Ribeirão Preto/SP
Data da Penhora: 06/11/1997

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos *26* dias do mês de *março* do ano de *2025,* nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, eu, Rogerio Cândido Ribeiro, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal, infra-assinado, em cumprimento ao Mandado de Avaliação, Constatação e Intimação da Penhora, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço de localização do bem e procedi a sua reavaliação, conforme a seguir descrito: "A totalidade de um prédio situado nesta cidade na Av. Primeiro de Maio, 653 com seu respectivo terreno que mede 30 m de largura na frente e nos fundos, por 275,00 m da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o córrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com os espólios de Braz Giotti e Adolplho D'Agostini, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n, 66775 e matriculado sob n. 78695 no 1º CRI". Observo, por oportuno que na matrícula do imóvel consta que o terreno confronta nos fundos com o córrego Ribeirão Preto e, na verdade, atualmente, confronta com a Avenida Álvaro de Lima, que margeia o córrego e, assim, considerou-se a área total constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto, ou seja, a área de 7.930,73 m², a qual, aparentemente, corresponde à realidade. Todavia, deve-se esclarecer que a diferença entre a área descrita na matrícula e aquela existente de fato não implica redução no valor do imóvel em si, tendo em vista que, na sua descrição original ele confrontava, apenas, com uma via pública, qual seja, a Avenida 1º de Maio e, atualmente, o terreno também confronta com a Avenida Álvaro de Lima que, após as obras de contenção de enchentes e de sua ampliação, passou a ser importante via de interligação urbana. Diante disso, identifica-se a divisão do imóvel em duas partes, aparentemente de mesmo tamanho, separadas internamente por um muro de alvenaria e com um portão metálico grande que assegura o acesso ao imóvel na sua totalidade: a) área que confronta com Avenida 1º de Maio: há a construção mencionada na matrícula e existe, no lado esquerdo para quem olha da avenida, uma pequena sala comercial, seguindo-se a ela, à direita, um muro de alvenaria em toda a fachada, nele havendo dois portões metálicos, sendo um, no centro, para acesso de pedestres e outro, no lado direito do imóvel, grande, para

acesso de veículos. O portão de pedestre dá acesso a uma casa pequena, situada abaixo do nível da rua, com acabamento de padrão simples, consistente em sala, dois quartos, cozinha, copa, banheiro, despensa e varanda, havendo muro de alvenaria nos fundos e nas laterais e, no lado direito há um portão pequeno para acesso ao restante do imóvel, havendo, na sequência, uma pequena área usada como garagem e, no muro de divisa situado no lado direito do imóvel, de quem olha da rua, há uma pequena construção de alvenaria (edícula), não contígua àquela residência, contendo quarto, cozinha e banheiro. Quanto à área edificada, não há descrição da construção na matrícula do imóvel e, assim, foi considerada, para fins de avaliação, a metragem constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto que, aparentemente, corresponde à realidade, havendo indicação de área construída de 195,41 m² e área complementar de 62,07 m², as quais representam valor irrelevante na composição do valor do imóvel. Em todo o restante do imóvel, não há edificações; b) área que confronta com a Avenida Álvaro de Lima: não há edificação e não há revestimento no solo, está murada na sua totalidade e o acesso a ela se dá tanto pelo portão situado nos fundos da área confrontante com a Avenida 1º de Maio quanto pela Avenida Álvaro de Lima; Observo, ademais que, o imóvel situa-se próximo às Avenidas Pio XII, João Fiúza e Caramuru, que são importantes corredores urbanos, confronta com duas relevantes vias, que são a Avenida Álvaro de Lima e a Avenida 1º de Maio. Desta forma, sua localização, as características descritas anteriormente e a oferta de imóveis na região, permitiram identificar seu valor de mercado. **VALOR DA REAVALIAÇÃO:** reavalio o imóvel, em sua totalidade, em **R$7.000.000,00 (sete milhões de reais).** Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal, executante da diligência.

_____

Rogério C. Ribeiro
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF nº.8069

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0311032-39.1997.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria RIB-09V n. 124, de 03 de julho de 2023, intimo as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o(s) documento(s) juntado(s) na certidão Id(s) 362493369 e seguintes (reavaliação de bem penhorado) (art. 1º, item 1.11, letra “f”).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE URGENTE. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Autos nº 0311032-39.1997.4.03.6102

OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME, já qualificada, por seus advogados e procuradores infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que deu ciência às partes acerca do cumprimento do mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado nos autos, conforme ID 362493369 e seguintes, expor e ao final requerer o que segue:

Pois bem. Excelência, sem maiores delongas, trata-se de reavaliação do bem penhorado, cumprida por I. Oficial de Justiça, a fim de subsequente designação de datas para realização de hastas públicas do imóvel, assim certificado:

> "**Aos 26 dias do mês de março do ano de 2025, nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, eu, Rogerio Cândido Ribeiro, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, infra-assinado, em cumprimento ao Mandado de Avaliação, Constatação e Intimação da Penhora, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço de localização do bem e procedi a sua reavaliação, conforme a seguir descrito: "**A totalidade de um prédio situado nesta cidade na Av. Primeiro de Maio, 653** com seu respectivo terreno que mede 30 m de

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:09
Número do documento: 25070817074282900000362538118
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070817074282900000362538118
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 08/07/2025 17:07:42

largura na frente e nos fundos, por 275,00 m da frente aos fundos em cada lado, indo alcançar o córrego Ribeirão Preto, com o qual confronta, confrontando dos lados com os espólios de Braz Giotti e Adolplho D'Agostini, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n, 66775 e **matriculado sob n. 78695 no 1º CRI**". Observo, por oportuno que na matrícula do imóvel consta que o terreno confronta nos fundos com o córrego Ribeirão Preto e, na verdade, atualmente, confronta com a Avenida Álvaro de Lima, que margeia o córrego e, assim, considerou-se a área total constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto, ou seja, a área de 7.930,73 m^2, a qual, aparentemente, corresponde à realidade. Todavia, deve-se esclarecer que a diferença entre a área descrita na matrícula e aquela existente de fato não implica redução no valor do imóvel em si, tendo em vista que, na sua descrição original ele confrontava, apenas, com uma via pública, qual seja, a Avenida 1º de Maio e, atualmente, o terreno também confronta com a Avenida Álvaro de Lima que, após as obras de contenção de enchentes e de sua ampliação, passou a ser importante via de interligação urbana. Diante disso, identificase a divisão do imóvel em duas partes, aparentemente de mesmo tamanho, separadas internamente por um muro de alvenaria e com um portão metálico grande que assegura o acesso ao imóvel na sua totalidade: a) área que confronta com Avenida 1º de Maio: há a construção mencionada na matrícula e existe, no lado esquerdo para quem olha da avenida, uma pequena sala comercial, seguindo-se a ela, à direita, um muro de alvenaria em toda a fachada, nele havendo dois portões metálicos, sendo um, no centro, para acesso de pedestres e outro, no lado direito do imóvel, grande acesso de veículos. O portão de pedestre dá acesso a uma casa pequena, situada abaixo do nível da rua, com acabamento de padrão simples, consistente em sala, dois quartos, cozinha, copa, banheiro, despensa e varanda, havendo muro de alvenaria nos fundos e nas laterais e, no lado direito há um portão pequeno para acesso ao restante do imóvel, havendo, na sequência, uma pequena

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:09
Número do documento: 25070817074282900000362538118
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070817074282900000362538118
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 08/07/2025 17:07:42

área usada como garagem e, no muro de divisa situado no lado direito do imóvel, de quem olha da rua, há uma pequena construção de alvenaria (edícula), não contígua àquela residência, contendo quarto, cozinha e banheiro. Quanto à área edificada, não há descrição da construção na matrícula do imóvel e, assim, foi considerada, para fins de avaliação, a metragem constante da certidão de valor venal da Prefeitura de Ribeirão Preto que, aparentemente, corresponde à realidade, havendo indicação de área construída de 195,41 m^2 e área complementar de 62,07 m^2, as quais representam valor irrelevante na composição do valor do imóvel. Em todo o restante do imóvel, não há edificações; b) área que confronta com a Avenida Álvaro de Lima: não há edificação e não há revestimento no solo, está murada na sua totalidade e o acesso a ela se dá tanto pelo portão situado nos fundos da área confrontante com a Avenida 1º de Maio quanto pela Avenida Álvaro de Lima; Observo, ademais que, o imóvel situa-se próximo às Avenidas Pio XII, João Fiúza e Caramuru, que são importantes corredores urbanos, confronta com duas relevantes vias, que são a Avenida Álvaro de Lima e a Avenida 1º de Maio. **Desta forma, sua localização, as características descritas anteriormente e a oferta de imóveis na região, permitiram identificar seu valor de mercado. VALOR DA REAVALIAÇÃO: reavalio o imóvel, em sua totalidade, em R$7.000.000,00 (sete milhões de reais).** Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal, executante da diligência. _____ Rogério C. Ribeiro Oficial de Justiça Avaliador Federal RF nº.8069". (grifamos)

Dessa feita, de acordo com o quanto apurado e reavaliado pelo Sr Oficial de Justiça, temos que o **valor total do bem penhorado**, perfaz o **montante de R$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS).**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:09
Número do documento: 25070817074282900000362538118
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070817074282900000362538118
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 08/07/2025 17:07:42

Por outro lado, o valor atualizado da execução fiscal perfaz o montante total **de R$ 296.075,92 (duzentos e noventa e seis mil e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Portanto, Excelência, há, nos autos, **flagrante excesso de penhora, circunstância esta que afronta o atual artigo 874, inciso I, do CPC,** in verbis:

> "Art. 874: Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
>
> I – reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios".

Ainda, dispõe o artigo 831, do CPC:

> "**Art. 831: A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios." (grifamos)**

Ora, referidos dispositivos legais deixam claro que somente é **possível a penhora de bens até o limite da execução (principal mais juros, custas e honorários) e que o excesso deve ser liberado, após manifestação da parte contrária**. Ocorre que a comparação entre o valor do débito e o dos bens a serem penhorados deixa patente que está havendo excesso de penhora.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:09
Número do documento: 25070817074282900000362538118
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070817074282900000362538118
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 08/07/2025 17:07:42

Como é sabido, a execução deve se processar de maneira menos gravosa possível à executada, nos termos do artigo 805, do CPC.

Portanto, é a presente para requerer a intimação da exequente, nos termos do artigo 874, I, do CPC e, após, a imediata liberação de parte ideal do imóvel em excesso de penhora, por ser esta a medida de **JUSTIÇA!**

Finalmente, **requer a juntada do incluso substabelecimento de procuração, bem como que as intimações sejam feitas, também, em nome do advogado Fábio Pallaretti Calcini, OAB/SP 197.072.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2025.

FÁBIO PALLARETTI CALCINI DANILO MARQUES DE SOUZA JOÃO HENRIQUE G. DOMINGOS

OAB/SP 197.072 OAB/SP 273.499 OAB/SP 189.262

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:09
Número do documento: 25070817074282900000362538118
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070817074282900000362538118
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 08/07/2025 17:07:42

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE IGUAIS,** os poderes a mim outorgados, inclusive o de substabelecer, por **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME, na pessoa dos Drs. JOSÉ LUIZ MATTHES, EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI, RODRIGO FORCENETTE, ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA, KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, LEANDRO JOSÉ GIOVANINI CASADIO, FÁBIO PALLARETTI CALCINI, JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS, GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, JORGE SYLVIO MARQUEZI JUNIOR, PEDRO HENRIQUE SALOMÃO, DANILO MARQUES DE SOUZA, CAROLINA LIMA MATTHES, AMANDA VOCATTORE CAVALLINI, PATRÍCIA DOTTO DE OLIVEIRA, MAICOW LEÃO FERNANDES, MAYARA CAROLINE GREGORUTI**, **HUGO CRISPIM DE ARAÚJO, PAULO FELIPE SOUZA, RAUL RIUL NAVES**, **GABRIELA ALMEIDA MORENO, JHONYTAN MARK DA SILVA, PEDRO MONACO RAMALHO e BRUNO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SP sob os n.º 76.544, 127.005, 175.076, 196.410, 182.340, 211.796, 197.072, 189.262, 229.234, 236.265, 349.736, 273.499, 262.591, 353.812, 122.533 (RJ), 249.739, 454.353, 507.222, 32.698 (GO), 478.758, 423.059, 443.047, 455.828 e 509.632 e no CPF sob os n.º s. 046.311.598-80, 145.423.258-73, 259.309.498-24, 287.731.968-78, 273.028.628-42, 217.101.178-50, 304.487.728-84, 270.643.928-95, 294.905.168-56, 224.596.958-88, 299.900.738-80, 337.323.318-65, 313.619.428-43, 379.438.178, 162.235.628-45, 269.675.148-06, 462.152.418-65, 383.265.558-19, 016.167.911-01, 509.295.108-79, 379.438.178-50, 294.905.168-56, 435.429.928-36, 428.819.328-19, 341.884.748-07 e 156.071.906-09, respectivamente, do escritório BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.230.464/0001-60 e na OAB/SP sob o nº 3.718, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº. 1255, Nova Ribeirânia, CEP 14096-340, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for interessada, como de extrair cópias, fazer carga dos autos, substabelecer, interpor recursos, pedido de desarquivamento, retirar ofícios, alvarás, certidões, tomar ciência, dar e receber quitação, transigir e todos os demais atos que se fizerem necessários, especialmente nos autos da execução fiscal n. 0311032-39.1997.403.6102 , em trâmite pela 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, com acompanhamento até final decisão.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2025.

José Luiz Matthes

- advogado –

OAB/SP 76.544

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:10
Número do documento: 25070817074295200000362538120
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070817074295200000362538120
Assinado eletronicamente por: FABIO PALLARETTI CALCINI - 08/07/2025 17:07:42

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 9ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0311032-39.1997.4.03.6102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),**por sua procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de ID. 373062094, expor e requerer o que segue.

Primeiramente, em que pese a ausência de intimação da executada acerca da reavaliação (ID. 362493369), tem-se que a devedora já se encontra ciente do referido laudo, uma vez que apresentou impugnação na petição de ID. 375921642, aduzindo, em síntese, excesso de penhora.

Nada obstante, cumpre esclarecer que, ainda que haja penhora efetiva, não há garantia de que eventual leilão será efetivo.

Além disso, o imóvel poderá ser alienado pelo preço equivalente a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, o que impediria o adimplemento da dívida em sua completude.

> CPC, Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.
> Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

> EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEVANTAMENTO DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTE EXCESSO DE PENHORA. 1. Inexiste excesso de penhora, porquanto, embora o valor do imóvel penhorado em execução fiscal seja superior ao valor da dívida, não foi oferecido outro bem capaz de substituir a garantia do juízo, tampouco houve indicação de bens suficientes para satisfação do crédito executado. 2. O imóvel poderá ser alienado pelo preço equivalente a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, sendo que os executados respondem igualmente por eventuais dívidas. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF4, AG 5038758-71.2024.4.04.0000, 11ª Turma , Relatora para Acórdão ANA CRISTINA FERRO BLASI , julgado em 19/02/2025)

Assim, considerando o laudo de reavaliação juntado aos autos (ID. 362493373), requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado (imóvel de matrícula n.º 78.695 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis n.º 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:10
Número do documento: 25071414090568400000360870238
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071414090568400000360870238
Assinado eletronicamente por: MARCELA PEDROSA BARROS - 14/07/2025 14:09:05

Em sendo deferido, **requer-se a intimação da executada e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo eletrônico.

MARCELA PEDROSA BARROS LAVÔR
Procuradora da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 80 6 96 017707-82

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 205924/96-41
Nº Inscrição:	80 6 96 017707-82
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	03/09/1996
Data Primeira Cobrança:	14/12/1996
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	03110323919974036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado:	R$ 190.491,80

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado: R$ 190.491,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0311032-39.1997.4.03.6102
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE LUIZ MATTHES - SP76544 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO PALLARETTI CALCINI - SP197072

DESPACHO

O flagrante excesso de penhora, alegado pela executada no ID n. 375921642, não procede. Compulsando os autos, observo que a avaliação realizada no ID n. 362493373 refere-se à integralidade do imóvel, ao passo que a penhora incidiu sobre a cota parte pertencente à executada, de 1/4 sobre o referido bem. Ademais, caso o imóvel seja arrematado por valor superior ao do débito, eventual saldo remanescente, pertencente à executada, deverá ser restituído em seu favor.

No mais, os artigos 879 a 881 do Código de Processo Civil dispõem que, não havendo adjudicação, a alienação do bem ocorrerá preferencialmente por iniciativa particular, cabendo ao leilão judicial apenas de forma subsidiária.

No caso, a União requereu a venda do bem por meio do sistema COMPREI, gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao Juízo fixar as condições do §1º do artigo 880 do CPC: "O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem".

Assim, defiro o pedido de alienação pelo sistema COMPREI formulado pelo exequente, do imóvel penhorado (Matrícula n. 78.695 do 1.º CRI de de Ribeirão Preto/SP - ID n.40653715 - página 18), observando-se as seguintes condições:

a) Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias;

b) Forma de publicidade - oferta do bem pela internet, no site comprei.pgfn.gov.br, com comprovação nos autos;

c) Preço mínimo - 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação;

d) Pagamento:

1. Pagamento à vista - por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF com código de receita nº 7739, emitido pelo COMPREI;

2. Pagamento parcelado - o sistema COMPREI concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos termos propostos pela exequente;

e) Garantias - a exequente será credora do arrematante, devendo constar do auto de arrematação; no caso de bens imóveis, constituir-se-á, em garantia do débito, hipoteca do bem arrematado;

f) Comissão de corretagem/leiloeiro - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da alienação.

Intime-se a parte executada acerca do deferimento da alienação mediante o COMPREI, para lhe oportunizar a eventual interposição de recurso.

Intime-se a exequente para adotar as providências necessárias à alienação, bem como os demais interessados, após o trânsito em julgado da presente decisão.

A Fazenda Nacional deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a alienação, comunicar este Juízo acerca da ocorrência da alienação. Ademais, devem ser cientificados os sujeitos indicados no art. 889 do CPC.

Caso a alienação seja infrutífera, deverá se manifestar requerendo o prosseguimento da execução, independentemente de nova intimação.

Os autos deverão aguardar no arquivo, sobrestados, até que haja notícia sobre a venda do bem penhorado, ficando consignado que a fiscalização do cumprimento da alienação pela plataforma COMPREI ficará a cargo da exequente.

Intimem-se e cumpra-se.

MM. JUIZ:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) manifesta ciência do ato objeto de intimação, requerendo, outrossim, a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Pede deferimento.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Carolina Arbex Bersi Silvestre

Procuradora da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 26/05/2026 11:08:10
Número do documento: 26050711283047800000558663960
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050711283047800000558663960
Assinado eletronicamente por: CAROLINA ARBEX BERSI SILVESTRE - 07/05/2026 11:28:30

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 8029703748337

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 227060/97-17
Nº Inscrição:	80 2 97 037483-37
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	04/07/1997
Data Primeira Cobrança:	13/08/1997
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000009803086189
Nº Único de Processo Judicial:	03086183419984036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 19.121,04 (UFIR 28.256,31)
Valor Consolidado:	R$ 107.607,13

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 19.121,04 (UFIR 28.256,31)
Valor Consolidado: R$ 107.607,13

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 8069601770782

1º Devedor:	OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	47.046.990/0001-62
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10840 205924/96-41
Nº Inscrição:	80 6 96 017707-82
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	03/09/1996
Data Primeira Cobrança:	14/12/1996
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	03110323919974036102
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado:	R$ 194.180,73

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 37.772,45 (UFIR 53.994,52)
Valor Consolidado: R$ 194.180,73

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO